



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA.

Bom Lugar/MA

2026



1. INTRODUÇÃO

O presente documento marca o início da fase de planejamento, dedicando-se à análise detalhada e aos estudos preliminares necessários para a contratação de uma solução que atenda às demandas específicas delineadas abaixo.

O objetivo principal é conduzir uma avaliação abrangente das necessidades identificadas e buscar no mercado a solução mais adequada para atendê-las, sempre em conformidade com as normas em vigor e os princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos e a execução contínua dos serviços de limpeza pública constituem demandas essenciais para a manutenção das condições sanitárias, ambientais e urbanísticas no âmbito do município de Bom Lugar/MA. O aumento progressivo da geração de resíduos, associado à ampliação da área atendida, bem como à intensificação das atividades domiciliares e comerciais, impõe a necessidade de uma estrutura operacional eficiente, capaz de assegurar a coleta regular, o transporte adequado e a destinação final ambientalmente correta dos resíduos sólidos urbanos.

A inexistência, descontinuidade ou execução inadequada desses serviços tende a ocasionar o acúmulo de resíduos em vias públicas, áreas livres e, eventualmente, em áreas ambientalmente sensíveis, comprometendo diretamente a salubridade urbana. Tal situação favorece a proliferação de vetores transmissores de doenças, como insetos e roedores, elevando os riscos à saúde pública, além de provocar impactos ambientais relevantes, incluindo a contaminação do solo e dos recursos hídricos, em desacordo com as diretrizes estabelecidas pela legislação ambiental vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Adicionalmente, a deficiência na prestação dos serviços de limpeza urbana interfere negativamente na mobilidade, na organização dos espaços públicos e na qualidade de vida da população, refletindo também em prejuízos indiretos à economia local, ao reduzir a atratividade do município para investimentos e atividades produtivas.

Ressalta-se que a execução eficiente dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, bem como das atividades correlatas de limpeza pública, demanda a utilização de frota adequada, equipamentos específicos e mão de obra qualificada,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



devidamente treinada para atuação em conformidade com as normas técnicas, operacionais e de segurança do trabalho. Tais requisitos evidenciam a necessidade de contratação de empresa especializada, com capacidade técnica e operacional para a execução integrada desses serviços.

Diante desse contexto, verifica-se a necessidade de implementação de solução estruturada que assegure a prestação contínua, eficiente e ambientalmente adequada dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no município de Bom Lugar/MA, contemplando tanto a sede quanto os povoados atendidos, de modo a promover a universalização do serviço.

Assim, a presente contratação justifica-se pela necessidade de superar as deficiências identificadas na gestão e operacionalização desses serviços, garantindo condições adequadas de salubridade, proteção ambiental, eficiência administrativa e desenvolvimento urbano sustentável no município.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento administrativo e orçamentário municipal. Conforme previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), a demanda está vinculada ao Grupo nº 32 – Serviço de Limpeza Pública, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transportes e Trânsito, contemplando a necessidade de contratação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU), bem como serviços de limpeza pública, considerados essenciais à manutenção da salubridade urbana, preservação ambiental e promoção da qualidade de vida da população.

A previsão da contratação também guarda compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) do Município, observando as diretrizes de planejamento, responsabilidade fiscal e equilíbrio financeiro da Administração Pública, garantindo suporte orçamentário para a execução dos serviços pretendidos.

Dessa forma, resta demonstrada a compatibilidade da presente contratação com os instrumentos de planejamento municipal, assegurando respaldo administrativo, orçamentário e institucional para a futura execução contratual.



4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA

Com vistas à identificação da solução mais adequada para atendimento da demanda relacionada à limpeza pública e ao manejo dos resíduos sólidos urbanos no município de Bom Lugar/MA, foram analisadas as principais alternativas disponíveis no mercado, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e institucionais.

4.1. Execução Direta pela Administração Pública

A execução direta dos serviços pelo próprio município consistiria na estruturação de equipe operacional própria, aquisição de veículos coletores, equipamentos específicos e implantação de rotinas de operação, manutenção e destinação final dos resíduos.

Como principais vantagens, destacam-se o maior controle direto sobre a prestação dos serviços, a possibilidade de ajustes operacionais imediatos e a gestão integral das atividades pela Administração Pública.

Por outro lado, essa alternativa apresenta desvantagens relevantes, tais como a necessidade de elevados investimentos iniciais para aquisição de frota e equipamentos, custos permanentes com manutenção, reposição e operação, além da exigência de contratação e capacitação contínua de pessoal técnico e operacional. Soma-se a isso a necessidade de atendimento rigoroso às normas ambientais e sanitárias, o que demanda estrutura administrativa e técnica especializada, podendo comprometer a eficiência e a sustentabilidade financeira da solução.

4.2. Contratação de Empresa Especializada

A contratação de empresa especializada, mediante processo licitatório, consiste na delegação da execução dos serviços a pessoa jurídica com comprovada capacidade técnica e operacional.

Dentre as vantagens, destacam-se a transferência da responsabilidade operacional para empresa qualificada, a utilização de equipamentos adequados e atualizados, a garantia de maior eficiência e regularidade na prestação dos serviços, bem como a previsibilidade de custos para



a Administração. Essa alternativa também reduz a necessidade de investimentos iniciais elevados por parte do município e possibilita maior foco na atividade de fiscalização e gestão contratual.

Como desvantagens, observa-se a dependência de terceiros para a execução dos serviços e a necessidade de estrutura administrativa eficiente para fiscalização contratual, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas e a qualidade dos serviços prestados.

4.3. Parceria Público-Privada (PPP)

A Parceria Público-Privada consiste na celebração de contrato de longo prazo, no qual o parceiro privado assume a execução dos serviços, com remuneração vinculada a indicadores de desempenho.

Entre as vantagens, destacam-se a possibilidade de investimentos estruturantes pelo parceiro privado, a modernização da prestação dos serviços e a vinculação do pagamento à qualidade e eficiência operacional.

Entretanto, trata-se de modelo que apresenta elevada complexidade jurídica e administrativa, exigindo estudos aprofundados de viabilidade, garantias financeiras por parte do ente público e estrutura institucional robusta para gestão contratual. Para municípios de pequeno porte, como Bom Lugar/MA, essa alternativa tende a ser pouco viável, sobretudo em razão das limitações financeiras e da baixa escala dos serviços.

4.4. Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos

A formação de consórcio intermunicipal consiste na união de municípios para prestação compartilhada dos serviços de manejo de resíduos sólidos, com divisão de custos e estrutura operacional conjunta.

Como vantagens, destacam-se a economia de escala, a possibilidade de implantação de soluções mais eficientes para destinação final dos resíduos e o compartilhamento de custos operacionais e investimentos.

Por outro lado, essa alternativa apresenta desafios relacionados à necessidade de articulação política e institucional entre os entes consorciados, alinhamento de interesses, definição de responsabilidades e estruturação de governança compartilhada. Além disso, sua



implementação depende de planejamento conjunto e pode demandar prazos mais longos para viabilização.

4.5. Cooperativas de Reciclagem e Programas de Coleta Seletiva

A implementação de programas de coleta seletiva e o apoio a cooperativas de reciclagem configuram soluções complementares à gestão dos resíduos sólidos urbanos.

Entre as vantagens, destacam-se a redução do volume de resíduos destinados à disposição final, a promoção da sustentabilidade ambiental, a geração de emprego e renda e a inclusão social de catadores.

Como desvantagens, observa-se que tais iniciativas não substituem a necessidade de um sistema estruturado de coleta, transporte e limpeza urbana, além de demandarem investimentos em educação ambiental, logística específica e organização social para sua efetiva implementação.

4.6. Conclusão

Após a análise das alternativas disponíveis para a prestação dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Bom Lugar/MA, conclui-se que a contratação de empresa especializada se configura como a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico.

Sob o enfoque técnico, a referida alternativa assegura a execução dos serviços com maior eficiência operacional, regularidade e conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes, tendo em vista que empresas especializadas dispõem de frota adequada, equipamentos específicos e mão de obra qualificada, além de experiência comprovada na gestão integrada desses serviços. Tal condição é essencial para garantir a abrangência do atendimento, contemplando tanto a sede quanto os povoados, respeitando as particularidades operacionais de cada área.

Do ponto de vista econômico, a contratação permite à Administração Pública evitar elevados investimentos iniciais relacionados à aquisição de veículos, equipamentos e estrutura operacional própria, bem como reduzir custos indiretos com manutenção, reposição de ativos e gestão de pessoal. Ademais, proporciona maior previsibilidade orçamentária, uma vez que os



custos passam a ser definidos contratualmente, facilitando o planejamento financeiro municipal e promovendo maior controle sobre os gastos públicos.

Adicionalmente, a delegação da execução dos serviços à empresa contratada possibilita à Administração concentrar seus esforços na fiscalização e gestão contratual, contribuindo para maior eficiência administrativa e melhor aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se, ainda, que as demais alternativas analisadas, tais como execução direta, parcerias público-privadas e consórcios intermunicipais, apresentam limitações técnicas, operacionais ou institucionais que as tornam menos adequadas à realidade de municípios de pequeno porte, seja em razão da elevada complexidade de implementação, seja pela necessidade de estrutura administrativa e financeira mais robusta.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta atende de maneira mais eficiente aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, garantindo a adequada prestação dos serviços, a melhoria das condições de salubridade urbana, a preservação ambiental e a promoção da qualidade de vida da população do município de Bom Lugar/MA.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para garantir a adequada gestão da limpeza pública e dos resíduos sólidos urbanos (RSU) no município de Bom Lugar/MA, a solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de limpeza urbana, coleta, transporte e destinação final dos resíduos. Tal medida visa assegurar a prestação contínua, eficiente e tecnicamente adequada desse serviço essencial, reduzindo impactos ambientais e sanitários, além de promover melhorias diretas na qualidade de vida da população.

A solução foi estruturada de forma sistêmica, contemplando as principais etapas operacionais, conforme descrito a seguir:

5.1. Limpeza Pública e Coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos

A empresa contratada será responsável pela execução dos serviços de limpeza urbana, abrangendo varrição de vias e logradouros públicos, capinação manual e/ou mecanizada de sarjetas e áreas urbanas, poda de árvores quando necessário, remoção de resíduos dispersos,



inclusive animais mortos, e pintura de meios-fios com tinta à base de cal, contribuindo para a manutenção da organização e salubridade dos espaços públicos.

Adicionalmente, será realizada a coleta regular dos resíduos sólidos urbanos provenientes de fontes domiciliares, comerciais e públicas, bem como do material oriundo da varrição e limpeza urbana. Os serviços deverão seguir rotas e cronogramas previamente definidos, garantindo abrangência territorial e regularidade na prestação.

A execução dessas atividades deverá ser realizada por equipe técnica capacitada, com utilização de veículos e equipamentos adequados, assegurando eficiência operacional e minimização de impactos à população.

5.2. Transporte dos Resíduos

Os resíduos coletados serão transportados de forma segura e adequada até o local de destinação final, correspondente ao lixão municipal, localizado na zona rural de Bom Lugar/MA.

O transporte deverá ser realizado por meio de caminhões apropriados, devidamente equipados e mantidos, observando as normas ambientais e sanitárias vigentes, com o objetivo de evitar vazamentos, dispersão de resíduos e quaisquer impactos negativos ao meio ambiente e à saúde pública.

5.3. Destinação Final e Manejo do Local de Disposição

A destinação final dos resíduos será realizada no lixão municipal existente, sendo que a solução contempla, adicionalmente, o manejo operacional da área de disposição.

Esse manejo deverá incluir a utilização de equipamentos, como pá carregadeira, e apoio de mão de obra auxiliar para execução de serviços de espalhamento, conformação e organização dos resíduos dispostos, com vistas à otimização do uso da área, redução de impactos ambientais e minimização da proliferação de vetores.

Ressalta-se que tais medidas possuem caráter estritamente transitório, em conformidade com a realidade operacional atualmente verificada no município, devendo ser adotadas apenas enquanto não implementada solução definitiva, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Nesse sentido, o município deverá promover, de forma gradual e



planejada, a transição para alternativas ambientalmente adequadas de disposição final, tais como a implantação de aterro sanitário devidamente licenciado ou a adesão a soluções consorciadas regionalizadas, assegurando a conformidade legal e a sustentabilidade do sistema de gestão de resíduos sólidos.

5.4. Benefícios da Solução

A adoção da presente solução proporciona os seguintes benefícios:

- a) Garantia de regularidade e eficiência na execução dos serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos, evitando o acúmulo em vias e logradouros públicos;
- b) Redução dos impactos ambientais, mediante controle operacional das etapas de coleta, transporte e disposição final, ainda que em caráter provisório;
- c) Melhoria das condições de saúde pública, com mitigação dos riscos associados à proliferação de vetores e ao descarte inadequado de resíduos;
- d) Atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis, considerando as condições estruturais atuais do município;
- e) Execução do manejo controlado do lixo municipal, promovendo melhor organização dos resíduos e redução de impactos ambientais;
- f) Ampliação da abrangência dos serviços, incluindo capinação, coleta de resíduos diversos e manutenção dos espaços públicos;
- g) Otimização da aplicação dos recursos públicos, mediante a utilização de estrutura técnica e operacional já consolidada por empresa especializada.

Dessa forma, a solução proposta assegura a continuidade e a adequada prestação dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos urbanos, contribuindo para a melhoria das condições sanitárias, ambientais e urbanísticas do município, ao mesmo tempo em que estabelece bases para a evolução futura do sistema de gestão de resíduos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos



6.1.1. Período de Estudo

O tempo previsto para este estudo será de um período de 12 (doze) meses.

6.1.2. Plano de Necessidades

Visando atender as demandas da Administração Pública para atendimento das necessidades da população de Bom Lugar, concluiu-se que as necessidades são as dispostas no quadro a seguir:

Quadro 1: Plano de Necessidades para Coleta de RSU

1. Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) , como os produzidos por atividades domiciliares, comerciais, animais mortos, capinação e restos de podas de árvores, nas vias da sede dos municípios e povoados.
2. Transporte para levar os Resíduos Sólidos para a destinação final.
3. Destinação Final disposição dos Resíduos Sólidos no lixão.
4. Limpeza das Vias Públicas varrição de uma faixa de 01 (um) metro a partir das linhas d'água (meio fio e sarjeta), praças públicas, coleta de resíduos nas lixeiras públicas.

6.1.3. Estimativa de Geração de Resíduos Sólidos Urbanos

Não há dados de série histórica para o Município de Bom Lugar, nesse caso a determinação da geração de resíduos será estimada através de taxa de geração *per capita* para a região Nordeste, com relação ao número de habitantes do Município de Bom Lugar.

Este índice de produção de lixo *per capita* será retirado de estudos disponibilizados por órgão especializados referente à região, mais especificamente retirados do PANORAMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL 2025 – ABREMA (Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente).

O quadro a seguir apresenta os dados referentes a produção do lixo no Nordeste, parametrizado para a produção de lixo no município, considerando o aumento linear observado em anos anteriores do estudo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Quadro 2: Estimativa de Produção de Lixo Urbano Per Capita Diária

Produção Anual de Lixo no Nordeste em 2023	Produção Anual de Lixo no Nordeste em 2024	Crescimento da Produção Anual de Lixo no Nordeste em 2023-2024	Estimativa da Produção Anual de Lixo no Nordeste em 2026
A	B	C	D
-	-	(B)-(A)	(B)+2*(C)
0,959 kg/hab./dia	0,967 kg/hab./dia	0,008 kg/hab./dia	0,983 kg/hab./dia

Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com base no Censo Demográfico de 2022, a população residente na zona urbana do Município de Bom Lugar/MA é de 3.876 habitantes. Ressalta-se, contudo, que os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos não se restringem à sede municipal, abrangendo também diversas localidades da zona rural.

Nesse contexto, destacam-se os povoados situados às margens da MA-245, quais sejam: Centro dos Limas, Tatajuba, Cigana, Morcego, São José II, Poção Comprido, Alto Floresta, Mangueira, Olho d'Água dos Miranda, Fazenda São Raimundo, Fazenda São José, Matinha, Alto dos Bibas, Alto dos Bilocas e Jatobá. Ademais, incluem-se no escopo de atendimento os povoados localizados nas áreas perimetrais à zona urbana, sendo eles: Santa Inês do João Rita, Santo Antônio dos Patrícios, Livramento e Santiago.

O conjunto dessas localidades rurais totaliza uma população estimada de 3.187 habitantes, resultando em uma população atendida de 7.063 habitantes. Atualmente, conforme dados do IBGE, o atendimento efetivo alcança cerca de 4.827 habitantes, evidenciando a necessidade de ampliação da cobertura dos serviços.

Dessa forma, a implementação da solução proposta permitirá a expansão do atendimento em aproximadamente 46,32%, representando um avanço significativo na universalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com impactos diretos na melhoria das condições sanitárias, ambientais e na qualidade de vida da população atendida.

Nesse estudo será considerada uma densidade média de 250 kg/m³ (d) para os RSU. Para o cálculo da Massa Diária Total de Resíduos Sólidos Urbano (MDTRSU sede) será obtida através da seguinte fórmula:

$$MDTRSU\ sede = P \times hab$$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



$$MDTRSU \text{ sede} = 0,983 \times 3.876$$

$$MDTRSU \text{ sede} = 3.810,10 \text{ kg}$$

Para os povoados, por se tratar de áreas predominantemente rurais, não haverá a execução de serviços de varrição de vias públicas, restringindo-se a atuação à coleta domiciliar e eventual manejo de resíduos dispostos em pontos de acúmulo. Tal condição implica, naturalmente, em menor volume de resíduos coletados quando comparado à sede municipal, uma vez que não há incorporação de resíduos de limpeza urbana (varrição, capina, entre outros).

Adicionalmente, considerando o perfil socioeconômico das localidades rurais, caracterizado por menor densidade populacional, reduzido consumo de produtos industrializados e baixa presença de atividades comerciais estruturadas, adota-se, de forma tecnicamente justificada, a aplicação de fatores redutores na estimativa de geração de resíduos sólidos urbanos em relação à sede municipal.

Nesse sentido, aplica-se inicialmente uma redução de 35% sobre o valor inicial em razão da inexistência dos serviços de limpeza pública (notadamente varrição de vias), os quais, na zona urbana, contribuem significativamente para o volume total coletado. Complementarmente, adota-se uma segunda redução de 35% sobre o valor inicial em função das características inerentes à zona rural, especialmente quanto ao menor nível de consumo e maior reaproveitamento de resíduos.

Tal premissa encontra respaldo em referências técnicas do setor, como publicações do IBAM, da ABRELPE e da ABREMA, as quais indicam variações na geração de resíduos em função do grau de urbanização, padrão de consumo e nível de serviços urbanos disponíveis.

Nesse estudo será considerada uma densidade média de 250 kg/m³ (d) para os RSU. Para o cálculo da Massa Diária Total de Resíduos Sólidos Urbano (MDTRSU povoados) será obtida através da seguinte fórmula:

$$MDTRSU \text{ povoados} = P \times hab \times (1 - 35\% - 35\%)$$

$$MDTRSU \text{ povoados} = 0,983 \times 3.187 \times (1 - 35\% - 35\%)$$

$$MDTRSU \text{ povoados} = 939,89 \text{ kg}$$

Dessa forma, temos uma MDTRSU total = 4.749,99 kg.



6.1.4. Determinação das Rotas para Coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos

A frequência de coleta deverá obedecer ao seguinte quadro:

Quadro 3: Frequência de Coleta

Sede	Duas Vezes na Semana
Povoados	Uma Vez na Semana

Esta frequência é a estabelecida conforme cronograma municipal existente e atualmente em execução, considerando a baixa densidade residencial, em especial na zona rural atendida, portanto esta será o ponto de partida mínimo para este estudo. Além das extensões deve ser considerada a distância a ser percorrida entre a garagem e o início da rota e do final da rota até a destinação final.

6.1.5. Dimensionamento dos Itinerários de Trabalhos para Atender ao Plano de Necessidade

6.1.6. Dimensionamento da Frota de Veículos

Conforme Manual de Saneamento da FUNASA, o dimensionamento para a frota de veículos para cidades até 200.000 (duzentos mil) habitantes, pode-se utilizar a seguinte formula:

$$Nf = \frac{Qs}{C \times Nv} \times Ff$$

Onde: Qs = Massa Diária Total de RSU;

C = Capacidade efetiva do veículo de coleta, em quilogramas;

Nv = Número de viagens por dia, por caminhão;

Ff = Fator de Frequência.

Sendo “C” dada pela seguinte formula:

$$C = P \times IC \times V \times 0,70$$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Onde: P = Peso específico aparente dos RDU;

IC = Índice de Compactação do Equipamento (caçamba = 1, compactador = 3);

V = Volume Nominal de Carga do Veículo, em m³;

E sendo "Ff" dada pela seguinte formula:

$$Ff = \frac{7}{Nc}$$

Onde: Nc = Número de dias efetivamente coletados na semana.

Dimensionamento da Frota. Será considerado 05 (cinco) dias da semana conforme distribuição das rotas.

Fator de Frequência:

$$Ff = \frac{7}{5} = 1,40$$

Capacidade Efetiva. Adota-se, para fins de dimensionamento operacional, a utilização de caminhão compactador com caçamba de 6 m³, considerando sua maior adequação às condições locais de trafegabilidade, tendo em vista que a malha viária urbana do município é predominantemente composta por vias estreitas, o que limita a operação de veículos de maior porte.

$$C = 250 \times 3 \times 6 \times 0,70$$

$$C = 3.150$$

Frota de Veículos: Será considerado que cada veículo percorrerá pelo menos as quantidades de rotas conforme sua zona.

$$Nf = \frac{5.162,7}{3.150 \times 3} \times 1,40 = 0,76$$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Temos então os seguintes requisitos:

- a) Serão necessários mínimo operacional de 01 (um) veículos para a coleta do lixo da sede e povoados próximos do município.
- b) Em caso de manutenção ou defeito no veículo, este deve ser imediatamente substituído, de maneira a preservar a continua prestação do serviço.
- c) O itinerário para cada caminhão deverá ter pelo menos 01 (um) motorista e 03 (três) agentes coletores (garis).
- d) A coleta em locais especiais a frequência e horário serão determinados pela CONTRATANTE, com acordo da FISCALIZAÇÃO e CONTRATADA.
- e) Para os motoristas deverão ser fornecidos pelo menos os seguintes itens: 03 a 06 (três a seis) jogos de calçado com solado de borracha, blusa de brim e calça comprida.
- f) Para os agentes coletores (garis) deverão ser fornecidos pelo menos os seguintes itens: 03 a 06 (três a seis) jogos de calçado antiderrapante, camisa e calça de brim, 02 a 03 (dois a três) jogos de colete refletor e capa de chuva e 8 a 16 (oito a dezesseis) luvas de raspa.
- g) A velocidade média com coleta será considerada em 05 (cinco) km/h e a velocidade média de transporte e circulação será considerada em 25 (vinte e cinco) km/h, esses valores são compatíveis com literatura técnica.

Fica estabelecido, portanto, em conformidade com as rotas do Anexo I, o seguinte cronograma:

Quadro 4: Cronograma por Rotas

Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira
Rota 01	Rota 04	Rota 07	Rota 04	Rota 01
Rota 02	Rota 05	Rota 08	Rota 05	Rota 02
Rota 03	Rota 06	-	Rota 09	Rota 10

Quadro 5: Cronograma por Localidade

Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira
Centro	Bairro Novo (José João Silva)	Povoados MA-245	Bairro Novo (José João Silva)	Centro
Pov. Livramento	Lote. Vitória		Pov. Santa Inês do João Rita Pov. Santo Antônio	Pov. Santiago



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



			dos Patrícios	
--	--	--	---------------	--

O detalhamento das rotas encontram-se no Anexo I.

6.2. Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos de Construção e Demolição

6.2.1. Período de Estudo

O tempo previsto para este estudo será de um período de 12 (doze) meses.

6.2.2. Plano de Necessidades

Visando atender as demandas da Administração Pública para melhor atender as necessidades da população de Bom Lugar, concluiu-se que as necessidades são as dispostas no quadro a seguir:

Quadro 6: Plano de Necessidades para Coleta de RCD

1. Coleta de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) , são resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e aqueles resultantes da preparação e da escavação de terrenos, comumente chamados de entulhos de obras, calça ou metralha.
2. Transporte para levar os Resíduos de Construção e Demolição para a destinação final.
3. Destinação Final disposição dos Resíduos Sólidos de Construção e Demolição no lixão, com a adoção de práticas operacionais mínimas de controle. Deverá ser promovida a segregação prévia dos resíduos, distinguindo-se os materiais de natureza bruta (tais como restos de concreto, argamassa e alvenaria) daqueles passíveis de reaproveitamento ou beneficiamento (como madeira serrada, materiais plásticos, PVCs e elementos metálicos). Os materiais classificados como resíduos inertes poderão ser utilizados, de forma controlada, no recobrimento dos resíduos dispostos, contribuindo para a redução da exposição do material orgânico, mitigação de odores e diminuição da proliferação de vetores.

6.2.3. Estimativa de Geração de Resíduos de Construção e Demolição

Não há dados de série histórica para o Município de Bom Lugar, nesse caso a determinação da geração de resíduos será estimada através de taxa de geração *per capita* para a região Nordeste, com relação ao número de habitantes do Município de Bom Lugar.

Este índice de produção de resíduos de construção e demolição *per capita* será retirado de estudos disponibilizados por órgão especializados referente à região, mais especificamente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



retirados do PANORAMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL 2025 – ABREMA (Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente).

O quadro a seguir apresenta os dados referentes a produção dos resíduos de construção e demolição no Nordeste, cuja população estimada segundo Censo 2022 do IBGE é de 54.658.515 pessoas, parametrizado para a produção no município de Bom Lugar.

Quadro 7: Estimativa de Produção de Resíduos de Construção e Demolição Per Capita Anual

Produção Anual de RCD no Nordeste em 2023	Produção Anual de RCD no Nordeste em 2024	Crescimento da Produção Anual de RCD no Nordeste em 2023-2024	Estimativa da Produção Anual de RCD no Nordeste em 2026
A	B	C	D
-	-	(B)-(A)	(B)+2*(C)
159,170 kg/hab./ano	166,488 kg/hab./ano	7,318 kg/hab./ano	173,806 kg/hab./ano

Segundo o IBGE, no CENSO 2022, a população residente na zona urbana de Bom Lugar é de 3.876 habitantes.

Nesse estudo será considerada uma densidade média de 1.500 kg/m³ (d) para os RCD.

Para o cálculo da Massa Anual Total de Resíduos de Construção e Demolição (MATRCD) será obtida através da seguinte fórmula:

$$MATRCD = P \times hab$$

$$MATRCD = 173,806 \times 3.876$$

$$MATRCD = 673.672,05 \text{ kg}$$

Para o cálculo do Volume Anual Total de Resíduos de Construção e Demolição (VATRCD) será obtida através da seguinte fórmula:

$$VATRCD = \frac{MATRCD}{d}$$

$$VATRCD = \frac{673.672,05}{1.500}$$

$$VATRCD = 449,11 \text{ m}^3$$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Para o transporte, será estimado um DMT médio de 5,00 km, considerando a distância até o lixão localizado na zona rural até o centro dos bairros da sede.

6.3. Varrição de Ruas e Logradouros Públicos

Constituem requisitos para a varrição de ruas e logradouros públicos:

- a) A varrição abrange sarjeta, passeios e ainda o esvaziamento de cestos coletores de resíduos para pequenos volumes (lixeiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos.
- b) As atividades deverão ser empreendidas com o uso de equipamentos e ferramentas manuais e deverá abranger a retirada de quaisquer resíduos sólidos soltos, inclusive terra ou areia, em pequena quantidade, que se encontrem sobre os passeios e sarjetas de vias e logradouros públicos (em largura média não superior a 1 metro).
- c) Cada equipe destinada à execução dos serviços de varrição manual de 01 (um) itinerário deverá ser composta por 03 (três) agentes de limpeza responsáveis pela varrição propriamente dita e 01 (um) agente de limpeza encarregado da coleta, acondicionamento e transporte dos resíduos gerados, utilizando carrinhos coletores e pás adequadas. Os agentes deverão estar devidamente equipados com vassouras apropriadas ao tipo de via, pás e sacos plásticos com capacidade mínima de 100 (cem) litros, garantindo o adequado acondicionamento dos resíduos. Os carrinhos coletores deverão estar identificados com o nome da CONTRATADA, assegurando a padronização e a rastreabilidade operacional dos serviços.
- d) Para a capina o itinerário será composto no mínimo por 02 (dois) agentes de limpeza, utilizando-se de carrinhos coletores, enxadas e pás, identificados com o nome da CONTRATADA. A capina deverá ser feita pelo menos uma vez a cada 02 (dois) meses.

Frequência de varrição será dada pela tabela a seguir:

Quadro 8: Frequência de Varrição

Locais	Frequência	Turno	Rendimento
Área Comercial	Diário	Diurno e/ou Noturno	2.000 m/dia
Área Residencial	2 x Semana	Diurno e/ou Noturno	4.000 m/dia



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Feiras Livres	Semanal	Diurno e/ou Noturno	2.000 m/dia
Praças	Semanal	Diurno e/ou Noturno	4.000 m/dia

O dimensionamento da equipe é dado conforme extensões por tipo de localidade no quadro 8 a seguir, levando-se em conta a frequência do quadro 7 e o rendimento indicado no quadro 9. Quando houver eventos, as equipes deverão ser mobilizadas para o local onde ocorreu o evento.

Quadro 9: Levantamento de Ruas Pavimentadas para Varrição

LOCAL	TIPO	EXTENSÃO (m)	LADOS	TOTAL (m)
Rua Manoel Severo	Comercial	1.060	2	2.120
Rua do Cruzeiro	Comercial	360	2	720
Av. Francimar	Comercial	328	4	1.312
Av. Francimar	Comercial	218	2	436
Av. Ribamar	Comercial	129	4	516
Rua Carlos Irmão	Comercial	419	2	838
Rua do Centro Cultural	Comercial	54	2	108
Rua São Caetano	Comercial	173	2	346
Av. João Alberto Sousa	Comercial	166	2	332
Bairro Centro	Residencial	6.417	2	12.834
Bairro Centro - Av. João Alberto Sousa	Residencial	257	4	1.028
Bairro Novo	Residencial	7.795	2	15.590
EXTENSÃO TOTAL (m)		RESIDENCIAL		29.452
EXTENSÃO TOTAL (m)		COMERCIAL		6.728
TOTAL GERAL (m)				36.180

Para os agentes de varrição deverão ser fornecidos pelo menos os seguintes itens: 03 a 06 (três a seis) jogos de calçado antiderrapante, camisa e calça de brim, 02 a 03 (dois a três) jogos de colete refletor e capa de chuva e 8 a 16 (oito a dezesseis) luvas de raspa.

Como ferramentas, deverão ser fornecidos pelo menos 01 um carrinho de mão para cada itinerário, 01 (uma) vassoura/gari/mês, 01 (uma) pá/carrinho, saco plástico 10 unidades de 100 litros/gari/dia de trabalho.

Quadro 10: Dimensionamento da Equipe de Varrição

LOCAL	REND.	FREQ.	REP.	EXT.	VARED.
A	B	C	D	E	F (E)/(B)
Área Comercial	2.000	DIÁRIO	1	6.728	3,36
Área Residencial	4.000	2X SEMANA	1	29.452	7,36
Feira	2.000	SEMANAL	1	829	0,41
Praças	4.000	SEMANAL	1	8637	2,16



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



AGENTE DE VARRIÇÃO DIÁRIO	4,00
AGENTE DE VARRIÇÃO SEMANAL	10,00

6.4. Capinação de Ruas e Logradouros Públicos

Os serviços de capinação de linhas d'águas, também inclui a poda de grama dos logradouros. Será considerado uma faixa média de 40 (quarenta) cm. Em locais que a faixa for menor ou maior que 40 (quarenta) cm, será considerada apenas 40 (quarenta) cm. Para estimativa simplificada para fins de dimensionamento preliminar, será considerada a extensão total das rotas, conforme quadro abaixo.

Quadro 11: Estimativa de Extensão de Vias para Serviços de Capinação de Ruas

LOCAL	EXTENSÃO (m)	LADOS	TOTAL (m)
Rua Manoel Severo	1.060	2	2.120
Rua do Cruzeiro	360	2	720
Av. Francimar	328	4	1.312
Av. Francimar	218	2	436
Av. Ribamar	129	4	516
Rua Carlos Irmão	419	2	838
Rua do Centro Cultural	54	2	108
Rua São Caetano	173	2	346
Av. João Alberto Sousa	166	2	332
Bairro Centro	6.417	2	12.834
Bairro Centro - Av. João Alberto Sousa	257	4	1.028
Bairro Novo	7.795	2	15.590
Pov. Olho D'água dos Mirandas	709	2	1.418
Pov. Olho D'água dos Mirandas	254	4	1.016
Pov. Matinha	667	2	1.334
Pov. Matinha	560	4	2.240
Pov. Poção Comprido	904	2	1.808
TOTAL GERAL (m)			43.996

Os serviços de capina, em função do regime pluviométrico local, deverão ser realizados 05 (cinco) vezes ao ano. Os serviços deverão ser executados trimestralmente no período de verão seco (duas vezes ao ano), e bimestralmente no período de verão chuvoso (três vezes ao ano), podendo ser ajustada conforme necessidade operacional.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Essa estimativa também contempla praças públicas e demais locais de interesse da CONTRATANTE. Quando se tratar de capinação em locais de interesse da CONTRATANTE, o critério de medição será o mesmo, em m² (metros quadrados) de área capinada ou poda de grama.

Para os agentes de capinação deverão ser fornecidos pelo menos os seguintes itens: 03 a 06 (três a seis) jogos de calçado antiderrapante, camisa e calça de brim, 02 a 03 (dois a três) jogos de colete refletor e capa de chuva e 8 a 16 (oito a dezesseis) luvas de raspa. Como ferramentas, deverão ser fornecidos pelo menos 01 um carrinho de mão para cada itinerário/6 meses, 01 (uma) pá/carrinho, 01 (uma) enxada/carrinho. Caso a CONTRATADA julgue adequado, poderá usar meios mecânicos de capinação, como roçadeiras.

6.5. Pintura de Meio-fio

Os serviços de pintura de meio-fio será considerado uma faixa média de 30 (trinta) cm. Em locais que a faixa for menor ou maior que 30 (trinta) cm, será considerada apenas 30 (trinta) cm. Para efeito de estimativa, será considerada a extensão total das rotas, conforme quadro abaixo.

Quadro 12: Estimativa de Extensão de Vias para Serviços de Pintura de Meio-Fio

LOCAL	EXTENSÃO (m)	LADOS	TOTAL (m)
Rua Manoel Severo	1.060	2	2.120
Rua do Cruzeiro	360	2	720
Av. Francimar	328	4	1.312
Av. Francimar	218	2	436
Av. Ribamar	129	4	516
Rua Carlos Irmão	419	2	838
Rua do Centro Cultural	54	2	108
Rua São Caetano	173	2	346
Av. João Alberto Sousa	166	2	332
Bairro Centro	6.417	2	12.834
Bairro Centro - Av. João Alberto Sousa	257	4	1.028
Bairro Novo	7.795	2	15.590
Pov. Olho D'água dos Mirandas	709	2	1.418
Pov. Olho D'água dos Mirandas	254	4	1.016
Pov. Matinha	667	2	1.334
Pov. Matinha	560	4	2.240
Pov. Poção Comprido	904	2	1.808



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



TOTAL GERAL (m)	43.996
------------------------	--------

Os serviços de pintura de meios-fios deverão ser realizados 03 (três) vezes ao ano. Os serviços deverão ser executados semestralmente no período de verão seco (uma vez ao ano), e trimestralmente no período de verão chuvoso (duas vezes ao ano).

Essa estimativa também contempla praças públicas e demais locais de interesse da CONTRATANTE. Quando se tratar de pintura de meio-fio em locais de interesse da CONTRATANTE, o critério de medição será o mesmo.

Para os agentes de pintura deverão ser fornecidos pelo menos os seguintes itens: 03 a 06 (três a seis) jogos de calçado antiderrapante, camisa e calça de brim, 02 a 03 (dois a três) jogos de colete refletor e capa de chuva e 8 a 16 (oito a dezesseis) luvas de raspa. Como ferramentas, deverão ser fornecidos pelo menos 01 um carrinho de mão para cada itinerário/6 meses, 01 (uma) pincel brocha/carrinho/mês, 01 (uma) balde/carrinho. Caso a CONTRATADA julgue adequado, poderá usar meios mecânicos de pintura.

6.6. Manutenção da Disposição Final

Para a execução dos serviços de manutenção do lixão, prevê-se a utilização diária de, no mínimo, 02 (duas) horas de equipamento tipo pá carregadeira sobre pneus, operada por profissional habilitado, com o apoio de 01 (um) auxiliar.

Os serviços compreendem a acomodação, espalhamento e conformação dos resíduos sólidos após o descarregamento dos caminhões coletores, de modo a otimizar o aproveitamento da área de disposição, reduzir a formação de pontos de acúmulo desordenado e minimizar impactos ambientais e sanitários decorrentes da operação.

O município já dispõe de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para a área atualmente utilizada como local de disposição final, o que demonstra a adoção de medidas voltadas à mitigação dos impactos ambientais decorrentes da operação existente. Ademais, a Administração Municipal encontra-se em fase de articulação institucional e busca de recursos técnicos e financeiros para a implantação de solução ambientalmente adequada para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, a exemplo de aterro sanitário devidamente licenciado ou alternativa consorciada regional.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Ressalta-se que a manutenção da disposição final em área atualmente utilizada como lixão possui caráter estritamente transitório, sendo adotadas medidas operacionais mínimas de controle, com vistas à redução dos impactos ambientais e sanitários, até que seja viabilizada solução definitiva em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que dispõe a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Nesse contexto, a execução dos serviços de acomodação, espalhamento e conformação dos resíduos, associada ao controle operacional da área, contribui para a mitigação de riscos à saúde pública, redução da proliferação de vetores e melhoria das condições gerais de manejo dos resíduos, alinhando-se às boas práticas de gestão, ainda que em caráter provisório.

Dessa forma, a solução proposta busca compatibilizar a realidade operacional do município com a necessidade de evolução gradual para um sistema de destinação final ambientalmente adequado, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e a proteção da coletividade.

6.7. Disposições Finais

Os quantitativos adotados representam estimativa técnica, podendo sofrer variações em função da dinâmica urbana e sazonalidade da geração de resíduos, sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente.

A CONTRATADA deverá realizar a coleta e assegurar a destinação final ambientalmente adequada de resíduos especiais, tais como pilhas, lâmpadas e equipamentos eletroeletrônicos, em conformidade com a legislação vigente. Deverão ser previamente definidos os pontos de coleta, bem como a periodicidade de recolhimento e encaminhamento desses materiais.

A CONTRATADA deverá, ainda, proceder ao recolhimento de animais mortos em vias e logradouros públicos, sempre que demandada pela Administração, providenciando sua destinação final adequada, em observância às normas sanitárias aplicáveis.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação apresentada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) possui caráter exclusivamente referencial, destinando-se a subsidiar a fase inicial do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



planejamento da contratação e orientar a definição preliminar do orçamento-base, em conformidade com o art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o valor estimado definitivo será apurado por ocasião da elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência, mediante a elaboração de planilha orçamentária analítica, contemplando composições de custos unitários, encargos sociais, insumos, serviços auxiliares, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), além dos demais elementos técnicos necessários à adequada precificação dos serviços. Para tanto, serão adotados referenciais oficiais de custos, em especial o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), sem prejuízo da utilização de outras bases reconhecidas pela Administração Pública, desde que devidamente justificadas.

Para a formação da presente estimativa preliminar, foram utilizados como parâmetros contratos administrativos e/ou atas de registro de preços vigentes ou recentemente firmados por entes públicos no Estado do Maranhão, com objetos compatíveis aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, cujo valor total será dividida pela população total do município, para fins de obter um valor *per capita*, observando-se condições operacionais semelhantes e a realidade regional de mercado. Tal metodologia contribui para maior aderência dos valores estimados à prática administrativa, conferindo maior confiabilidade à fase de planejamento.

Destaca-se que os valores ora estimados não vinculam a Administração, podendo sofrer alterações em função do aprofundamento dos estudos técnicos, do refinamento dos quantitativos, das condições efetivas de execução, das particularidades locais e das variações de mercado.

Nesse contexto, apresentam-se, a seguir, os instrumentos contratuais e referenciais utilizados como base para a estimativa preliminar do valor da contratação. Para fins de parametrização, adotou-se como critério a razão entre o valor global dos contratos analisados e a população total dos respectivos municípios, obtendo-se, assim, um custo médio per capita anual.

- Contrato nº 130101-5/2026 (Anexo II) – Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale / MA, para “Serviços de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos (Coleta de lixo domiciliar, coleta de entulhos, varrição diária manual, capinação e roço manual, coleta de resíduos dos serviços de saúde, limpeza de esgotos, córregos e igarapés e serviços de poda de árvores e coleta) no município de Trizidela do Vale”, com valor global de R\$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- 4.560.000,00 e uma população estimada de 22.484 pessoas, segundo o Censo Demográfico de 2022 realizado pelo IBGE, chegando ao valor de R\$ 202,81 / pessoa.
- Contrato nº 0406.001/2025 (Anexo III) – Prefeitura Municipal de Poção de Pedras / MA, para “Contratação de empresa especializada na execução de limpeza urbana e coleta de lixo domiciliar no Município de Poção de Pedras/MA”, com valor global de R\$ 1.848.293,23 e uma população estimada de 17.161 pessoas, segundo o Censo Demográfico de 2022 realizado pelo IBGE, chegando ao valor de R\$ 107,70 / pessoa.
 - Contrato nº 0110703/2025 (Anexo IV) – Prefeitura Municipal de Pinheiro / MA, para “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar e limpeza pública no município de Pinheiro – MA.”, com valor global de R\$ 9.044.313,31 e uma população estimada de 84.621 pessoas, segundo o Censo Demográfico de 2022 realizado pelo IBGE, chegando ao valor de R\$ 106,88 / pessoa.

Portanto, para fins de estimativa de valor, considerando que de acordo com o Censo de 2022 a quantidade de habitantes do Município de Bom Lugar/MA é 12.212 habitantes:

$$\begin{aligned} \text{Valor Estimado} &= \text{Valor Unitário Médio} \times \text{População} \\ \text{Valor Estimado} &= \frac{\text{R\$ 202,81} + \text{R\$ 107,70} + \text{R\$ 106,88}}{3} \times 12.212 \\ \text{Valor Estimado} &= \text{R\$ 1.699.055,56} \end{aligned}$$

Logo, o valor estimado da contratação é de R\$ 1.699.055,56 (um milhão seiscentos e noventa e nove mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de limpeza pública, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos no Município de Bom Lugar/MA deverá observar requisitos técnicos, legais e operacionais indispensáveis à adequada execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a legislação ambiental e sanitária vigente, bem como com as normas técnicas aplicáveis aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.



Deverão ser assegurados padrões mínimos de qualidade na prestação dos serviços, regularidade operacional, adequada manutenção dos equipamentos e veículos, utilização de mão de obra capacitada, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), atendimento às normas de segurança do trabalho e conformidade com as diretrizes ambientais aplicáveis.

A contratada deverá demonstrar capacidade técnico-operacional compatível com a complexidade dos serviços, garantindo a execução eficiente das atividades de varrição, coleta, transporte e destinação final dos resíduos, bem como das demais atividades correlatas, de modo a assegurar a salubridade urbana, a proteção à saúde pública e a adequada aplicação dos recursos públicos.

8.1 Regime de Execução

Considerando que o objeto envolve a prestação contínua de serviços de limpeza pública, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, cuja execução está diretamente condicionada a variáveis operacionais, tais como geração diária de resíduos, extensão efetivamente atendida, sazonalidade, condições climáticas e demandas supervenientes, a contratação será realizada sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Tal regime mostra-se o mais adequado em razão da natureza dinâmica dos serviços, nos quais os quantitativos não podem ser definidos com precisão absoluta na fase de planejamento, estando sujeitos a variações ao longo da execução contratual. Dessa forma, a remuneração por unidades efetivamente executadas confere maior aderência entre o custo contratado e a realidade operacional verificada em campo.

Adicionalmente, a empreitada por preço unitário proporciona maior flexibilidade à Administração para ajustar quantitativos conforme a necessidade do serviço, evita pagamentos por serviços não executados e contribui para maior transparência e controle na medição dos serviços prestados. Esse modelo também favorece a adequada gestão contratual, permitindo o acompanhamento individualizado das atividades, tais como varrição, capina, coleta, transporte e manejo de resíduos.

Dessa forma, a adoção do regime de empreitada por preço unitário se mostra tecnicamente mais eficiente e economicamente mais vantajosa para a Administração,



considerando as características operacionais e a variabilidade inerente aos serviços objeto da contratação.

8.2 Enquadramento do Objeto

O objeto caracteriza-se como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por envolver atividades cujas especificações são usuais no mercado, com métodos de execução padronizados e amplamente difundidos, passíveis de definição objetiva em edital.

Trata-se da prestação de serviços de limpeza pública, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, incluindo atividades operacionais contínuas e rotineiras, tais como varrição, capinação, coleta de resíduos domiciliares, comerciais e especiais, transporte e manejo em área de disposição final, os quais possuem parâmetros técnicos consolidados e práticas amplamente adotadas no âmbito da Administração Pública.

Embora caracterizados como serviços de baixa complexidade técnica, exigem adequada organização operacional, uso de equipamentos específicos, mão de obra capacitada e acompanhamento por profissional habilitado, além do atendimento às normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho, de modo a garantir a regularidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços.

8.3 Critério de Julgamento

Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação contínua e integrada de serviços de limpeza pública, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, verifica-se que as atividades são interdependentes e demandam execução coordenada, com padronização operacional, gestão unificada e responsabilidade técnica centralizada.

Nesse sentido, o critério de julgamento mais adequado é o MENOR PREÇO GLOBAL, tendo em vista a necessidade de evitar a fragmentação da contratação e possíveis distorções na formação de custos entre os diversos serviços que compõem o objeto.

A adoção do menor preço global contribui para assegurar maior uniformidade na estrutura de custos, especialmente no que se refere à mão de obra, evitando discrepâncias salariais entre equipes que executam atividades similares, o que poderia ocorrer em



contratações segmentadas. Ademais, favorece a eficiência administrativa, a padronização dos serviços e a simplificação da gestão e fiscalização contratual.

Dessa forma, o critério de julgamento pelo menor preço global se mostra mais vantajoso para a Administração, garantindo maior equilíbrio econômico-financeiro, isonomia entre os trabalhadores envolvidos e melhor controle da execução contratual.

8.4 Prazos para Execução

A empresa contratada deverá concluir os serviços no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, admitindo-se ajustes pontuais desde que devidamente justificados e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração Municipal.

O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada às penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa. A observância do prazo contratual é medida essencial para assegurar a tempestiva disponibilização da infraestrutura à população e garantir a adequada aplicação dos recursos públicos.

8.5 Capacidade Técnica Operacional e Profissional

Para assegurar a adequada execução dos serviços, deverão ser atendidos os seguintes requisitos técnicos mínimos:

- a) Registro ou inscrição ativa da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), compatível com o objeto da contratação.
- b) Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de obras ou serviços de engenharia compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto da contratação.
- c) Indicação, bem como a devida comprovação, de que a empresa dispõe de profissional devidamente habilitado em engenharia civil, sanitária, ambientalista ou outro



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



profissional legalmente habilitado com atribuição compatível com o objeto, integrante de seu quadro permanente, vinculado por meio de contrato ou mediante declaração de contratação futura, com registro ativo no CREA ou CAU, que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços.

- d) Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de atestados em nome do profissional indicado, devidamente registrados no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto da contratação.
- e) Declaração de que o licitante possui pleno conhecimento das condições do local de execução da obra, a qual poderá ser obtida por meio de vistoria prévia facultativa a ser disponibilizada pela Administração, ou, alternativamente, por declaração formal de dispensa de visita técnica, assumindo integral responsabilidade pelas condições existentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

Os requisitos acima visam garantir que a contratada possua qualificação técnica suficiente para a execução eficiente, segura e contínua dos serviços, assegurando a qualidade da prestação e a adequada aplicação dos recursos públicos.

8.6 Outros Requisitos

A empresa contratada deverá ainda atender aos seguintes requisitos

- a) Executar todos os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como à legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho vigente;
- b) Utilizar equipamentos, veículos e insumos em boas condições de uso, adequados às atividades a serem desenvolvidas, garantindo eficiência operacional e segurança na execução dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- c) Fornecer Documento de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada no conselho profissional competente, bem como manter responsável técnico habilitado para acompanhamento das atividades;
- d) Responsabilizar-se integralmente pela segurança das frentes de serviço, adotando as medidas previstas nas Normas Regulamentadoras (NR's), incluindo fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e, quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);
- e) Garantir a adequada destinação final dos resíduos coletados, observando as normas ambientais vigentes e boas práticas operacionais no manejo e disposição;
- f) Promover a adequada sinalização das áreas de trabalho, quando necessário, assegurando condições seguras para trabalhadores e população;
- g) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou inconformidades identificadas pela fiscalização, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

Adicionalmente, a contratada deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, mediante apresentação de:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, em vigor;
- b) Comprovantes de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, na forma da legislação vigente;
- c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- d) Demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registradas, que comprovem boa situação financeira da empresa, mediante apresentação de índices contábeis usuais (liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral) iguais ou superiores a 1,0 (um).

No que se refere aos aspectos ambientais, a contratada deverá:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- a) Possuir, quando aplicável, licenciamento ambiental válido para as atividades sob sua responsabilidade, especialmente no que se refere ao licenciamento de transporte de resíduos e à destinação final, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- b) Comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, inclusive os de natureza especial (como resíduos de serviços de saúde, lâmpadas, pilhas e eletroeletrônicos), por meio de unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes;
- c) Atender às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), especialmente quanto ao gerenciamento, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos.

O atendimento a esses requisitos visa assegurar que a empresa contratada possua condições técnicas, legais, ambientais e econômico-financeiras adequadas para a execução eficiente, contínua e segura dos serviços, garantindo a qualidade da prestação e a correta aplicação dos recursos públicos.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo-se optar pela contratação integral dos serviços de limpeza pública, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos no Município de Bom Lugar – MA. Essa abordagem é a mais adequada do ponto de vista da eficiência técnica e operacional, garantindo que a execução dos serviços permaneça sob a responsabilidade de um único contratado. Dessa forma, a administração municipal terá maior controle sobre a prestação dos serviços, assegurando padrões de qualidade, regularidade e continuidade das atividades essenciais.

Os serviços de limpeza pública, coleta e transporte de resíduos são interdependentes, e o fracionamento da contratação poderia comprometer a integração e eficiência do sistema. A divisão dos serviços entre diferentes empresas poderia acarretar descompassos na operação, resultando em falhas logísticas, atrasos na execução e possíveis impactos negativos na qualidade do serviço prestado à população.

Além disso, do ponto de vista econômico, a contratação integral possibilita a diluição dos custos operacionais e administrativos, tornando o serviço mais eficiente financeiramente. A divisão dos serviços não amplia a competitividade nem melhora o aproveitamento do



mercado, pois a atividade demanda empresas especializadas que possuam estrutura e capacidade técnica para realizar todas as etapas do processo de forma integrada.

Portanto, pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação seja realizada de forma unificada, garantindo maior eficiência operacional, otimização de recursos públicos e melhor prestação dos serviços essenciais de limpeza pública e gestão dos resíduos sólidos urbanos no Município de Bom Lugar – MA.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza pública, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos no Município de Bom Lugar/MA tem como objetivo principal assegurar a prestação contínua, eficiente e regular de serviços essenciais, promovendo melhorias nas condições sanitárias, ambientais e urbanísticas do município.

Sob o aspecto da economicidade, busca-se a otimização da aplicação dos recursos públicos, mediante a adoção de solução operacional estruturada, capaz de reduzir custos decorrentes de ações emergenciais, minimizar desperdícios e garantir maior previsibilidade orçamentária ao longo da execução contratual.

A centralização dos serviços em uma única empresa contratada possibilita maior eficiência na gestão e fiscalização, com padronização dos procedimentos operacionais, melhor controle das rotas, equipes e equipamentos, além de maior responsabilidade na execução integral do objeto. O adequado planejamento das atividades permitirá a definição de cronogramas eficientes, evitando o acúmulo de resíduos em vias e logradouros públicos.

No que se refere à destinação final, os resíduos serão encaminhados ao lixão municipal, localizado na zona rural, sendo previsto o manejo controlado da área, com ações de organização, espalhamento e acomodação dos resíduos, visando reduzir impactos ambientais e sanitários dentro das condições operacionais atualmente disponíveis.

A solução também contribui para a geração de empregos diretos e indiretos, promovendo a dinamização da economia local e a valorização da mão de obra, além de proporcionar benefícios diretos à população, como a melhoria da qualidade de vida, redução de riscos à saúde pública e maior organização dos espaços urbanos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Dessa forma, espera-se alcançar um padrão adequado de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, garantindo um ambiente mais limpo, seguro e salubre, em consonância com os princípios da eficiência administrativa, da proteção à saúde pública e da responsabilidade ambiental.

10.1. Resultados Econômico-Financeiro do Serviço

Considerando a população urbana estimada a ser atendida do Município de Bom Lugar/MA, de 7.316 habitantes, e o valor estimado anual da contratação no montante de R\$ 1.699.055,56, verifica-se que o custo médio per capita dos serviços corresponde aproximadamente a R\$ 238,09 (duzentos e trinta e oito mil reais e nove centavos) por habitante ao ano, o que equivale a cerca de R\$ 19,84 (dezenove reais e oitenta e quatro centavos) por habitante ao mês.

Nesse contexto, e em atendimento às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico), especialmente no que se refere à sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, registra-se, no presente Estudo Técnico Preliminar, a necessidade de avaliação da instituição de mecanismo de custeio específico, como taxa de limpeza pública.

Como estratégia de viabilização social e administrativa, admite-se a possibilidade de implantação gradual da referida taxa, iniciando-se com valor simbólico, por exemplo na ordem de R\$ 5,00 (cinco reais) mensais por unidade usuária, correspondente a aproximadamente 25% do custo médio estimado do serviço, com previsão de evolução progressiva anual, em patamares incrementais, até atingir a integralidade do custo ao longo dos exercícios subsequentes.

Tal abordagem permite a adaptação gradual da população ao novo modelo de custeio, promove maior aceitação social da medida e contribui para a consolidação de uma cultura de responsabilidade compartilhada na gestão dos resíduos sólidos urbanos.

Ressalta-se que a eventual instituição da taxa dependerá de legislação específica, precedida de estudos técnicos complementares, análise da capacidade contributiva dos usuários e definição de critérios de cobrança, não configurando, neste momento, obrigação imediata, mas sim o registro formal da necessidade de estruturação futura do custeio do serviço, em consonância com a legislação vigente.



11. PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

Antes da celebração do contrato para a contratação de empresa especializada para limpeza pública, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos no município de Bom Lugar/MA, a Administração deverá adotar diversas providências para garantir a regularidade e a conformidade da execução dos serviços com as normas legais e técnicas aplicáveis.

No que se refere à fiscalização, a Administração deve designar formalmente um fiscal do contrato e um gestor do contrato, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, garantindo que esses servidores estejam devidamente capacitados para acompanhar a execução dos serviços. Para tanto, será necessário promover ações de capacitação técnica, focadas em gestão e fiscalização de contratos de limpeza pública e gestão de resíduos sólidos urbanos, abordando temas como controle de qualidade dos serviços, verificação do cumprimento de normas ambientais e sanitárias, e monitoramento da prestação do serviço conforme cronograma estabelecido.

Além disso, a Administração deverá assegurar que estejam estabelecidos os procedimentos internos de controle e auditoria, incluindo a definição de rotinas para o acompanhamento da execução dos serviços, a realização de vistorias técnicas periódicas, a análise de relatórios de progresso e a verificação da conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes. Também é imprescindível garantir a compatibilidade da execução dos serviços com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, buscando soluções para mitigar os impactos ambientais decorrentes da destinação dos resíduos.

Por fim, deve-se garantir a adequada comunicação e integração entre os órgãos e entidades envolvidas, assegurando que todas as providências administrativas sejam tomadas para a correta execução dos serviços. Essas providências são essenciais para assegurar a legalidade, a eficiência e a transparência do processo, além de contribuir para a qualidade final da prestação dos serviços e o adequado uso dos recursos públicos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No caso da contratação dos serviços de limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos urbanos no município de Bom Lugar/MA, o escopo principal contempla de forma integrada as



atividades de varrição, coleta, transporte e destinação final dos resíduos, não sendo imprescindível, para a execução imediata do objeto, a celebração de contratos interdependentes.

Entretanto, identifica-se como contratação correlata recomendável a futura aquisição ou confecção de lixeiras públicas de pequeno, médio e grande porte, a serem instaladas em pontos estratégicos do município, tais como vias de maior circulação, praças, órgãos públicos, áreas comerciais e demais locais de interesse coletivo.

A implantação desses dispositivos contribuirá significativamente para o ordenamento do descarte de resíduos, redução de pontos de acúmulo irregular e melhoria da eficiência do sistema de limpeza urbana, funcionando como medida complementar às atividades de coleta e varrição. Além disso, favorece a educação ambiental da população e a manutenção das condições de salubridade dos espaços públicos.

Adicionalmente, recomenda-se a aquisição de recipientes adequados para o acondicionamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), tais como bombonas rígidas, devidamente identificadas e compatíveis com as normas sanitárias vigentes, a serem disponibilizadas nas unidades geradoras, incluindo hospital municipal e Unidades Básicas de Saúde. Tais recipientes são essenciais para garantir a correta segregação, armazenamento temporário e transporte seguro dos resíduos, reduzindo riscos de contaminação e assegurando conformidade com a legislação aplicável.

Ressalta-se que tal contratação possui caráter complementar e não condiciona a execução do objeto principal, podendo ser realizada de forma independente, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento da Administração Municipal.

13. IMPACTO AMBIENTAL

A execução dos serviços de limpeza pública, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos no município de Bom Lugar/MA tende a gerar impactos ambientais predominantemente positivos, especialmente no que se refere à redução do descarte irregular de resíduos, melhoria das condições sanitárias e preservação dos espaços urbanos e naturais.

A coleta regular e sistematizada contribui diretamente para evitar o acúmulo de resíduos em vias públicas, áreas verdes e corpos hídricos, reduzindo riscos de contaminação do solo e da água, bem como a proliferação de vetores transmissores de doenças. Adicionalmente,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



promove melhoria na organização urbana e nas condições de salubridade, refletindo positivamente na qualidade de vida da população.

No que se refere à destinação final, os resíduos são atualmente encaminhados ao lixão municipal localizado na zona rural, o que não configura solução ambientalmente adequada nos termos da legislação vigente. Contudo, a solução proposta contempla o manejo controlado da área, com adoção de práticas operacionais voltadas à minimização de impactos, tais como espalhamento, conformação dos resíduos e organização da disposição, reduzindo riscos ambientais e sanitários enquanto persistir essa condição.

Ressalta-se que o município deverá, de forma progressiva, buscar a regularização da destinação final dos resíduos, mediante implantação de solução ambientalmente adequada, como aterro sanitário licenciado ou alternativa consorciada, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dessa forma, a contratação proposta contribui de maneira imediata para a mitigação de impactos ambientais negativos atualmente existentes, ao mesmo tempo em que estabelece condições para a evolução do sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos no município, promovendo ganhos ambientais graduais e sustentáveis.

14. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise técnica realizada ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços de limpeza pública, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos no Município de Bom Lugar/MA.

A solução proposta demonstra-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, sendo capaz de atender à demanda existente de forma contínua e eficiente, garantindo a regularidade dos serviços, a adequada cobertura territorial e o controle das atividades relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos urbanos. A adoção de empresa especializada possibilita maior eficiência na execução, mediante utilização de equipamentos apropriados, mão de obra capacitada e organização logística compatível com as necessidades do município.

Sob o ponto de vista sanitário e ambiental, a contratação é imprescindível para a mitigação dos impactos decorrentes do descarte irregular de resíduos, contribuindo diretamente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



para a melhoria das condições de salubridade urbana, redução de riscos à saúde pública e preservação ambiental. Ainda que a destinação final ocorra em área de disposição atualmente classificada como lixão, a solução contempla seu manejo controlado, representando avanço significativo em relação ao cenário de ausência ou precariedade dos serviços.

A contratação encontra respaldo na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como às diretrizes estabelecidas para a adequada prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Adicionalmente, o presente estudo evidencia a necessidade de evolução futura do modelo de gestão, incluindo a estruturação de mecanismos de sustentabilidade econômico-financeira, bem como a busca por soluções ambientalmente adequadas para a destinação final dos resíduos, em consonância com a legislação aplicável.

Dessa forma, manifesta-se posicionamento favorável à contratação, por se tratar de medida essencial, tecnicamente adequada e socialmente necessária, visando assegurar a continuidade e a melhoria dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no município.

Bom Lugar/MA, 06 de abril de 2026.

Jhonata Rangel Fernandes Sirqueira
Engenheiro Civil
CREA - MA nº 111928770-7

Assinado de forma digital por
JHONATA RANGEL FERNANDES
SIRQUEIRA:05894306370
Dados: 2026.04.06 11:10:31
-03'00'

Jhonata Rangel Fernandes Sirqueira
Engenheiro Civil - CREA-MA nº 111928770-7
AML Engenharia e Consultoria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



ANEXO I
SITUAÇÃO DAS ROTAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Segunda-Feira											
Veículos	Rotas	Extensões (m)				Sequência	Total Rotas (m)	Total Transporte (m)			
		Rota	Garagem-Rota	Lixão-Garagem	Rota-Lixão				Lixão-Rota	Rota-Rota	
A	Rota 01	8.225	862		4.838				Garagem-Rota 01 > Rota 01 > Rota 01-Lixão > Lixão-Rota 02 > Rota 02-Rota03 > Rota 03 > Rota 03-Lixão > Lixão-Garagem	12.851	26.750
	Rota 02	3.327				5.171	6.550				
	Rota 03	1.299		5.825	3.504						
Terça-Feira											
Veículos	Rotas	Extensões (m)				Sequência	Total Rotas (m)	Total Transporte (m)			
		Rota	Garagem-Rota	Lixão-Garagem	Rota-Lixão				Lixão-Rota	Rota-Rota	
A	Rota 04	8.771	1.058		6.037				Garagem-Rota 04 > Rota 04 > Rota 04-Lixão > Lixão-Rota 05 > Rota 05-Rota 06 > Rota 06 > Rota 06-Lixão > Lixão-Garagem	16.121	28.559
	Rota 05	4.423				5.501	3.066				
	Rota 06	2.927		5.825		7.072					
Quarta-Feira											
Veículos	Rotas	Extensões (m)				Sequência	Total Rotas (m)	Total Transporte (m)			
		Rota	Garagem-Rota	Lixão-Garagem	Rota-Lixão				Lixão-Rota	Rota-Rota	
A	Rota 07	7.187	6.006		23.120				Garagem-Rota 06 > Rota 06 > Rota 06-Lixão > Rota 07 > Rota 07-Lixão > Lixão-Garagem	14.025	77.740
	Rota 08	6.838	5.825	12.426	10.670	7.099					
	Quinta-Feira										
Veículos	Rotas	Extensões (m)				Sequência	Total Rotas (m)	Total Transporte (m)			
		Rota	Garagem-Rota	Lixão-Garagem	Rota-Lixão				Lixão-Rota	Rota-Rota	
A	Rota 04	4.423	330		5.435				Garagem-Rota 04 > Rota 04 > Rota 04-Lixão > Lixão-Rota 05 > Rota 05-Rota 09 > Rota 09 > Rota 09-Lixão > Lixão-Garagem	15.977	33.627
	Rota 05	8.771				6.036	1.703				
	Rota 09	2.783		5.825	11.328		2.970				
Sexta-Feira											
Veículos	Rotas	Extensões (m)				Sequência	Total Rotas (m)	Total Transporte (m)			
		Rota	Garagem-Rota	Lixão-Garagem	Rota-Lixão				Lixão-Rota	Rota-Rota	
A	Rota 01	8.225	862		4.838				Garagem-Rota 01> Rota 01 > Rota 01-Lixão > Lixão-Rota 02 > Rota 02-Rota10 > Rota 10 > Rota 10-Lixão > Lixão-Garagem	12.040	31.919
	Rota 02	3.327				5.171	1.722				
	Rota 10	488		5.825	7.861		318				
Total Geral							71.014	198.595			



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



ANEXO II
CONTRATO Nº 130101-5/2026



TRIZIDELA DO VALE
PROC. Nº 021001/2025
FOLHA 704
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

TERMO DE CONTRATO Nº 130101-5/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 130101-5/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TRIZIDELA DO VALE/MA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E URBANISMO, E A
EMPRESA CONSTRUTORA CARDOSO LTDA.

O Município de Trizidela do Vale, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, com sede na Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670, Bairro Aeroporto, CEP nº 65.727-00, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.558.070/0001-22, , neste ato representado pelo Sr. Miguel de Abreu Zugar, Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, nomeado pela Portaria nº 80/2025-GP, de 03/01/2025, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA CARDOSO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.785.719/0001-73, com sede na Tv. Prudêncio Alves Feitosa, nº 93, Centro, CEP: 65.775-000, no Município de Gonçalves Dias/MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Lailson Fernandes Cardoso, portador do CPF nº ***.155.723-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 021001/2025, e o resultado final da Pregão Eletrônico nº 65/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a execução de serviços de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos (Coleta de lixo domiciliar, coleta de entulhos, varrição diária manual, capinação e roço manual, coleta de resíduos dos serviços de saúde, limpeza de esgotos, córregos e igarapés e serviços de poda de árvores e coleta) no município de Trizidela do Vale, conforme quantitativos estabelecidos no Edital identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

1.2. Objeto da Contratação

EMPRESA: CONSTRUTORA CARDOSO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.785.719/0001-73, com sede na Tv. Prudêncio Alves Feitosa, nº 93, Centro, CEP: 65.775-000, no Município de Gonçalves Dias/MA, neste ato representada pelo Sr. Lailson Fernandes Cardoso, portador do CPF nº ***.155.723-**, CONTATOS: E-mail: construtoracardoso.ltda@hotmail.com/ (98)98280-1111.

ITEM DO T.R.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação de serviços de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos (Coleta de lixo domiciliar, Coleta de entulhos, varrição diária manual, capinação e roço manual, coleta de resíduos dos serviços de saúde, limpeza de esgotos, córregos e igarapés e serviços de poda de árvores e coleta) no município de Trizidela do Vale/MA.	1	Serviço	4.560.000,00	4.560.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (UM) ANO contados da assinatura deste termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;
- 2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.560.000,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta mil reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente realizados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 9.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Trizidela do Vale/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta dias).

9.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento

9.1.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não 10

10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

10.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

10.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

10.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias,

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 0218 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
FUNÇÃO: 17 - Saneamento
SUBFUNÇÃO: 512 – Saneamento Básico Urbano
PROGRAMA: 0033 – Serviços de Utilidade Pública
PROJETO/ATIVIDADE: 2.058 – Manutenção da Limpeza Pública
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Trizidela do Vale (MA), 13 de janeiro de 2026.

Miguel de Abreu Zusar
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Portaria nº 80/2025-GP
Pela CONTRATANTE

LAILSON FERNANDES Assinado de forma digital por
CARDOSO:47115572 LAILSON FERNANDES
372 CARDOSO:47115572372
Dados: 2026.01.13 11:31:41
-03'00'

CONSTRUTORA CARDOSO LTDA
CNPJ sob o nº 03.785.719/0001-73
Lailson Fernandes Cardoso
CPF nº ***.155.723-**
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



ANEXO III
CONTRATO Nº 0406.001/2025



Prefeitura Municipal

Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

Proc. Poção de Pedras
Fls. nº 379
111

CONTRATO Nº 0406.001/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.02.13.0009



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada na execução de limpeza urbana e coleta de lixo domiciliar no Município de Poção de Pedras/MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$1.848.293,23 (Um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e três centavos).



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 04/06/2025
FINAL: 04/06/2026



DADOS DO CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, CNPJ Nº 06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº 49, Centro, Poção de Pedras – MA.
Eduardo Nascimento Lima, CPF nº 085.920.343-37.



DADOS DO CONTRATADO

A. R. LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA
CNPJ nº 04.376.961/0001-56.
Rua da Prainha, nº 50, Povoado Prainha, Bacabal-Maranhão.
Rodrigo Tulio Freitas Viana, CPF nº 008.773.073-18.



FISCAL DO CONTRATO

Orislene de Sousa, CPF: 058. 497.373 – 08.

PREÂMBULO

Aos 04 de junho de 2025, a **Prefeitura Municipal de Poção de Pedras – MA**, através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo**, inscrita no CNPJ nº **06.202.808/0001-38**, representada neste pelo Secretário Municipal de Administração o Srº. **Eduardo Nascimento Lima**, portador do CPF nº 085.920.343-37, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a empresa acima identificada acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Governando para todos



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de limpeza urbana e coleta de lixo domiciliar no Município de Poção de Pedras/MA. De acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 1.848.293,23 (Um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e três centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1			COLETA REGULAR DE LIXO					R\$ 18.959,60
1.1	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	220	R\$ 27,36	R\$ 35,54	R\$ 7.818,80
1.2	88241	SINAPI	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	440	R\$ 19,49	R\$ 25,32	R\$ 11.140,80
2			VARRIÇÃO DE CAPINA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS					R\$ 44.563,20
2.1	88241	SINAPI	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	880	R\$ 19,49	R\$ 25,32	R\$ 22.281,60
2.2	88241	SINAPI	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	880	R\$ 19,49	R\$ 25,32	R\$ 22.281,60
3			SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA COLETA E ATERRO SANITÁRIO					R\$ 84.077,06
3.1	88282	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	440	R\$ 29,68	R\$ 38,55	R\$ 16.962,00
3.2	10688	SEINFRA	CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 (CHP)	H	72	R\$ 132,60	R\$ 154,24	R\$ 11.105,28
3.3	10690	SEINFRA	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 (CHP)	H	216	R\$ 108,49	R\$ 126,20	R\$ 27.258,70
3.4	H029000504	EMBASA	CAMINHÃO COMPACTADOR - 15M3	H	96	R\$ 102,50	R\$ 119,23	R\$ 11.446,08
3.5	5940	SINAPI	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	50	R\$ 109,90	R\$ 142,76	R\$ 7.138,00
3.6	C0702	SEINFRA	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M³	120	R\$ 22,79	R\$ 29,60	R\$ 3.552,00
3.7	4221	SINAPI	ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	L	1500	R\$ 3,79	R\$ 4,41	R\$ 6.615,00
4			FERRAMENTAS E.P.I E MATERIAL					R\$ 6.424,58
4.1			FERRAMENTAS					
4.1.1	2711	SINAPI	CARRINHO DE MAO	UN	2	R\$ 132,62	R\$ 154,26	R\$ 308,52



			EM ACO, COM CAPACIDADE DE *45 A 65* L / *100* KG, PNEU COM CAMARA					
4.1.2	J020000085	EMBASA	PA QUADRADA	UN	6	R\$ 23,26	R\$ 27,06	R\$ 162,36
4.1.3	38403	SINAPI	ENXADA ESTREITA, EM ACO, *25 X 23* CM, COM CABO DE MADEIRA DE *150* CM	UN	6	R\$ 32,85	R\$ 38,21	R\$ 229,26
4.2			E.P.I					
4.2.1	12892	SINAPI	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	PAR	12	R\$ 8,25	R\$ 9,60	R\$ 115,20
4.2.2	12893	SINAPI	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	PAR	12	R\$ 44,04	R\$ 51,23	R\$ 614,76
4.2.3	13612	ORSE	Máscara de Proteção de tecido lavavel	UN	12	R\$ 2,70	R\$ 3,14	R\$ 37,68
4.2.4	36152	SINAPI	OCULOS DE SEGURANCA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMACAO NYLON, COM PROTECAO UVA E UVB	UN	12	R\$ 3,58	R\$ 4,16	R\$ 49,92
4.2.5	941	ORSE	Fardamento com mangas curta	UN	12	R\$ 119,94	R\$ 139,51	R\$ 1.674,12
4.3			MATERIAL					
4.3.1	11842	SEINFRA	SACOS PLÁSTICOS	UN	2500	R\$ 0,12	R\$ 0,14	R\$ 350,00
4.3.2	38400	SINAPI	VASSOURA 40 CM COM CABO	UN	12	R\$ 15,24	R\$ 17,73	R\$ 212,76
4.3.3	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO) AF 05/2021	M	1500	R\$ 1,37	R\$ 1,78	R\$ 2.670,00
Valor Total mensal (30 dias) com BDI (R\$)								R\$ 154.024,44
Valor Total anual (12 meses) com BDI (R\$)								R\$ 1.848.293,23
(Um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e três centavos)								

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 04/06/2025 e encerramento em 04/06/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: 15.452.0205.2161.0000 – Manut. e Func. do Setor de Limpeza Púb.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 1.500.00

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Governando para todos



9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,



sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;



a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza continua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Poção de Pedras - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Poção de Pedras – MA, 04 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA
CNPJ: 06.202.808/0001-38
Eduardo Nascimento Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº 200/2025

RODRIGO
TULIO FREITAS
VIANA:008773

Assinado de forma digital por RODRIGO TULIO FREITAS VIANA:00877307318
Dados: 2025.06.04 15:21:35 -03'00'

A. R. LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA.
CNPJ nº 04.376.961/0001-56
Rodrigo Tulio Freitas Viana, CPF nº 008.773.073-18
RG nº 0209748320029 SSP - MA.
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



ANEXO IV
CONTRATO Nº 0110703/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 107/2025
Folhas 15/17
Rubrica

CONTRATO Nº 0110703/2025
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS - LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025



OBJETO CONTRATUAL:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar e limpeza pública no município de Pinheiro - MA.



VALOR CONTRATUAL:

O valor total estimado é de R\$ 9.044.313,31 (nove milhões, quarenta e quatro mil, trezentos e treze reais e trinta e um centavos).



VIGÊNCIAS CONTRATUAL:

INICIAL: 03/10/2025
FINAL: 03/10/2026



DADOS DO CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro/MA, CEP: 65.200,00
Responsável pela Contratante: Carlos Alberto Costa da Luz - CPF nº ***.948.943-**,



DADOS DO CONTRATADO:

F.W. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 29.180.099/0001-32
ENDEREÇO: AVENIDA O2, LOT JARACATY, Nº 3000 A, SALA 1106, JARACATY, SÃO LUÍS - MA.
REPRESENTANTE LEGAL: FLEDSON WILIAME PINHEIRO - CPF: ***.408.***-49



FISCAL DO CONTRATO:

Eduardo Serra da Silva.

FLEDSON WILIAME
PINHEIRO: 7764086
1349

Assinado de forma digital
por FLEDSON WILIAME
PINHEIRO: 77640861349
Dados: 2025.10.08 16:04:44
+03'00"

PREÂMBULO



PREFEITURA DE
PINHEIRO
RECONSTRUIR E AVANÇAR



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
 CNPJ: 06.200.745/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

A Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA, CNPJ nº 06.200.745/0001-80, com sede na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro/MA, CEP: 65.200.00, através de Secretaria Municipal de administração, Planejamento e Finanças, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. Carlos Alberto Costa da Luz, portador do CPF nº ***.948.943. **, nomeado através da portaria nº 002/2025, e do outro lado a empresa: F.W. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 29.180.099/0001-32, ENDEREÇO: AVENIDA O2, LOT JARACATY, Nº 3000 A, SALA 1106, JARACATY, SÃO LUÍS – MA, denominado CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. FLEDSON WILAME PINHEIRO, portador do CPF: ***. 408. *** - 49, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente da Concorrência nº 03/2025, Processo Administrativo nº 107/2025, Ata de Registro de Preço nº 012/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar e limpeza pública no município de Pinheiro – MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Projeto Básico e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor do presente Contrato tem o valor total estimado de R\$ 9.044.313,31 (nove milhões, quarenta e quatro mil, trezentos e treze reais e trinta e um centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	Quant. / Mês	Quant. / Ano	PREÇO UNITÁRIO COM BDI R\$	Preço Total Mensal	PREÇO TOTAL ANUAL	PESO (%)
1	COLETA REGULAR DE LIXO								R\$ 883.908,90	9,77
1.1	90776	ENCARREGADO DE FRENTE	SINAPI	H	397,50	4.770,00	R\$ 39,01	R\$ 15.506,48	R\$ 186.077,70	2,06
1.2	88316	AJUDANTE/COLETA DOMICILIAR	SINAPI	H	1.440,00	17.280,00	R\$ 29,04	R\$ 41.817,60	R\$ 501.811,20	5,55
1.3	88316	AJUDANTE/PODA DE ARVORES	SINAPI	H	562,50	6.750,00	R\$ 29,04	R\$ 16.335,00	R\$ 196.020,00	2,17
2	VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS								R\$ 3.551.046,05	39,26
2.1	88316	AJUDANTE/ CAPINA	SINAPI	H	2.662,50	31.950,00	R\$ 29,04	R\$ 77.319,00	R\$ 927.828,00	10,26
2.2	88316	AJUDANTE/ VARRIÇÃO	SINAPI	H	7.527,60	90.331,20	R\$ 29,04	R\$ 218.601,50	R\$ 2.623.218,05	29,00
3	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA COLETA E ATERRO SANITÁRIO (LIXÃO)								R\$ 4.482.310,50	49,56
3.1	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO CATG. D COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1.125,00	13.500,00	R\$ 43,83	R\$ 49.308,75	R\$ 591.705,00	6,54





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

CNPJ: 06.200.745/0001-80

SECRETRARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

3.2	CPU-310	CAMINHÃO BASCULANTE	Composições Próprias	H	712,50	8.550,00	R\$ 220,37	R\$ 157.013,63	R\$ 1.884.163,50	20,83
3.3	CPU-311	CAMINHÃO TRUCADO COMPACTADOR DE LIXO 10M³	Composições Próprias	H	412,50	4.950,00	R\$ 229,96	R\$ 94.858,50	R\$ 1.138.302,00	12,59
3.4	00004221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL	SINAPI	L	9.750,00	117.000,00	R\$ 7,42	R\$ 72.345,00	R\$ 868.140,00	9,60
4	FERRAMENTAS, EPI E MATERIAL								R\$ 127.047,86	1,40
4.1	FERRAMENTAS								R\$ 72.688,59	0,80
4.1.1	00002711	CARRINHO DE MAO	SINAPI	UN	17,55	210,60	R\$ 230,79	R\$ 4.050,36	R\$ 48.604,37	0,54
4.1.2	00038403	PÁ	SINAPI	UN	17,55	210,60	R\$ 57,18	R\$ 1.003,51	R\$ 12.042,11	0,13
4.1.3	00038403	ENXADA	SINAPI	UN	17,55	210,60	R\$ 57,18	R\$ 1.003,51	R\$ 12.042,11	0,13
4.2	EPI								R\$ 33.726,49	0,37
4.2.1	00012892	LUVA DE PROTEÇÃO	SINAPI	PAR	33,15	397,80	R\$ 11,92	R\$ 395,15	R\$ 4.741,78	0,05
4.2.2	00012893	BOTA DE PROTEÇÃO	SINAPI	PAR	33,15	397,80	R\$ 63,60	R\$ 2.108,34	R\$ 25.300,08	0,28
4.2.3	113612	MASCARA DE PROTEÇÃO	ORSE	un	33,15	397,80	R\$ 4,10	R\$ 135,92	R\$ 1.630,98	0,02
4.2.4	00036152	OCULOS DE PROTEÇÃO	SINAPI	UN	33,15	397,80	R\$ 5,16	R\$ 171,05	R\$ 2.052,65	0,02
4.3	MATERIAL								R\$ 20.633,78	0,23
4.3.1	11842	SACOS PLASTICOS	SEINFRA	UN	675,00	8.100,00	R\$ 0,17	R\$ 114,75	R\$ 1.377,00	0,02
4.3.2	00038400	VASSOURA 40 CM COM CABO	SINAPI	UN	63,15	757,80	R\$ 25,41	R\$ 1.604,73	R\$ 19.256,78	0,21

100,00%

VALOR BDI TOTAL:	R\$ 1.750.512,25
VALOR ORÇAMENTO:	R\$ 7.293.801,06
VALOR TOTAL:	R\$ 9.044.313,31

(nove milhões e quarenta e quatro mil, trezentos e treze reais e trinta e um centavos)

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Projeto Básico que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

FLEDSON
WILLIAME
PINHEIRO, 77
640861349

Atestado de Assinatura
de 01/10/2023
PINHEIRO, 77
Data: 2023.10.02
16:10:12 -03:00



PREFEITURA DE
PINHEIRO
RECONSTRUIR E AVALIAR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início em 03/10/2025 e se encerrará em 03/10/2026, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto nos artigos 106 e 107 da lei 14.133/2021.

3.1.1 – O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.3 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

4.1 – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Início da execução do objeto em até 5 (Cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.

4.1.2. Para o perfeito fornecimento, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

4.2 – Da Fiscalização do Contrato:

4.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.2.2. Fiscalização Administrativa:

4.2.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.2.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.3 – Da Gestão do Contrato

4.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 4.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 4.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- 5.1.1. Carta Solicitando o Pagamento;
- 5.1.2. Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente;
- 5.1.3. Nota Fiscal;
- 5.1.4. Cópia do Empenho ou Número dele;
- 5.1.5. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 5.1.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante;
- 5.1.7. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;
- 5.1.8. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e
- 5.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante solicitação por escrito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço, destinado ao Setor de responsável, sendo entregue ao Setor de Protocolo da Secretaria Requisitante, acompanhada dos documentos acima elencados.
- 5.3. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do serviço nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados na Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente, sendo que no caso de efetiva regularização, serão aceitas, atestadas e encaminhadas para liquidação.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O CONTRATADO deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

7.9 – O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pinheiro – MA, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 PODER EXECUTIVO

02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15 122 0305 2416 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15 451 0348 2481 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 04 SEC. MUN. DE ADMINIST. PLANEJAMENTO E FINANÇAS

04 122 0355 2431 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 63º, inciso IV, da Lei nº 14.133 de 2021.

9.11. Demais obrigações constantes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.7. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 10.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- 10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 2º do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

10.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

10.25. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

10.26. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

10.27. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

10.28. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

10.29. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.30. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.31. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

10.32. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

10.33. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto de limpeza pública;

10.34. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

10.35. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 1041/2025
Folhas 1527
Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 10.36. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 10.37. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- 10.38. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 10.39. Demais obrigações constantes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 - Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) Multa de:

- i) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ii) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Projeto Básico, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 – Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – Não será permitida a subcontratação eventual ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pinheiro – MA, 03 de outubro de 2025.

ASSINATURAS


Carlos Alberto Costa da Luz

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Responsável pela CONTRATANTE

FLEDSON WILIAME
PINHEIRO: 7764086
1340

Assinatura de forma digital
por FLEDSON WILIAME
PINHEIRO: 7764086/1340
Data: 2025-10-03
Assinado por

F.W. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 29.180.099/0001-32

FLEDSON WILIAME PINHEIRO

Responsável pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- 
- 2- 





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



PLANTA DE ROTAS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA.

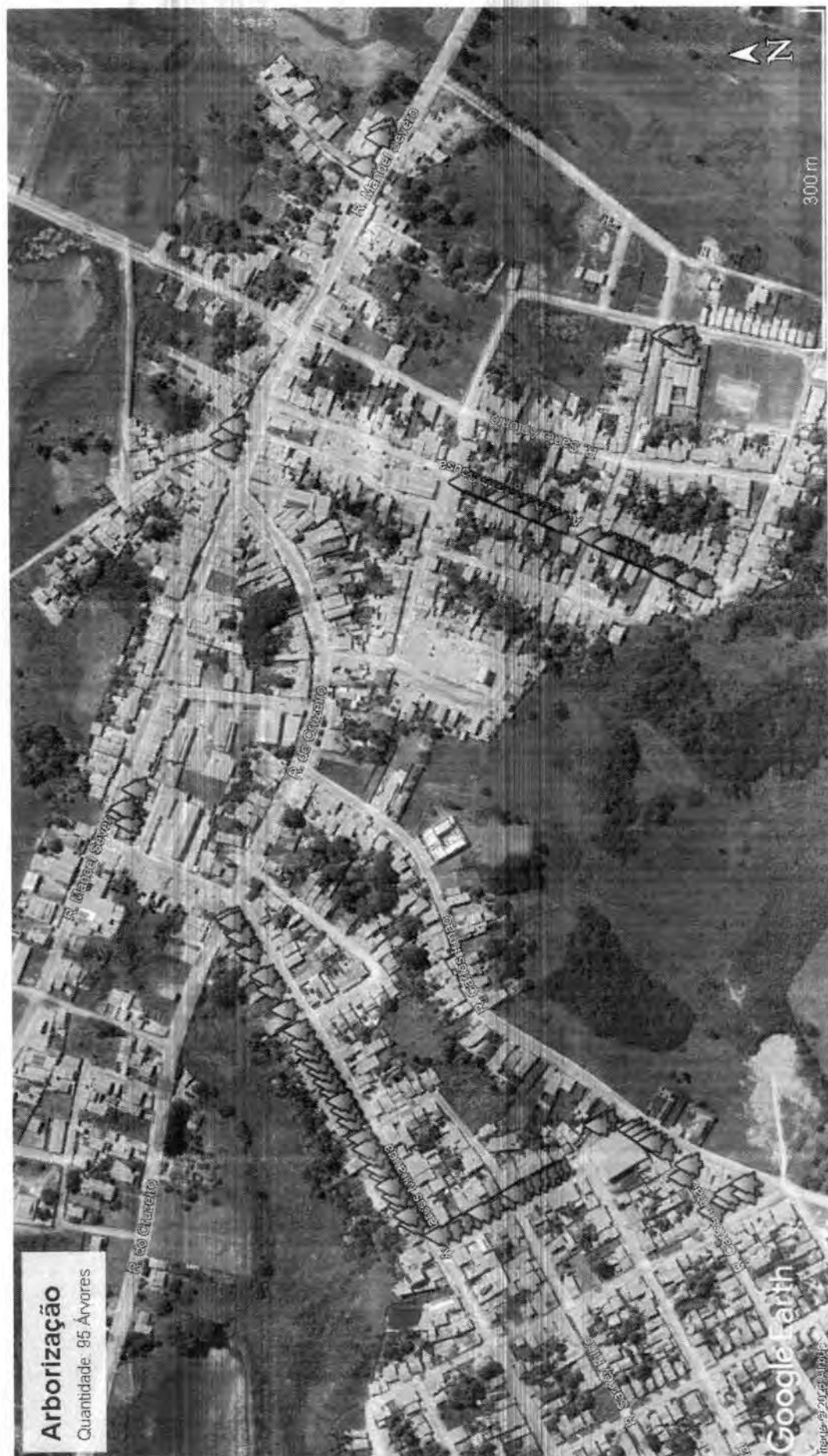
Bom Lugar/MA

2026



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo

C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04





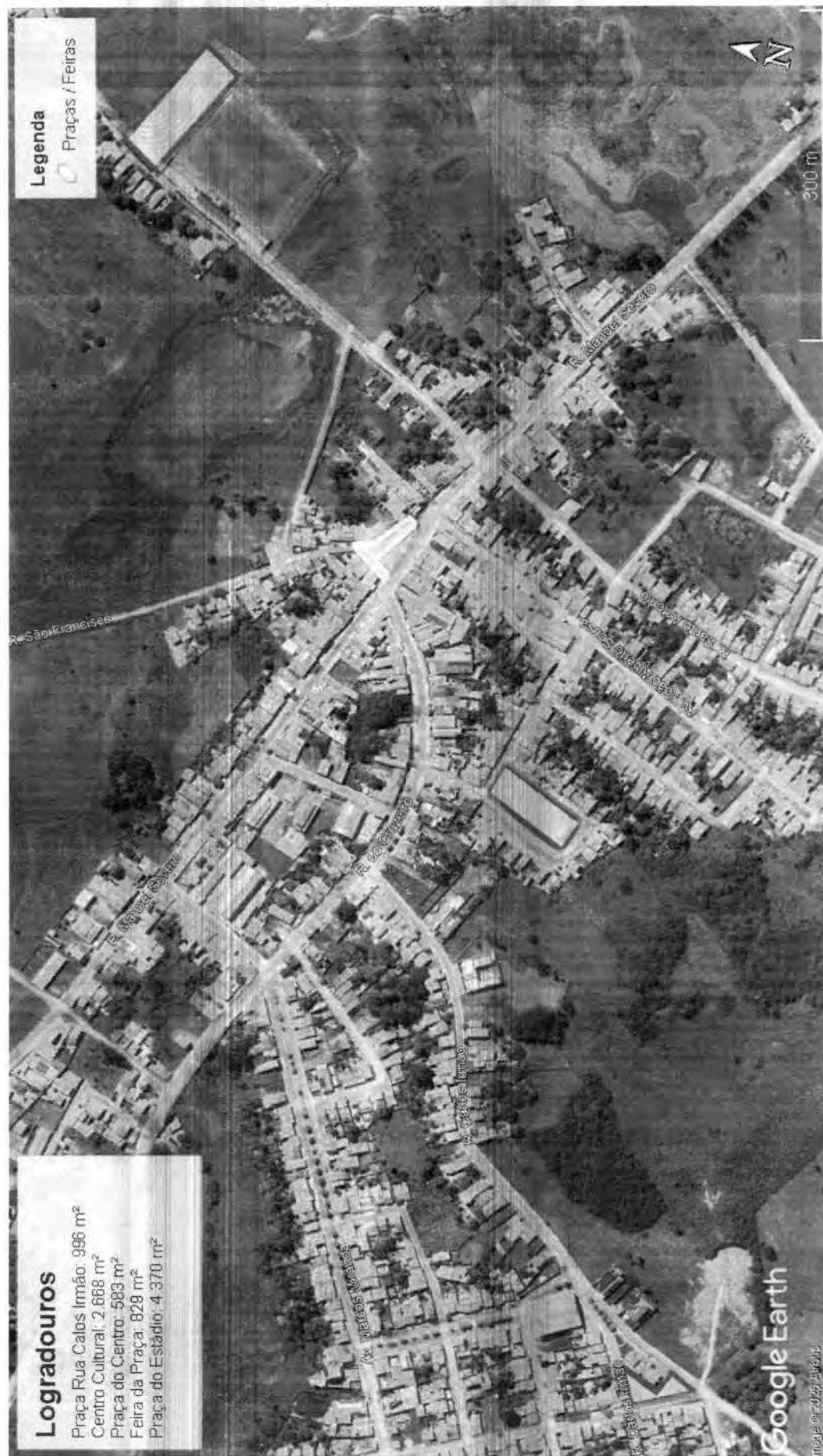
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04





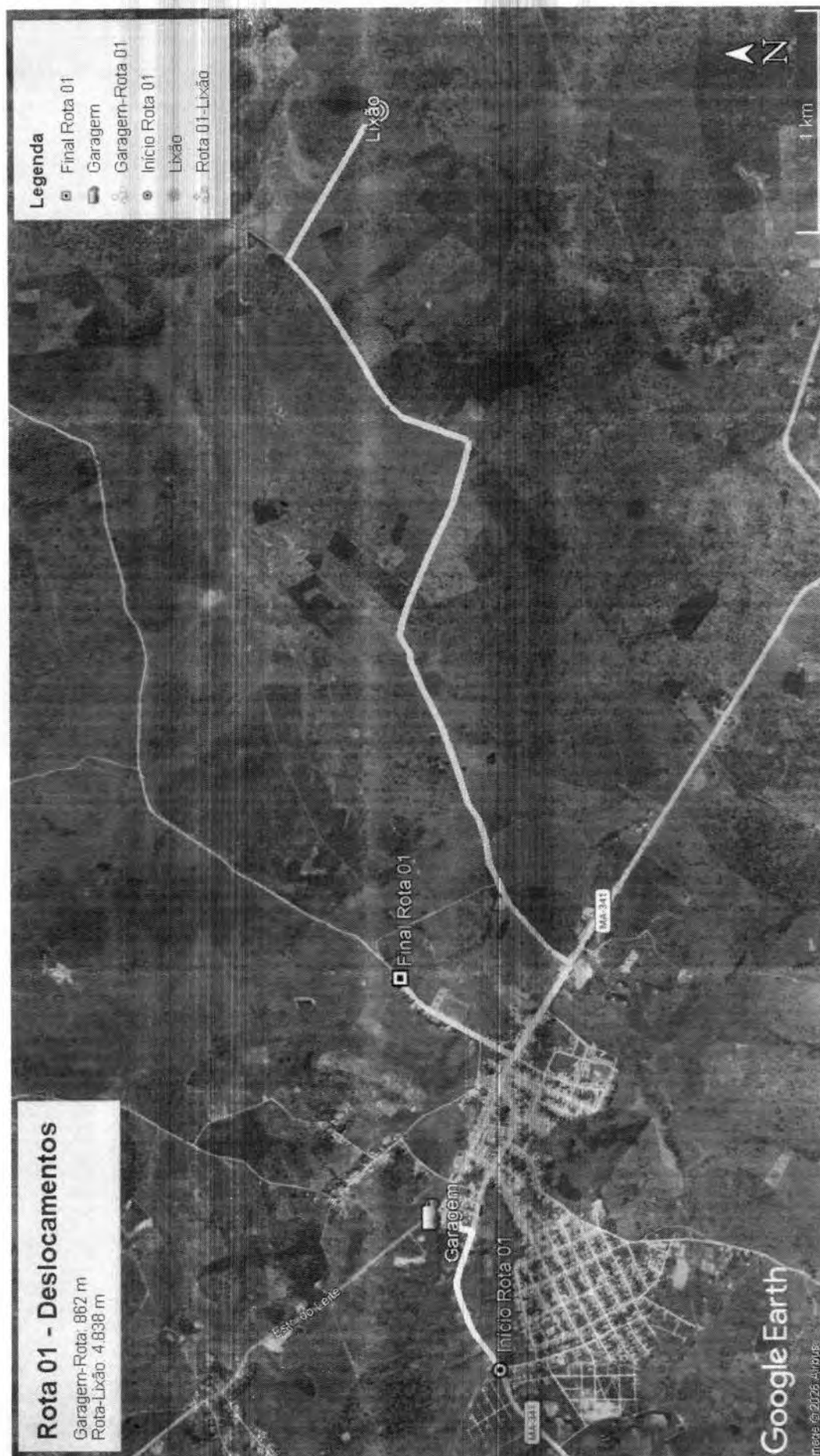
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo

C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



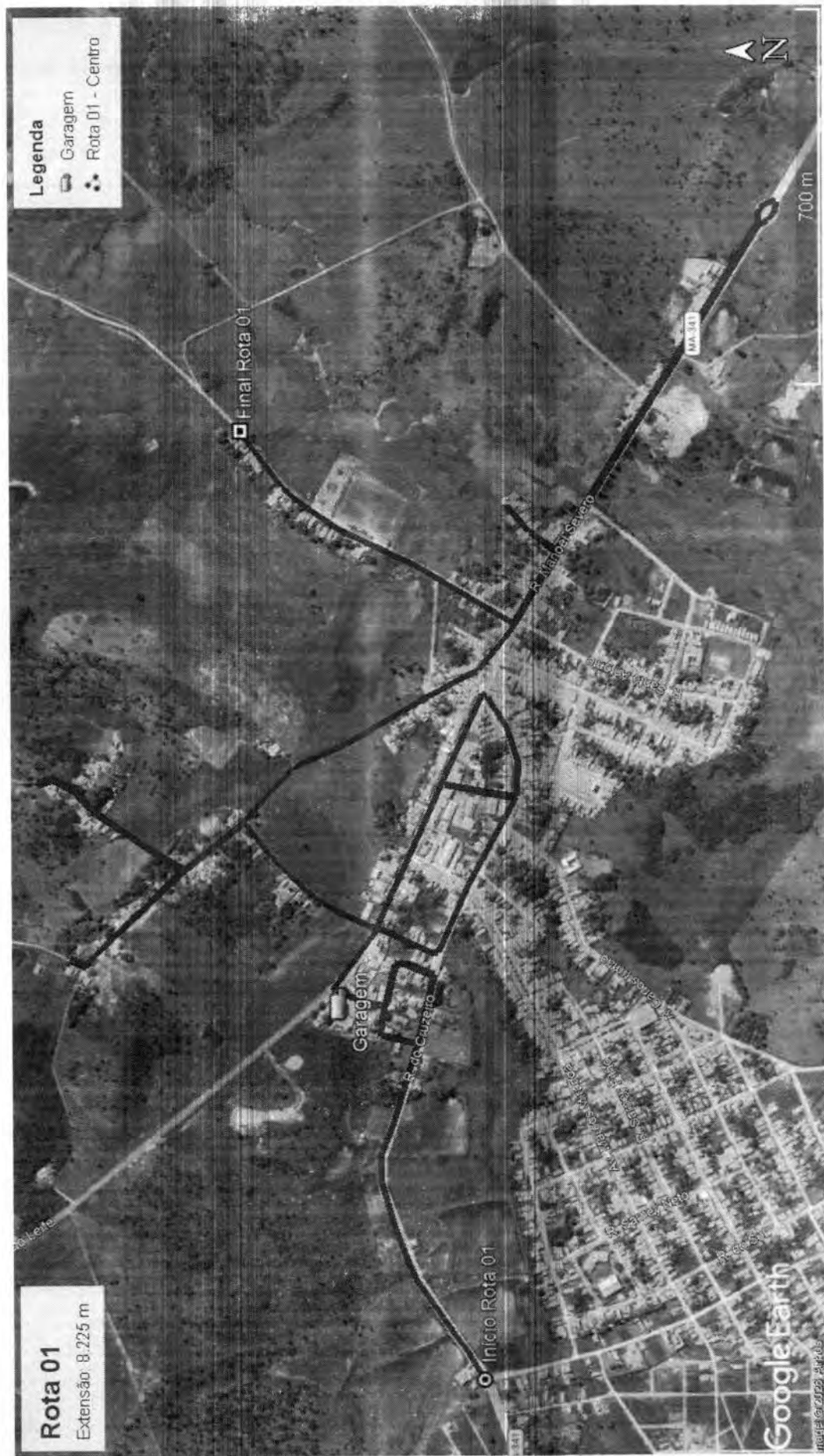


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



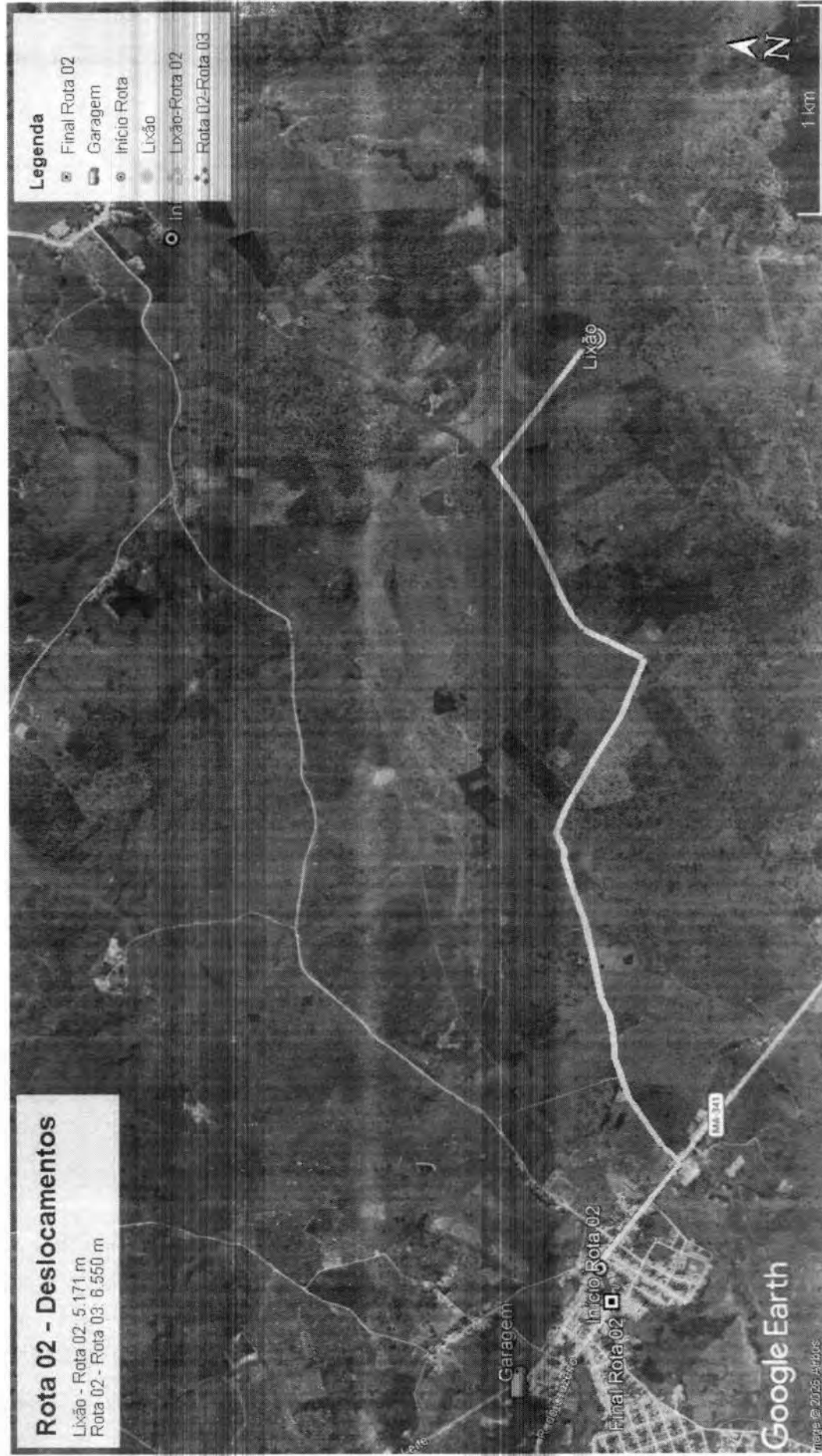


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



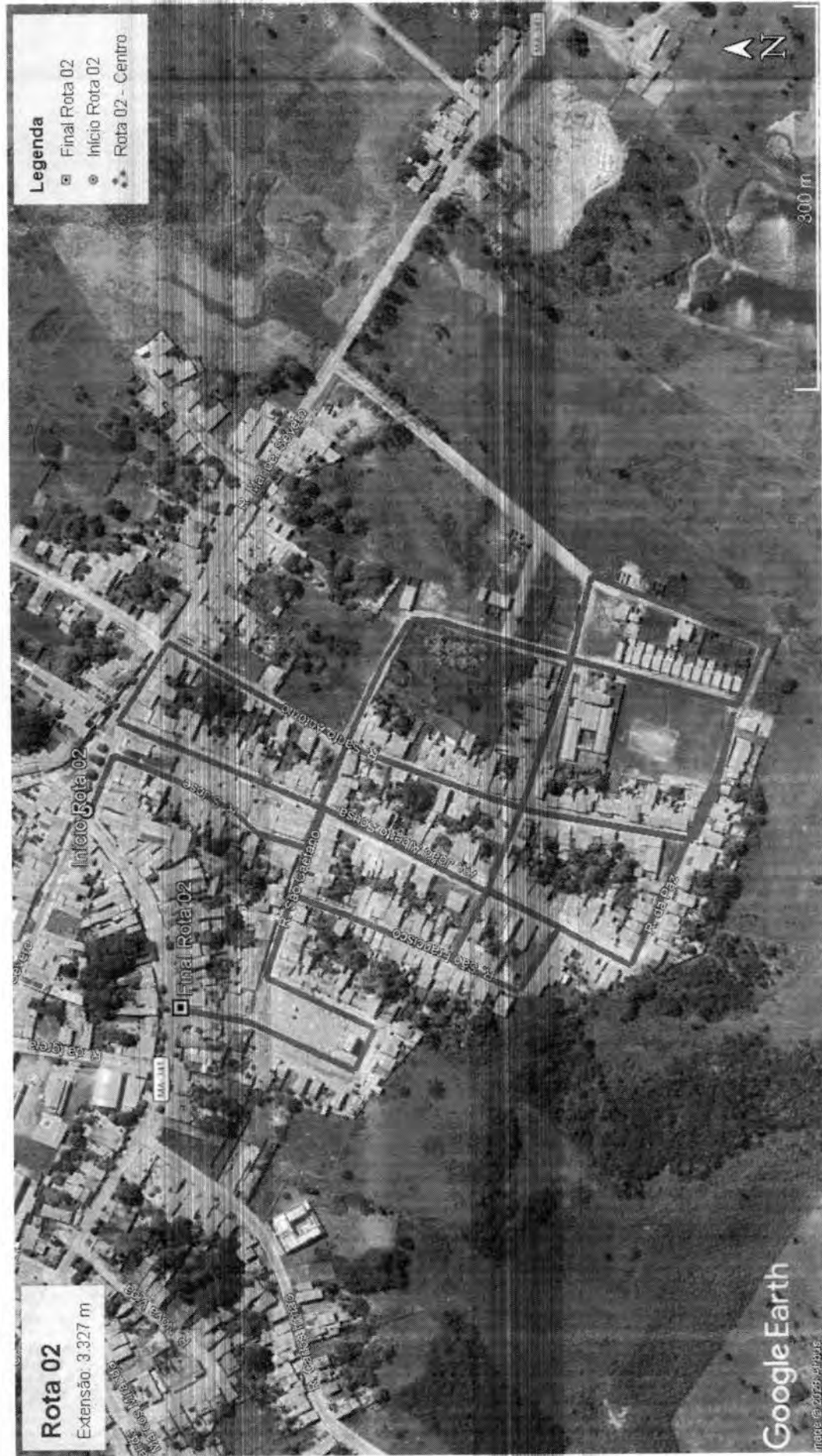


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



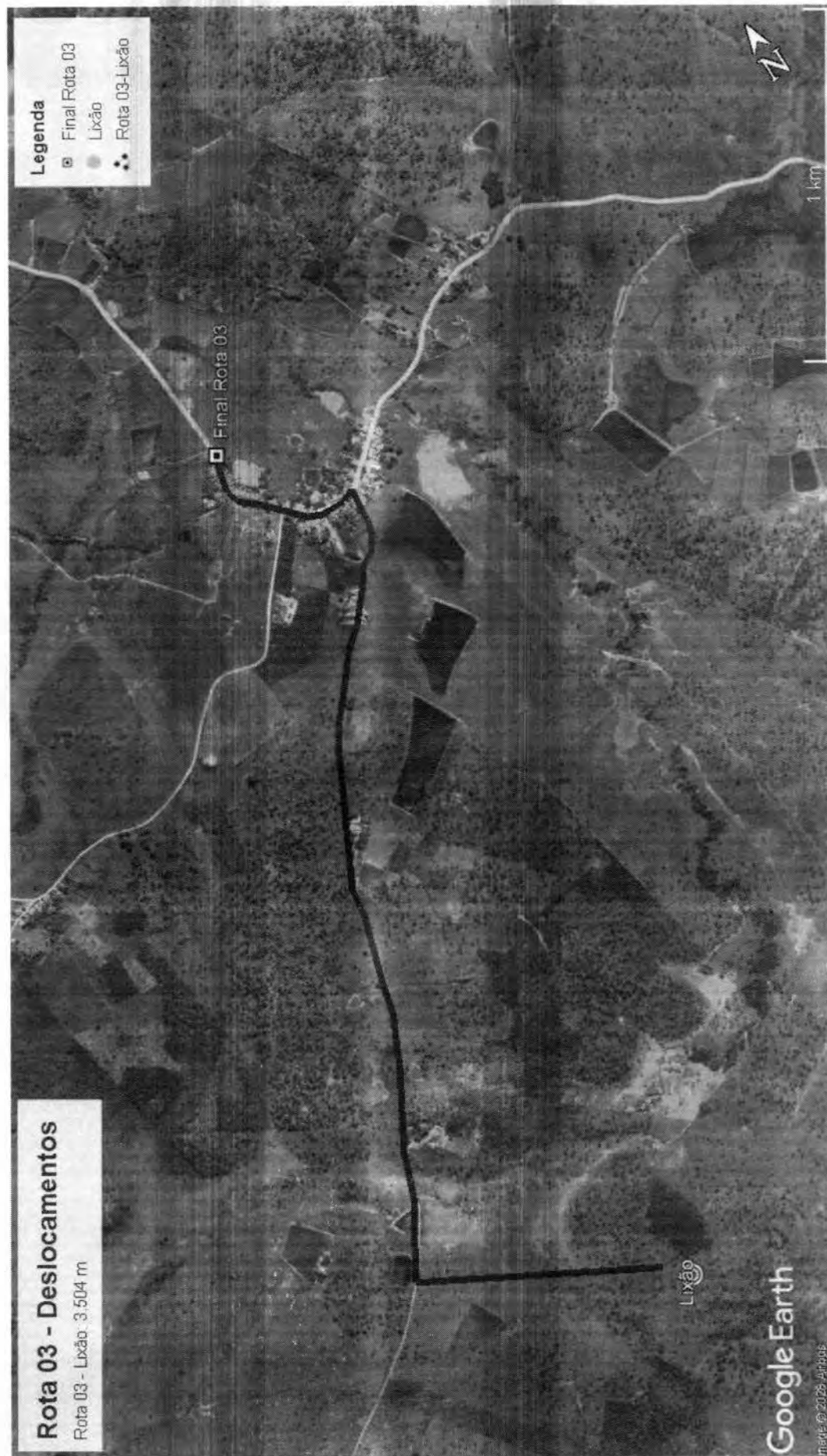


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

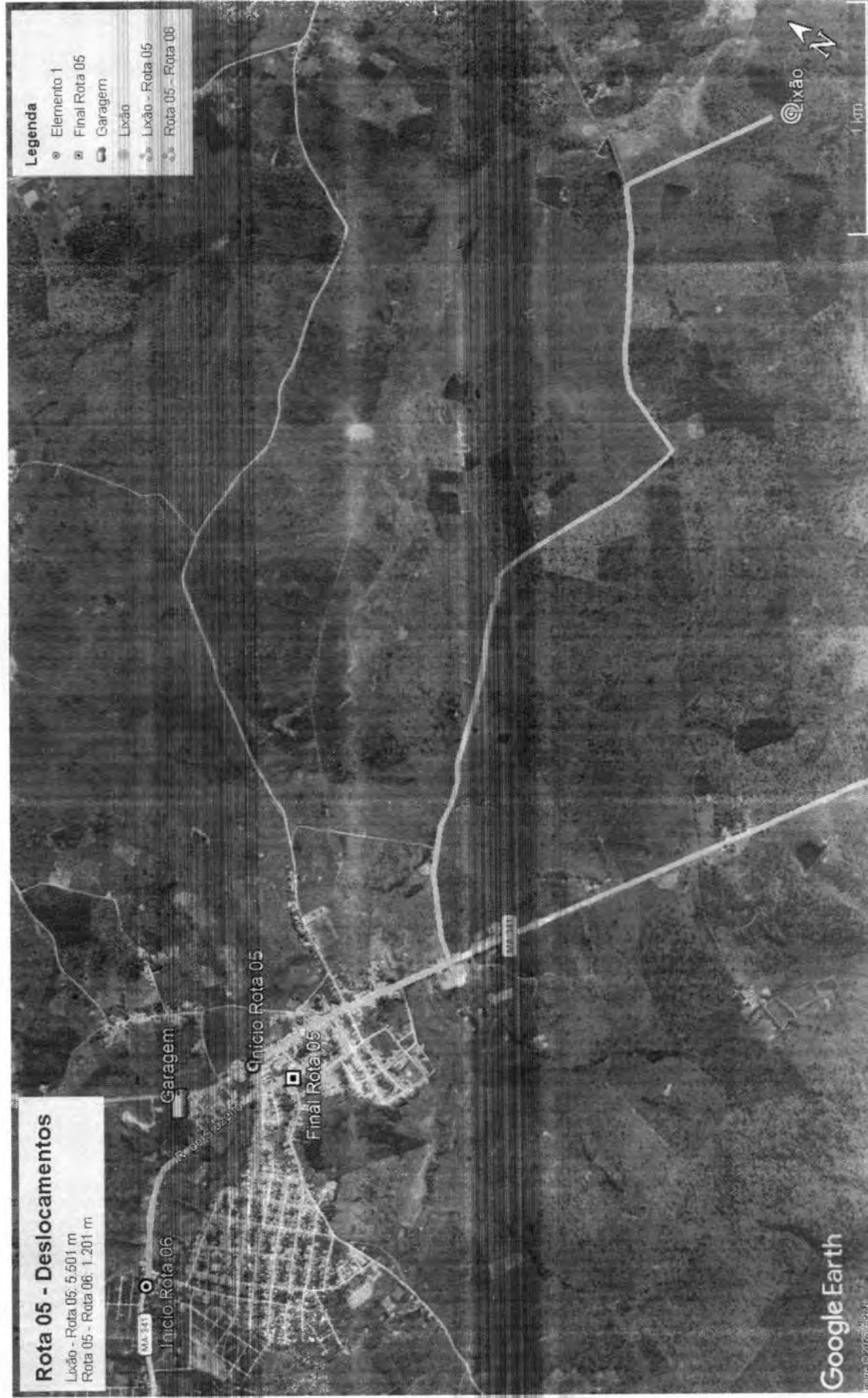
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo

C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



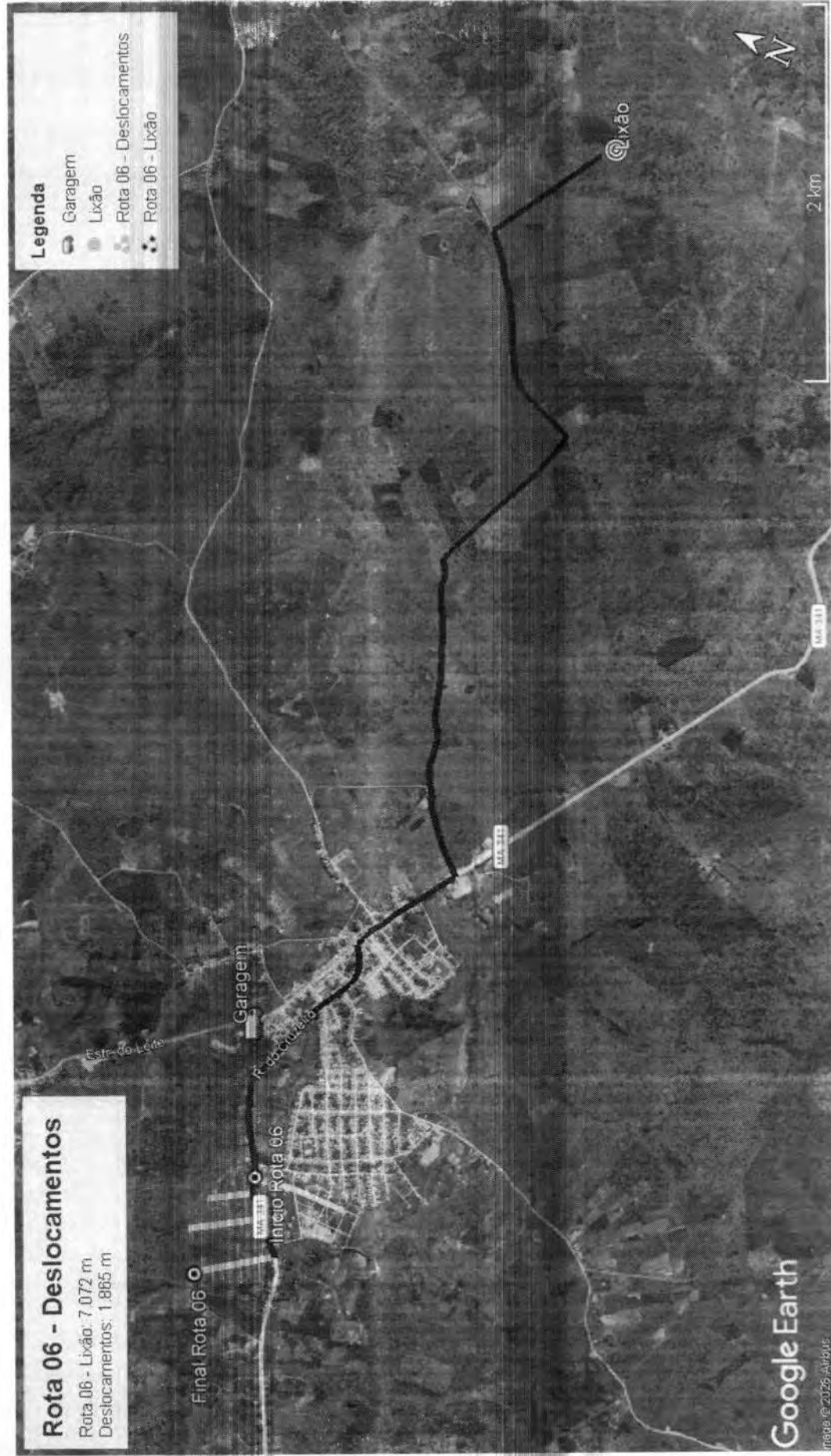


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04





Rota 06

Extensão: 2.927 m

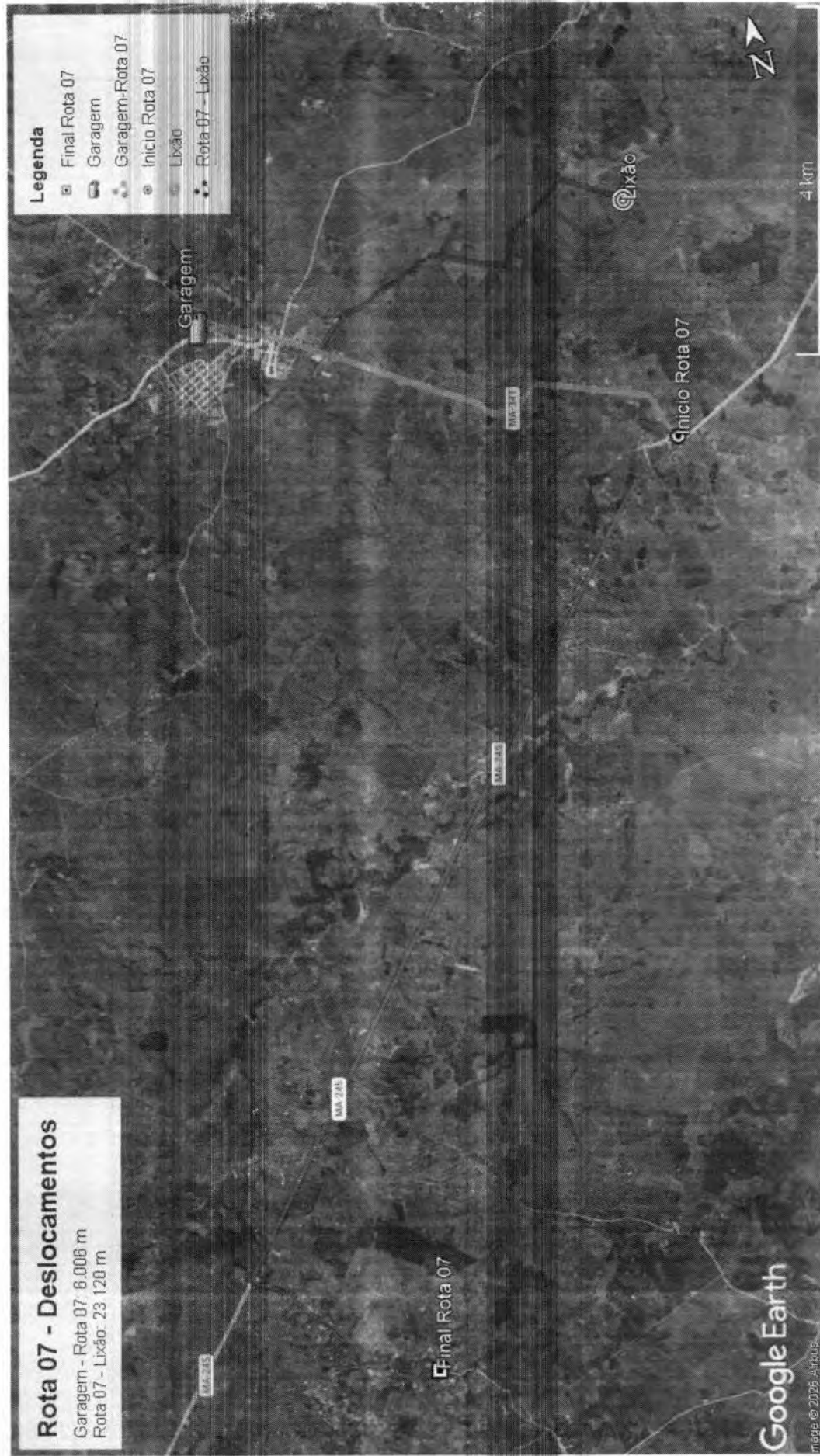


Google Earth

548417-8612 © 2005

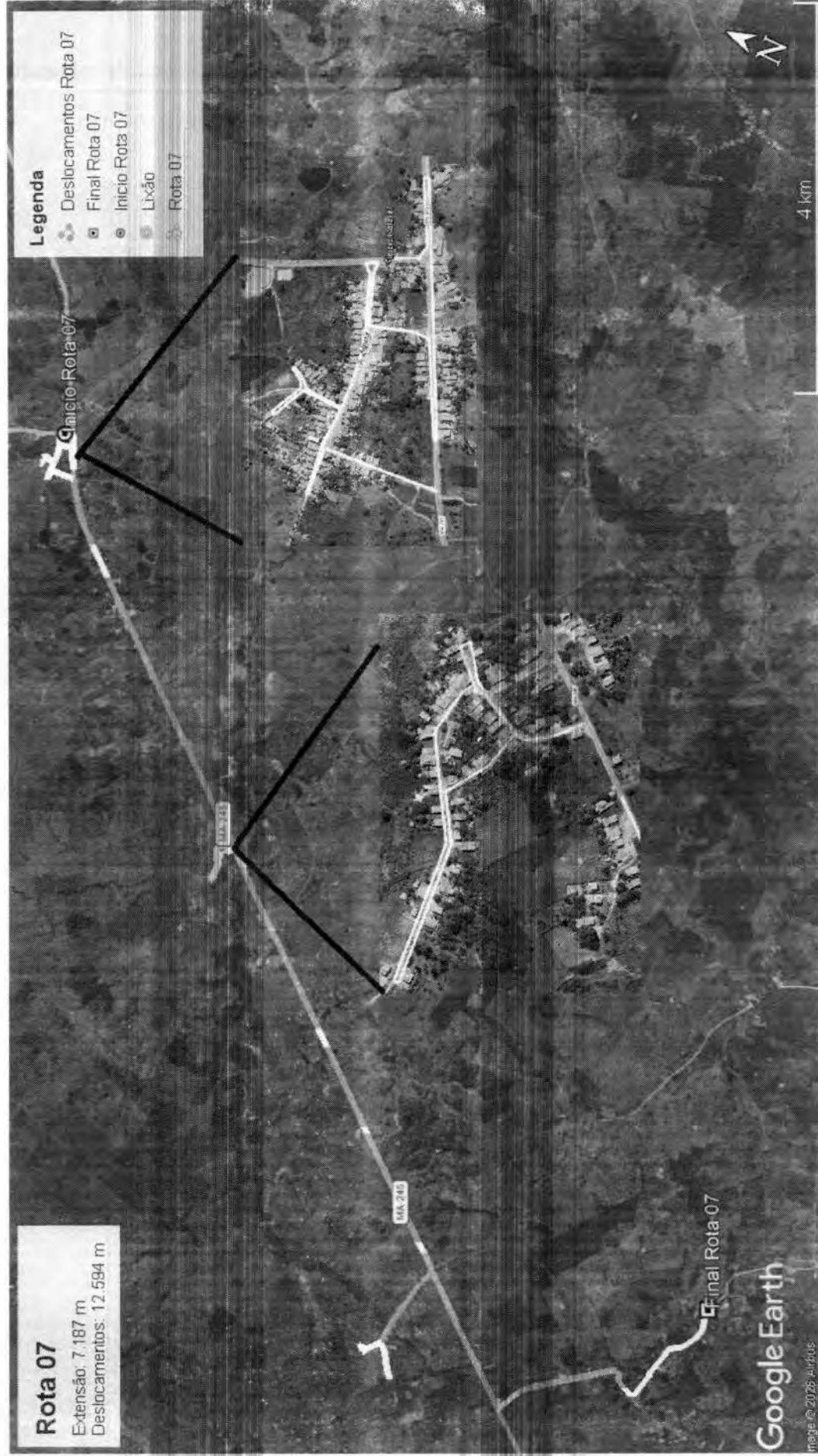


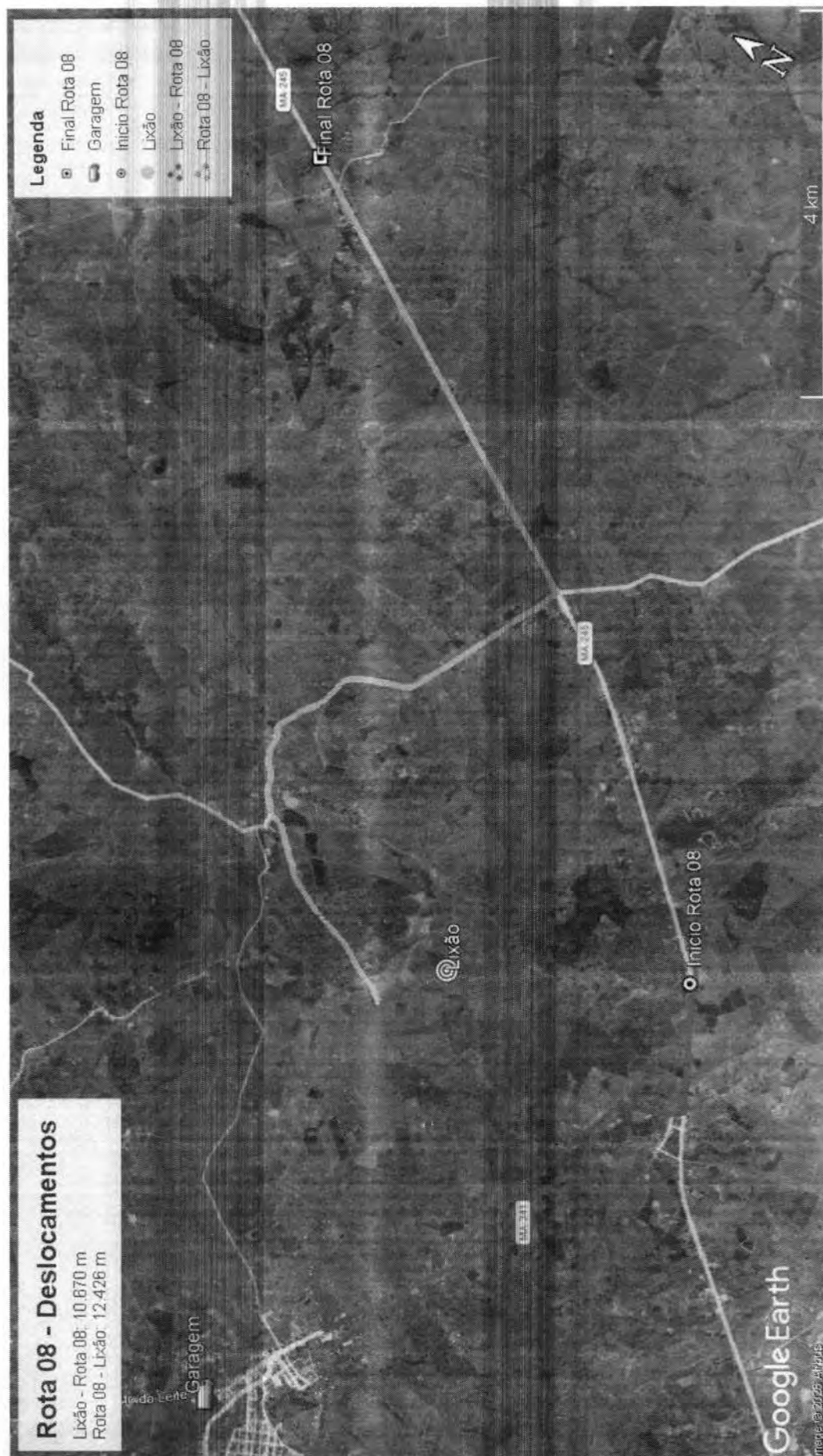
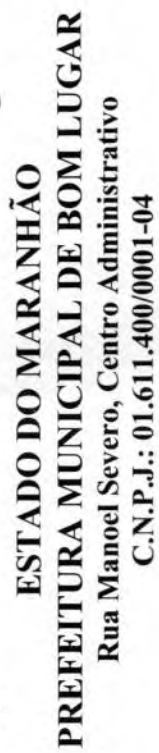
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04





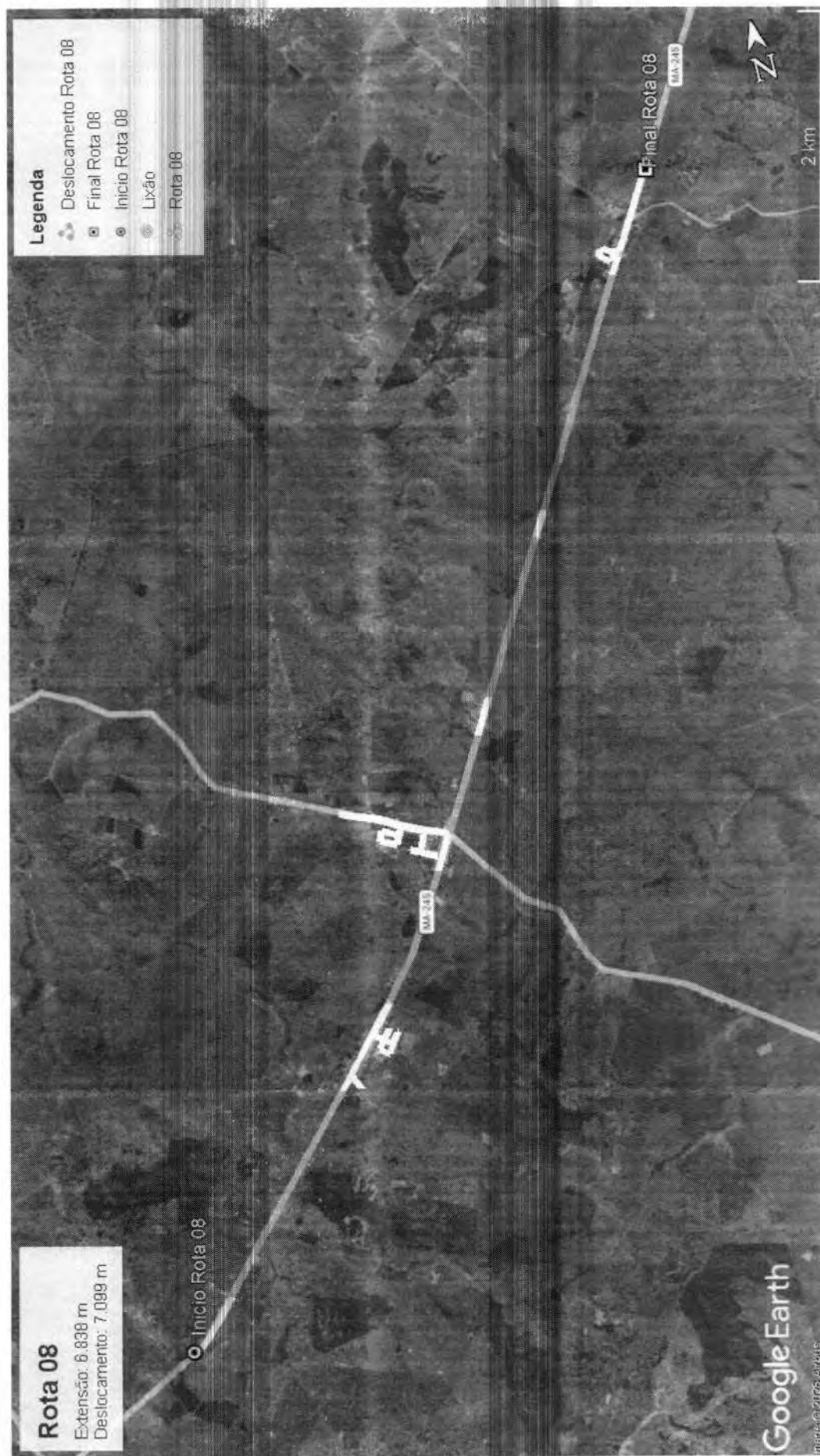
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04





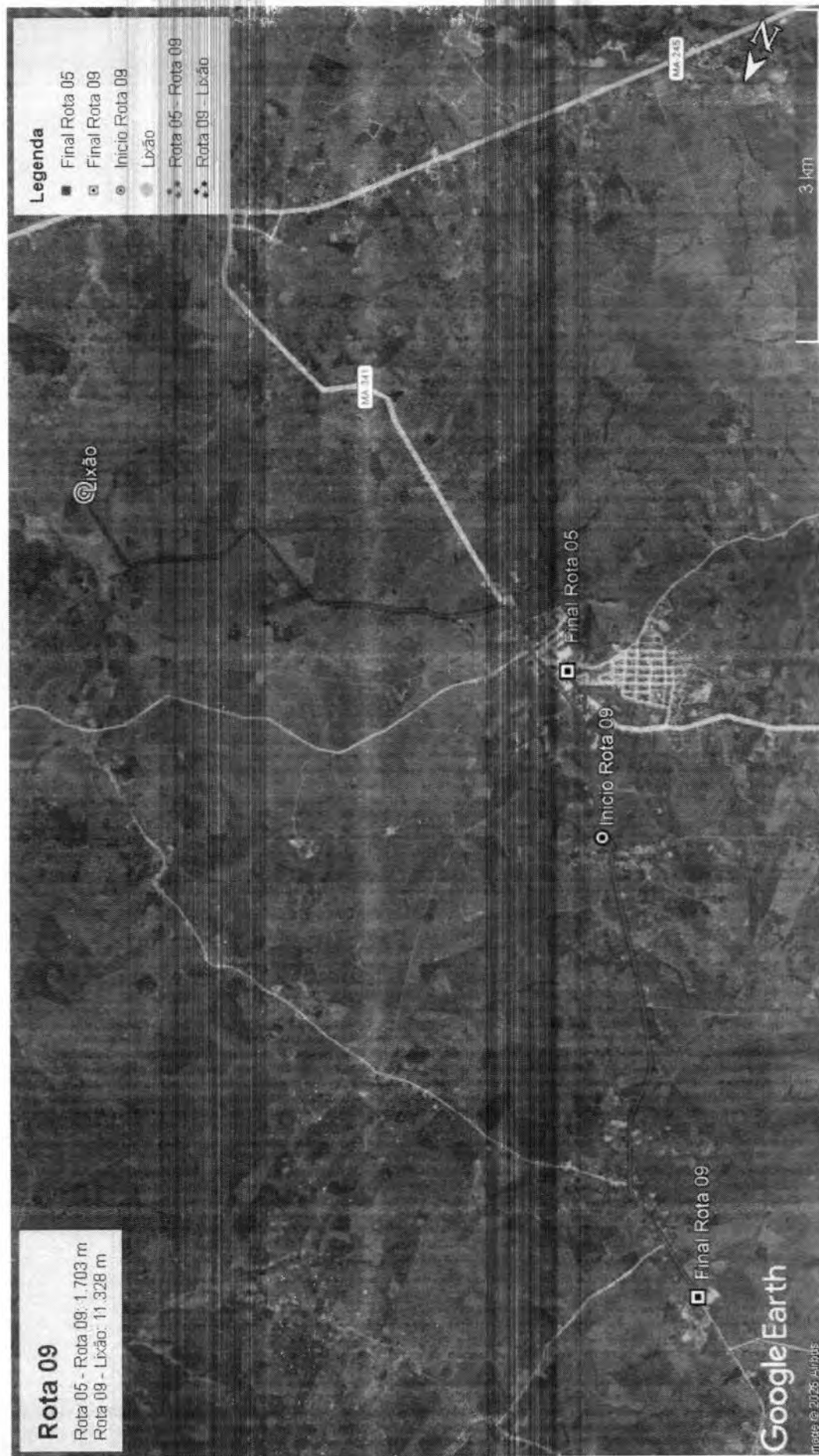


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



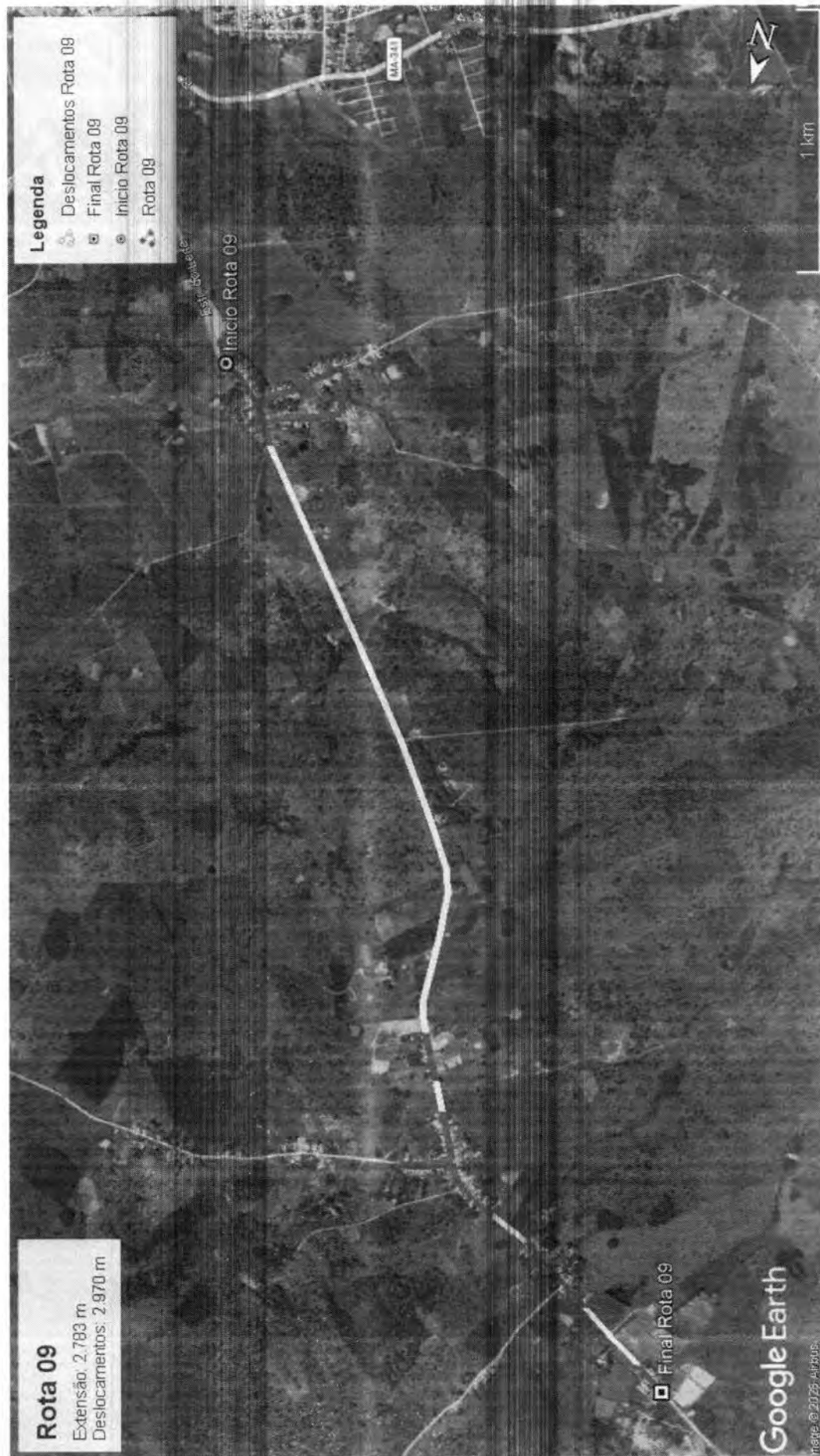


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



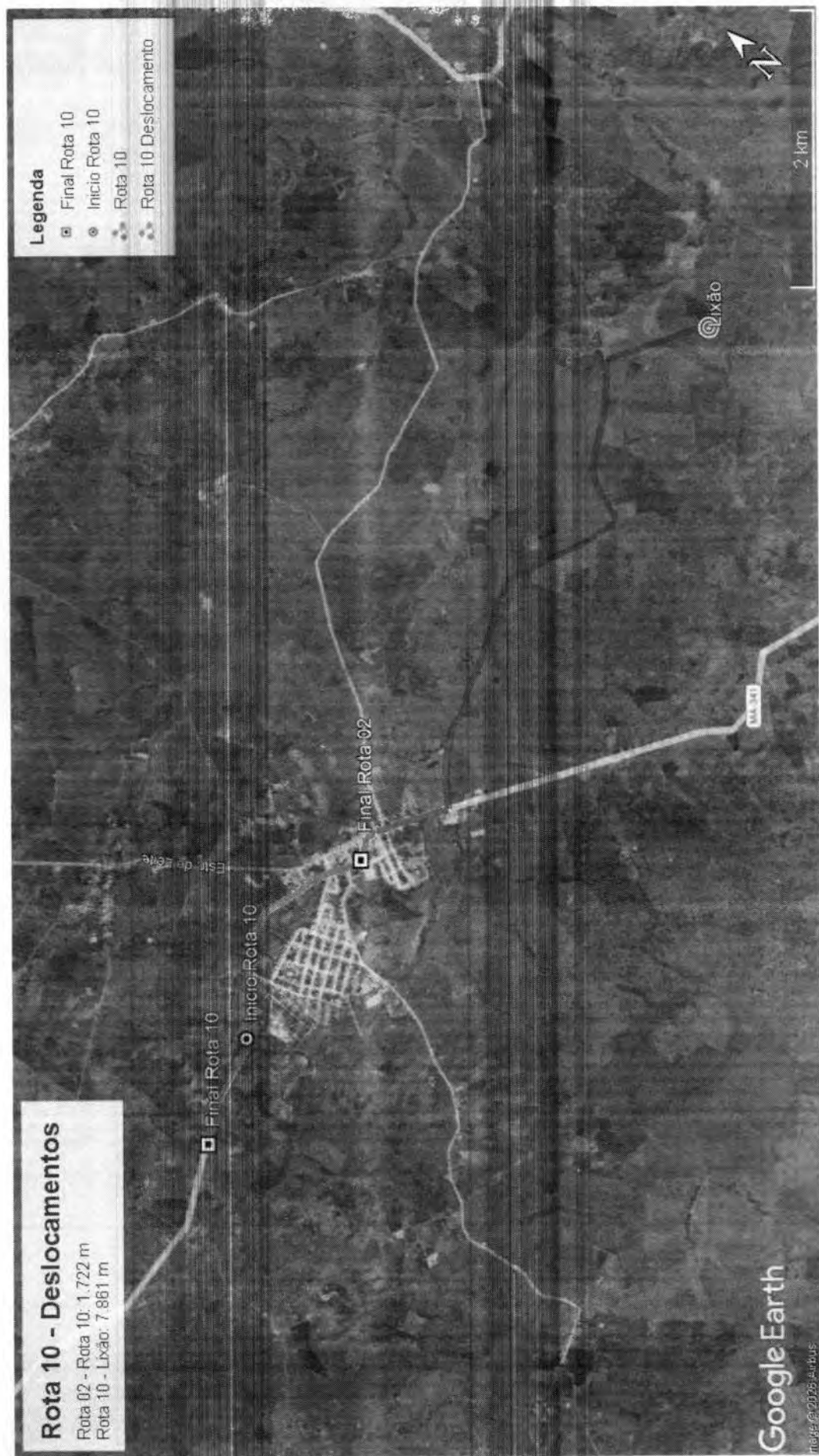


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Segunda-Feira									
Veículos	Rotas	Extensões (m)					Sequência	Total Rotas (m)	Total Transporte (m)
		Rota	Garagem-Rota	Lixão-Garagem	Rota-Lixão	Lixão-Rota			
A	Rota 01	8.225	862		4.838		Garagem-Rota 01 > Rota 01 > Rota 01-Lixão > Lixão-Rota 02 > Rota 02-Rota03 > Rota 03 > Rota 03-Lixão > Lixão-Garagem	12.851	26.750
	Rota 02	3.327			5.171	6.550			
	Rota 03	1.299		5.825	3.504				
Terça-Feira									
Veículos	Rotas	Extensões (m)					Sequência	Total Rotas (m)	Total Transporte (m)
		Rota	Garagem-Rota	Lixão-Garagem	Rota-Lixão	Lixão-Rota			
A	Rota 04	8.771	1.058		6.037		Garagem-Rota 04 > Rota 04 > Rota 04-Lixão > Lixão-Rota 05 > Rota 05-Rota 06 > Rota 06 > Rota 06-Lixão > Lixão-Garagem	16.121	28.559
	Rota 05	4.423			5.501	3.066			
	Rota 06	2.927		5.825		7.072			
Quarta-Feira									
Veículos	Rotas	Extensões (m)					Sequência	Total Rotas (m)	Total Transporte (m)
		Rota	Garagem-Rota	Lixão-Garagem	Rota-Lixão	Lixão-Rota			
A	Rota 07	7.187	6.006		23.120		Garagem-Rota 06 > Rota 06 > Rota 06-Lixão > Lixão-Rota 07 > Rota 07 > Rota 07-Lixão > Lixão-Garagem	14.025	77.740
	Rota 08	6.838	5.825	12.426	10.670	7.099			
Quinta-Feira									
Veículos	Rotas	Extensões (m)					Sequência	Total Rotas (m)	Total Transporte (m)
		Rota	Garagem-Rota	Lixão-Garagem	Rota-Lixão	Lixão-Rota			
A	Rota 04	4.423	330		5.435		Garagem-Rota 04 > Rota 04 > Rota 04-Lixão > Lixão-Rota 05 > Rota 05-Rota 09 > Rota 09 > Rota 09-Lixão > Lixão-Garagem	15.977	33.627
	Rota 05	8.771			6.036	1.703			
	Rota 09	2.783		5.825	11.328				
Sexta-Feira									
Veículos	Rotas	Extensões (m)					Sequência	Total Rotas (m)	Total Transporte (m)
		Rota	Garagem-Rota	Lixão-Garagem	Rota-Lixão	Lixão-Rota			
A	Rota 01	8.225	862		4.838		Garagem-Rota 01 > Rota 01 > Rota 01-Lixão > Lixão-Rota 02 > Rota 02-Rota10 > Rota 10 > Rota 10-Lixão > Lixão-Garagem	12.040	31.919
	Rota 02	3.327			5.171	1.722			
	Rota 10	488		5.825	7.861				
Total Geral									71.014
									198.595



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Bom Lugar – MA, 22 de abril de 2026.

Assinado de forma digital por
JHONATA RANGEL FERNANDES
SIRQUEIRA:05894306370
Dados: 2026.04.22 16:06:12
-03'00'

Jhonata Rangel Fernandes Sirqueira
Engenheiro Civil
CREA – MA nº 111928770-7

JHONATA RANGEL FERNANDES SIRQUEIRA
Engenheiro Civil CREA-MA nº 111.928.770-7

Responsável Técnico
AML Engenharia e Consultoria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



MEMORIAL DESCRITIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA.

Bom Lugar/MA

2026



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



1. OBJETO

- 1.1 Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), bem como para a Prestação de Serviços de Limpeza Pública no Município de Bom Lugar/MA

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1 Para a consecução dos objetivos estabelecidos neste Projeto Básico, caberá à CONTRATADA a execução integral de todos os serviços necessários, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos indispensáveis, em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e diretrizes estabelecidas neste instrumento.
- 2.2 O objeto compreende a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no âmbito do Município, abrangendo as seguintes atividades:
- a) Execução dos serviços de varrição manual de vias públicas, logradouros e demais áreas urbanas, com vistas à manutenção das condições de limpeza e salubridade;
 - b) Execução dos serviços de capinação manual ou mecanizada de vias e logradouros, bem como poda de grama em praças, canteiros e demais áreas públicas de interesse da CONTRATANTE;
 - c) Execução dos serviços de poda de árvores em vias públicas, praças e demais áreas urbanas, incluindo a remoção, trituração ou destinação adequada dos resíduos vegetais gerados;
 - d) Execução dos serviços de pintura de meios-fios, utilizando cal ou material equivalente, em vias públicas, praças e demais espaços urbanos;
 - e) Execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) e resíduos de construção e demolição (RCD);
 - f) Execução dos serviços de manutenção e operação do lixão municipal, incluindo o recebimento, disposição, manejo e organização dos resíduos sólidos.



3. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

- 3.1 O objeto da presente contratação caracteriza-se como **SERVIÇO DE ENGENHARIA**, por envolver atividades técnicas relacionadas à operação de serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, manutenção de áreas públicas e operação de infraestrutura de disposição final, demandando acompanhamento por profissional habilitado junto a conselho profissional.
- 3.2 A execução do serviço será com baixo grau de complexidade técnica, executadas corriqueiramente pela administração, conta com especificações e métodos usuais no mercado e existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame, portanto a obra enquadra-se como **COMUM**.
- 3.3 Portanto, o enquadramento do objeto será **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**.

4. REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 Considerando que o objeto envolve atividades contínuas e sujeitas a variações nos quantitativos, decorrentes de fatores como sazonalidade, crescimento da demanda e condições operacionais, adota-se o regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2 Tal regime mostra-se o mais adequado, uma vez que permite a medição dos serviços efetivamente executados, conferindo maior flexibilidade à Administração e reduzindo riscos associados a variações nos quantitativos inicialmente estimados.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO OBJETO

- 5.1 Considerando que os serviços a serem contratados possuem natureza integrada e interdependente, demandando padronização operacional, gestão centralizada e responsabilidade técnica unificada, adota-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, de modo a assegurar maior eficiência na execução contratual, facilidade de fiscalização e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



6. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO CONTÍNUOS

- 6.1 Os serviços descritos no presente Memorial Descritivo caracterizam-se como de natureza contínua, por atenderem a necessidades permanentes da Administração Pública, cuja interrupção compromete diretamente as condições de limpeza urbana, a salubridade ambiental, a saúde pública e o bem-estar da população.
- 6.2 Em razão dessa natureza, a contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a celebração de contrato com prazo estendido e a possibilidade de prorrogações sucessivas, desde que previstas no instrumento convocatório e demonstrada, a cada período, a manutenção das condições de vantajosidade para a Administração Pública.
- 6.3 Os quantitativos estabelecidos no presente instrumento serão renovados anualmente, de forma integral, independentemente da execução total ou parcial dos serviços no período anterior. A não utilização de determinado quantitativo em um exercício não gera direito de compensação, acumulação ou transposição para o período subsequente, tendo em vista que os serviços são contínuos e as demandas se renovam a cada ciclo anual, conforme as necessidades da Administração Pública.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 A execução do objeto contratual será realizada no Município de Bom Lugar – MA, abrangendo a Sede Municipal, inserida na Zona Urbana, bem como as áreas perimetrais a ela adjacentes, compreendendo os seguintes povoados: Santa Inês do João Rita, Santo Antônio dos Patrícios, Livramento e Santiago.
- 7.2 Integram ainda o perímetro de atuação os povoados situados às margens da rodovia estadual MA-245, a saber: Centro dos Limas, Tatajuba, Cigana, Morcego, São José II, Poção Comprido, Alto Floresta, Mangueira, Olho d'Água dos Miranda, Fazenda São Raimundo, Fazenda São José, Matinha, Alto dos Bibas, Alto dos Bilocas e Jatobá.
- 7.3 O Município de Bom Lugar encontra-se localizado a aproximadamente 288 km da capital do Estado do Maranhão, São Luís, tendo como acesso principal a rodovia estadual MA-341. Suas coordenadas geográficas de referência são: Latitude 4°22'14.7" S e Longitude 45°02'04.9" O.



8. OBJETIVO GERAL

- 8.1 Na limpeza de vias e logradouros: assegurar a manutenção contínua das condições de limpeza e salubridade das avenidas, ruas, travessas, praças e povoados, conforme as necessidades operacionais de cada setor do município, incluindo ações complementares de capinação e pintura de meios-fios, contribuindo para a organização e estética urbana.
- 8.2 Na coleta de resíduos sólidos urbanos e demais resíduos: garantir o atendimento integral, regular e pontual da demanda, mediante definição de frequências operacionais adequadas, conciliando aspectos econômicos, sanitários e a conveniência da população atendida.
- 8.3 Nos serviços de capinação, poda de árvores e pintura de meios-fios: assegurar a conservação das vias públicas, praças e áreas verdes, prevenindo a degradação dos espaços urbanos, reduzindo riscos associados à vegetação, especialmente em períodos chuvosos, e promovendo a valorização paisagística do município.
- 8.4 Na destinação final dos resíduos: promover a disposição adequada dos resíduos sólidos, ainda que em caráter transitório, buscando minimizar impactos ambientais e sanitários, em conformidade com as normas vigentes e observando as limitações operacionais e financeiras do município.

9. JUSTIFICATIVA

- 9.1 A presente contratação abrange serviços essenciais à conservação do patrimônio público, à manutenção das condições de salubridade urbana e ao adequado funcionamento das atividades cotidianas da população.
- 9.2 O acúmulo de resíduos nas vias públicas do Município de Bom Lugar – MA configura-se como um dos principais problemas a serem enfrentados, sobretudo em decorrência do crescimento populacional e do consequente aumento na geração de resíduos sólidos urbanos.
- 9.3 Nesse contexto, torna-se indispensável a execução contínua e eficiente dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos. O descarte inadequado, bem como o acondicionamento precário, contribuem para a proliferação de vetores transmissores de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



doenças, tais como roedores, insetos e outros agentes nocivos, além de provocar impactos negativos relacionados ao odor, à poluição visual e à degradação dos espaços urbanos.

- 9.4 Ressalta-se que a adequada prestação dos serviços de limpeza urbana exerce influência direta sobre a saúde pública, a qualidade de vida da população e a organização do ambiente urbano.
- 9.5 Ademais, a execução dos serviços de capinação, poda de árvores e pintura de meios-fios mostra-se igualmente necessária, contribuindo para a conservação dos espaços públicos, a prevenção de obstruções em vias e sistemas de drenagem, a mitigação de riscos associados à vegetação e a valorização paisagística do município.
- 9.6 A ausência ou deficiência na prestação dos serviços de limpeza urbana pode acarretar diversos problemas, tais como alagamentos decorrentes do entupimento de dispositivos de drenagem, proliferação de vetores, mau odor, poluição visual e comprometimento das condições sanitárias.
- 9.7 Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza urbana, abrangendo a coleta de resíduos, manutenção de vias e logradouros, manejo da vegetação urbana e demais atividades correlatas, de forma contínua, eficiente e em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

10. PERÍODO DE EXECUÇÃO

- 10.1 O prazo previsto para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

11. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

11.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.1 Caberá à CONTRATADA a execução integral dos serviços de limpeza urbana, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos no Município de Bom Lugar/MA,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários, em conformidade com as especificações técnicas e diretrizes estabelecidas neste Projeto Básico.

- 11.1.2 Os serviços abrangerão todas as vias públicas, logradouros, praças, áreas institucionais e demais espaços urbanos sob responsabilidade da Administração Municipal, incluindo sede e povoados.
- 11.1.3 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, regular e programada, conforme rotas, frequências e quantitativos definidos, podendo ser ajustada pela FISCALIZAÇÃO em função de demandas operacionais ou interesse público.
- 11.1.4 A CONTRATADA deverá manter equipes devidamente uniformizadas, identificadas e capacitadas, garantindo padrão adequado de execução, segurança e visibilidade institucional dos serviços.
- 11.1.5 Compete à CONTRATADA o planejamento operacional, controle das atividades, logística de equipes e veículos, bem como a correta destinação dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.
- 11.1.6 Em complementação a este memorial, deverá ser observadas as disposições do Estudo Técnico Preliminar referente a este objeto.

11.2 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

- 11.2.1 A Administração Local compreende o conjunto de atividades de coordenação, supervisão e controle operacional dos serviços contratados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA garantir a adequada gestão das equipes, dos recursos e das rotinas de execução.
- 11.2.2 Para a condução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes profissionais:
 - a) 01 (um) Encarregado de Serviços, responsável pelo acompanhamento direto das frentes de trabalho, organização das equipes, controle de frequência, distribuição das atividades e interface com a FISCALIZAÇÃO no dia a dia operacional;
 - b) 01 (um) Responsável Técnico, podendo ser engenheiro civil ou outro profissional legalmente habilitado com atribuições compatíveis com o objeto, devidamente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



registrado no sistema Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU, responsável pela supervisão técnica dos serviços, acompanhamento da execução, garantia do cumprimento das especificações técnicas e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

11.2.3 Compete à Administração Local:

- a) Planejar e organizar as rotas e frentes de serviço;
- b) Controlar a produtividade das equipes;
- c) Garantir o cumprimento dos cronogramas e frequências estabelecidas;
- d) Promover a adequada utilização dos equipamentos e veículos;
- e) Manter comunicação permanente com a FISCALIZAÇÃO;
- f) Registrar e reportar ocorrências operacionais;
- g) Assegurar o cumprimento das normas de segurança do trabalho e uso de EPI's.

11.2.4 A CONTRATADA deverá manter presença contínua da equipe de administração local durante a execução dos serviços, garantindo pronta resposta às demandas operacionais e eventuais ajustes solicitados pela FISCALIZAÇÃO.

11.3 LIMPEZA PÚBLICA

11.3.1 Varrição de Vias e Logradouros

11.3.1.1 Consiste na remoção manual de resíduos sólidos depositados nas vias públicas, sarjetas, passeios e logradouros, visando a manutenção das condições de limpeza e salubridade urbana.

11.3.1.2 Os serviços deverão ser executados conforme frequência definida no planejamento operacional, podendo variar de acordo com a intensidade de uso das vias e áreas atendidas, sem prejuízo a execução contratual.

11.3.1.3 Os resíduos provenientes da varrição deverão ser acondicionados e posteriormente coletados e transportados para o local de destinação final.



11.3.2 Capinação de Vias e Logradouros

11.3.2.1 Consiste na remoção manual ou mecanizada da vegetação espontânea em vias públicas, sarjetas, meio-fio, praças e demais áreas urbanas.

11.3.2.2 Os serviços deverão ser executados de forma periódica, com maior intensidade nos períodos chuvosos, visando evitar obstruções no sistema de drenagem e degradação dos espaços públicos.

11.3.2.3 Os resíduos gerados deverão ser recolhidos e destinados adequadamente.

11.3.3 Poda de Árvores

11.3.3.1 Consiste na poda de árvores localizadas em vias públicas, praças e áreas urbanas, visando a manutenção da segurança, visibilidade, circulação e preservação da vegetação urbana.

11.3.3.2 Deverão ser removidos galhos secos, doentes ou que interfiram na mobilidade urbana, redes aéreas ou iluminação pública.

11.3.3.3 Os resíduos vegetais deverão ser recolhidos e destinados conforme orientação da FISCALIZAÇÃO.

11.3.4 Pintura de Meio-Fio

11.3.4.1 Consiste na pintura de meios-fios em vias públicas, praças e áreas urbanas, utilizando cal ou material equivalente.

11.3.4.2 Os serviços têm por finalidade a melhoria da sinalização urbana, organização dos espaços e valorização paisagística do município.

11.4 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS

11.4.1 Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- 11.4.1.1 Consiste na coleta manual dos resíduos domiciliares, comerciais e de limpeza urbana, depositados em vias públicas ou acondicionados pelos munícipes.
- 11.4.1.2 A coleta deverá seguir rotas e frequências previamente definidas, garantindo regularidade e eficiência do serviço.
- 11.4.1.3 O transporte será realizado em caminhão basculante adequado, com capacidade de 6 m³ e dispositivos que evitem vazamentos e derramamentos.
- 11.4.1.4 Alternativamente, e sem prejuízo às condições contratuais e às especificações estabelecidas, a CONTRATADA poderá utilizar caminhão do tipo compactador, desde que previamente demonstrada sua viabilidade à FISCALIZAÇÃO e mantido o integral cumprimento dos itinerários, frequências e demais parâmetros operacionais definidos para a execução dos serviços.

11.4.2 9.3.2 Coleta de Resíduos de Construção e Demolição (RCD)

- 11.4.2.1 Consiste na carga manual, transporte e descarga de entulhos, solos e materiais granulares em caminhão basculante com capacidade de 6,0 m³.
- 11.4.2.2 A coleta será realizada em pontos previamente identificados, sendo os resíduos transportados até o local de disposição final.
- 11.4.2.3 A descarga será realizada de forma livre, conforme orientação da operação do lixão.

11.5 MANUTENÇÃO DO LIXÃO

- 11.5.1 Consiste no recebimento, disposição, espalhamento, organização e manejo dos resíduos sólidos no lixão municipal.
- 11.5.2 Deverá ser realizado o adequado acondicionamento dos resíduos, visando o melhor aproveitamento da área e a minimização de impactos ambientais.
- 11.5.3 Sempre que possível, resíduos de construção e demolição poderão ser utilizados como material de cobertura ou apoio operacional.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- 12.1 Caberá à CONTRATADA a admissão de motoristas, coletores, encarregados e demais profissionais necessários à adequada execução dos serviços contratados, observando, no mínimo, os quantitativos definidos nos estudos técnicos preliminares, sendo de sua inteira responsabilidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais aplicáveis.
- 12.2 Somente poderão ser admitidos aos serviços os profissionais que se apresentarem devidamente munidos de documentação pessoal e em conformidade com as exigências legais.
- 12.3 Deverão ser mantidos em serviço apenas os empregados que demonstrem capacidade técnica e desempenho adequado às atividades executadas.
- 12.4 Os funcionários da CONTRATADA deverão manter conduta compatível com o serviço público, sendo obrigatoriamente atenciosos, respeitosos e cuidadosos no trato com os munícipes e com os bens públicos.
- 12.5 A FISCALIZAÇÃO terá o direito de exigir a substituição de qualquer empregado cuja conduta seja comprovadamente prejudicial ao bom andamento dos serviços, devendo a CONTRATADA promover a substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 12.6 Eventuais substituições de pessoal não implicarão, em nenhuma hipótese, responsabilidade da CONTRATANTE por encargos trabalhistas, ações judiciais ou quaisquer ônus decorrentes da relação empregatícia.
- 12.7 Durante a execução dos serviços, é vedado aos empregados da CONTRATADA o desempenho de atividades alheias ao objeto do contrato.
- 12.8 Caberá à CONTRATADA disponibilizar, nos locais e horários estabelecidos, os trabalhadores devidamente uniformizados e equipados, bem como assegurar a disponibilidade de veículos, equipamentos e ferramentas em quantidade e condições adequadas à perfeita execução dos serviços.
- 12.9 Qualquer alteração nas condições de execução dos serviços somente poderá ser realizada mediante prévia anuência da FISCALIZAÇÃO e da CONTRATANTE.
- 12.10 A CONTRATANTE poderá, quando necessário, promover ajustes nos locais, frequências e dias de execução dos serviços, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- 12.11 A LICITANTE deverá compatibilizar o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) com sua realidade operacional, considerando que o valor adotado neste instrumento possui caráter referencial, baseado em parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União, especialmente o Acórdão nº 2.622/2013.
- 12.12 Quanto aos encargos sociais, caberá à LICITANTE a adequação dos percentuais e dos custos de mão de obra à sua realidade, observando a legislação vigente, as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como as convenções coletivas de trabalho da categoria e o regime tributário adotado.

Bom Lugar – MA, 22 de abril de 2026.

Jhonata Rangel Fernandes Sirqueira
Engenheiro Civil
CREA - MA nº 111928770-7

Assinado de forma digital por
JHONATA RANGEL FERNANDES
SIRQUEIRA:05894306370
Dados: 2026.04.22 16:06:49 -03'00'

JHONATA RANGEL FERNANDES SIRQUEIRA
Engenheiro Civil CREA-MA nº 111.928.770-7
Responsável Técnico
AML Engenharia e Consultoria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA.

Bom Lugar/MA

2026



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



1. OBJETO

- 1.1 Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), bem como para a Prestação de Serviços de Limpeza Pública no Município de Bom Lugar/MA

2. REQUISITOS TÉCNICOS DE APLICAÇÃO GERAL

2.1 Generalidades

- 2.1.1 A não observação destas especificações técnicas, juntamente com o memorial descritivo e os estudos técnicos preliminares acarretará a emissão de um Relatório de Não Conformidade (RNC), que deverá ser sanado o mais rápido possível.
- 2.1.2 Deverá ter uma cópia destas especificações técnicas, bem como das demais peças técnicas do projeto básico, no ponto de apoio dos trabalhos, bem como a rubrica nas páginas que abrangerem serviços que estão sendo executados.

2.2 Normas Aplicáveis

- 2.2.1 As normas técnicas e regulamentadoras referenciadas devem ser consideradas na sua última revisão e apresentadas nas seções referentes a cada sistema e/ou disciplina constantes neste documento.
- 2.2.2 Os serviços a serem executados devem obedecer rigorosamente:
- a) Devem-se observar as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho – MTE que forem aplicáveis a cada caso;
 - b) As Normas do DNIT/DNER, se for o caso;
 - c) As normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – aplicáveis;
 - d) Prescrições e Recomendações dos fabricantes;
 - e) Normas internacionais consagradas, na ausência de normas da ABNT.
 - f) Normas ambientais municipais, estaduais e federais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



2.3 Visita Técnica

- 2.3.1 A CONTRATADA deverá apresentar declaração formal e expressa de que conhece o local dos serviços e as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem realizados.
- 2.3.2 Não será aceita nenhuma justificativa ou alegação por parte da CONTRATADA o desconhecimento dos locais dos serviços, ou das dificuldades a eles inerentes, com o intuito de eximir-se de responsabilidades.
- 2.3.3 Eventuais dúvidas quanto à localização para realização da visita técnica deverão ser consultadas junto à CONTRATANTE.

2.4 Livro de Ordem

- 2.4.1 Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Ocorrências" (RDO) devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local e terá as seguintes características:
- a) O RDO será único, com páginas numeradas, em 2 (duas) vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;
 - b) Todas as folhas dos Diários de Ocorrências deverão ser assinadas pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.
 - c) O RDO deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da CONTRATADA, nome do contratante, número de contrato, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências da CONTRATADA, campo de observações da FISCALIZAÇÃO, campo para assinaturas do CONTRATADO e da FISCALIZAÇÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- d) A ART/RRT do responsável pela execução do serviço deverá ser a capa do Livro de Ordem, os RDO's deveram ser seu corpo e, no fim, deverá ser a anexada a baixa na ART/RRT.

2.4.2 Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Ocorrências", pela CONTRATADA:

- a) Serviços executados;
- b) Falhas nos serviços próprios ou de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- c) Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- d) Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- g) Eventual escassez de equipamentos que resulte em dificuldade para o serviço;
- h) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA e FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

2.4.3 Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Relatório Fotográfico de Medição" (RFM) devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA a cada medição, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

- a) Máximo de Seis fotografias por página;
- b) Fotografias coloridas e datadas;
- c) A legenda deverá indicar a descrição serviço de acordo com o item da planilha orçamentária sintética.

2.4.4 Os Relatórios Diários de Ocorrências e o Relatório Fotográfico de Medição são documentos anexos da Planilha de Medição.

2.5 Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho

2.5.1 Fica estabelecido que seja de responsabilidade da CONTRATADA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- b) Esclarecer o conteúdo e cientificar, formalmente, os empregados quanto à obrigatoriedade de cumprimento das normas regulamentadoras sobre segurança, higiene e medicina do trabalho.

2.5.2 A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente equipamentos de proteção individual e coletivos adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

2.5.3 A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas atrás relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos.

2.5.4 Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra risco de acidente com o pessoal da CONTRATADA, do CONTRATANTE e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para Companhias Seguradoras ou Institutos Seguradores.

2.5.5 A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral.

2.6 Transporte e Armazenamento de Materiais e Equipamentos

2.6.1 Todos os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão ser transportados, manuseados e armazenados com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quedas.

2.6.2 Os materiais e equipamentos sujeitos a danos por ação da luz, calor, umidade ou chuva, deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- 2.6.3 O transporte horizontal e vertical de todos os materiais e equipamentos, do local de armazenagem até os locais de utilização no campo, serão de responsabilidade da CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA deverá prover todos os veículos, equipamentos, dispositivos e pessoal, necessários à tarefa.
- 2.6.4 Os veículos, equipamentos e dispositivos providos pela CONTRATADA devem estar em bom estado de conservação e funcionamento.
- 2.6.5 A fabricação dos veículos deverão ser a partir de 2016.

2.7 Normas Ambientais

- 2.7.1 A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.
- 2.7.2 A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente.
- 2.7.3 A CONTRATADA deverá observar, sempre que houver, os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelos órgãos de Proteção Ambiental, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, quando couber.
- 2.7.4 Os prejuízos causados por embargos pelo órgão ou entidade de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas.
- 2.7.5 As licenças ambientais existentes para a serviço não dispensam nem substituem a obtenção, pela CONTRATADA, de certidões ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

3. REQUISITOS TÉCNICOS DE APLICAÇÃO ESPECÍFICA

3.1 ADMINISTRAÇÃO LOCAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



3.1.1 *Procedimentos*

- 3.1.1.1 A CONTRATADA deverá manter um encarregado devidamente qualificado e treinado para a coordenação dos serviços objeto deste PROJETO BÁSICO.
- 3.1.1.2 A CONTRATADA deverá possuir profissional devidamente registrado em conselho profissional com atribuições compatíveis com o objeto deste PROJETO BÁSICO, e emitir documento de responsabilidade técnica.

3.1.2 *Critério de Medição*

- 3.1.2.1 A medição da Administração Local (AL) será proporcional a execução financeira dos serviços, conforme fórmula abaixo:

$$\%AL = \frac{\text{Valor da Medição Sem Administração Local}}{\text{Valor do Contrato Sem Administração Local}}$$

3.2 **LIMPEZA PÚBLICA**

3.2.1 *Varrição de Vias e Logradouros*

3.2.1.1 *Procedimentos*

- 3.2.1.1.1 A Varrição consiste em varrer manualmente as vias públicas e os logradouros públicos, procedendo-se a limpeza das sarjetas em ambos os lados da via pública. Se a via pública possuir canteiro central, também deverá ser feita a varrição das sarjetas do canteiro.
- 3.2.1.1.2 O serviço deverá ser realizado em uma faixa de 01 (um) metros da via pública retirando por completo os resíduos acumulados nesta faixa, sendo também realizadas limpezas em lixeiras fixas e resíduos que estiverem presos nas grades das bocas de lobo ou poços de visita.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



3.2.1.1.3 Para praças e locais de feira livre e outros locais de interesse da CONTRATANTE a varrição deverá ser feita em toda a área útil.

3.2.1.2 *Crêterios de Medição*

3.2.1.2.1 O critério de medição será em "m" (metro linear), sendo considerado sua extensão das vias, e a extensão da via multiplicado por 02 (dois) e a extensão da via multiplicado por 04 (quatro) para vias com canteiro central, varridos por dia, consolidados em um período mensal, obedecendo rigorosamente as zonas previstas no PROJETO BÁSICO

3.2.1.2.2 Além disso será necessário a apresentação da comprovação de vínculo e folha de ponto dos varredores, devidamente identificada, respeitando as quantidades previstas nos estudo técnico preliminar.

3.2.2 *Capina de Vias e Logradouros*

3.2.2.1 *Procedimentos*

3.2.2.1.1 A capina de vias, mais especificamente nas proximidades das guias e sarjetas, consiste no corte e remoção de toda a vegetação (capim ou erva que seja considerado inconveniente), removendo completamente a camada vegetal, apenas com o emprego de ferramentas manuais.

3.2.2.1.2 Será realizado também o serviço de raspagem com enxada da terra, areia e resíduos, materiais estes decorrentes de deposição ocasionada por enxurradas e pelo vento e que não são removidos com a vassoura.

3.2.2.1.3 Devido à sua característica física, o material coletado deverá ser depositado diretamente no carrinho e terá destinação adequada fiscalizada pela CONTRATANTE.

3.2.2.1.4 A grama dos canteiros centrais, praças, parques, trevos, deverão ser cortadas pelo menos 5 (cinco) vezes por ano, com cortes médios de lâmina com altura mínima de 3 (três) cm, rasteladas, varridas, sendo o resto de corte ensacados e levados aos pontos recolhimento mais próximos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



3.2.2.2 *Critérios de Medição*

- 3.2.2.2.1 O critério de medição será em “m²” (metro quadrado), sendo considerado sua extensão das vias, multiplicado por 02 (dois) e a extensão da via multiplicado por 04 (quatro) para vias com canteiro central.
- 3.2.2.2.2 O valor da extensão da via será multiplicado pela faixa média de largura de 40 (quarenta) cm. Locais com largura maior ou menor que 40 (quarenta) cm será considerado 40 (quarenta) cm.

3.2.3 *Poda de Árvores*

3.2.3.1 *Procedimentos*

- 3.2.3.1.1 As árvores objeto deste projeto são aquelas que estão localizadas nos canteiros centrais das vias, praças públicas e em jardins das edificações públicas em geral pertencentes ao Município de Bom Lugar.
- 3.2.3.1.2 Será considerado que as árvores têm em média o tronco médio de 20 (vinte) cm de diâmetro e altura média de 05 (cinco) metros.
- 3.2.3.1.3 O acesso do operário aos galhos a serem podados é feito com cesto acoplado ao guindauto, em caso de árvores de pequeno porte, o corte poderá ser com uso de escadas ou andaimes. Os galhos são podados com ferramenta adequada.
- 3.2.3.1.4 O material da frente de trabalho deverá estar disposto em monte único, acondicionado próximo a árvore ou em local estratégico de forma a facilitar a coleta.

3.2.3.2 *Critérios de Medição*

- 3.2.3.2.1 O critério de medição será unidade de árvore podada.
- 3.2.3.2.2 Quando se tratar de árvore de pequeno porte que não necessite de guindauto, será necessário a realização da poda de 02 (duas) unidades desse tipo para a medição de uma unidade constante na planilha orçamentária.



3.2.4 *Pintura de Meio Fio*

3.2.4.1 *Procedimentos*

- 3.2.4.1.1 Todos os meios fios dos canteiros centrais das avenidas, ruas, praças, jardins etc. deverão ser pintados, pelo menos quadrimestralmente, com tinta a cal na cor branca.
- 3.2.4.1.2 A CONTRATANTE pode pedir a caiação em outros locais de seu interesse.

3.2.4.2 *Crêterios de Medição*

- 3.2.4.3 O critério de medição será em “m” (metro linear), sendo considerado sua extensão das vias, multiplicado por 02 (dois) e a extensão da via multiplicado por 04 (quatro) para vias com canteiro central.

3.3 COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

3.3.1 *Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos - Lixo Domiciliar, Comercial e Limpeza Pública*

3.3.1.1 *Procedimentos*

- 3.3.1.1.1 A coleta dos resíduos sólidos urbanos (RSU), incluindo os Domiciliares, Comerciais e os de Limpeza Urbana do Município de Bom Lugar - MA em questão, será realizada somente em vias públicas abertas a circulação, em frente aos estabelecimentos, às residências ou terrenos. Os resíduos serão coletados nos abrigos e/ou tambores que servirão como depósito temporário, ou em frente aos estabelecimentos, às residências ou terrenos.
- 3.3.1.1.2 A coleta será manual, sendo realizada com funcionários treinados, devidamente identificados e equipados com EPI's necessários, conforme consta no estudo técnico preliminar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- 3.3.1.1.3 No momento da coleta o veículo coletor deverá, sempre que necessário, acionar o botão de seta alerta. Para tal, o motorista do veículo deverá seguir rigorosamente os itinerários de coleta propostos, nos dias e horários previstos, e, após o final de cada viagem, o veículo coletor deverá ser encaminhado para o local de disposição final.
- 3.3.1.1.4 Na execução da coleta, os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar, evitar o rompimento dos mesmos e o derramamento de lixo nas vias públicas.
- 3.3.1.1.5 Os resíduos depositados nas vias e logradouros públicos pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pelo pessoal da CONTRATADA.
- 3.3.1.1.6 Os caminhões coletores deverão ser carregados de maneira que o lixo recolhido não transborde na via pública.
- 3.3.1.1.7 Havendo aumento da quantidade de resíduos a recolher, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais, ou por outra ocorrência não prevista, a CONTRATADA deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos, com o devido reequilíbrio dos termos iniciais do contrato.
- 3.3.1.1.8 Caso achar necessário e julgar viável, a CONTRATADA poderá adotar caminhão coletor do tipo compactador, desde que respeitado as rotas, horários e quantitativos previsto no orçamento, conforme veículo proposto. Para tal, a CONTRATADA deverá comunicar a FISCALIZAÇÃO.
- 3.3.1.1.9 O Transporte dos resíduos sólidos urbanos (RSU), incluindo os Domiciliares, Comerciais e os de Limpeza Urbana da Cidade de Bom Lugar – MA, em questão, deverá ser realizado com veículo coletor, capacidade mínima de 6,0 m³, carregamento traseiro, carroceria fechada, dotado de dispositivos de controle de vazamento e depósito de líquidos percolados (chorume).
- 3.3.1.1.10 O caminhão coletor adaptado deve ser específico para os serviços e identificado com a frase “A Serviço da Prefeitura de Bom Lugar” ou outra forma gráfica a ser definida pela CONTRATADA.
- 3.3.1.1.11 Deverá estar em bom estado de conservação, possuindo local para abrigo e acomodação dos garis (agentes coletores). Quando ocorrer a transferência dos resíduos até o local da disposição final, deverão ser tomadas às medidas necessárias



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



para não ocorrer perda de materiais no caminho, como a utilização de lona plástica ou similar como cobertura dos Resíduos Sólidos Urbanos.

3.3.1.2 *Crêterios de Medição*

- 3.3.1.2.1 Para coleta e transporte de lixo, o critério de medição é em tonelada de lixo coletado, devendo o veículo ser pesado em balança devidamente calibrada.
- 3.3.1.2.2 Alternativamente, para coleta será em CHP (custo horário de produção), sendo considerado a rota com sua extensão conforme a rota e velocidade média de 05 (cinco) km/h para coleta para o cálculo das horas, devidamente acompanhado do itinerário mínimo estabelecido.
- 3.3.1.2.3 Alternativamente, o critério de medição para transporte e circulação será em CHP (custo horário de produção), sendo considerado sua extensão da garagem para as rotas, rotas para lixão, lixão para rotas e rotas para garagem, conforme cada caso proposto no cronograma, adotando a velocidade média de 25 (cinco e cinco) km/h para transporte e circulação para o cálculo das horas.

3.4 **Manutenção do Lixão**

3.4.1 *Procedimentos*

- 3.4.1.1 Todos os resíduos resultantes dos serviços de limpeza urbana, coleta e transporte terão como local de destinação final o lixão pertencente à Prefeitura Municipal de Bom Lugar – MA.
- 3.4.1.2 Os resíduos oriundos de raspagens, capina e outros materiais inertes deverão ser destinados em local previamente indicado pelo CONTRATANTE, podendo, quando tecnicamente viável, ser utilizados como material de apoio na operação do lixão.
- 3.4.1.3 Os serviços de recebimento, disposição e manejo dos resíduos no lixão serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser executados de forma a garantir a melhor organização possível do material disposto, minimizando impactos ambientais e sanitários.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- 3.4.1.4 Deverá ser realizada a acomodação, espalhamento e conformação dos resíduos, com utilização de equipamento adequado, de modo a otimizar o aproveitamento da área disponível.
- 3.4.1.5 Sempre que possível, os resíduos de construção e demolição (RCD), tais como entulhos e materiais granulares, poderão ser utilizados como material de cobertura ou apoio operacional, contribuindo para a estabilidade do maciço e redução da exposição dos resíduos orgânicos.
- 3.4.1.6 Havendo alteração no local de destinação final, o CONTRATANTE deverá comunicar formalmente à CONTRATADA, por escrito, para os devidos ajustes operacionais.

3.4.2 Critério de Medição

- 3.4.2.1 A medição dos serviços de manutenção do lixão será realizada de forma proporcional à execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e resíduos de construção e demolição, considerando o percentual físico executado no período. Assim, caso a medição dos serviços de coleta e transporte atinja, por exemplo, 8,33% do total previsto, será medido o equivalente a 8,33% do valor correspondente à manutenção do lixão no período.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 Caberá à CONTRATADA a admissão de motoristas, coletores, encarregados e demais pessoal necessário ao bom desempenho dos serviços contratados, respeitando, no mínimo, as quantidades mínimas e necessárias de funcionários determinadas conforme estudos preliminares, correndo por sua conta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.
- 4.2 Os funcionários admitidos pela CONTRATADA deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público e com a população servida.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- 4.3 A FISCALIZAÇÃO, terá o direito de exigir a dispensa, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja, comprovadamente, prejudicial ao bom andamento dos serviços.
- 4.4 Se a dispensa der origem à ação judicial, a CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- 4.5 Durante a execução dos serviços é terminantemente vedado ao pessoal da CONTRATADA, a execução de outras atividades que não às relacionados com o objeto do CONTRATO.
- 4.6 Caberá à CONTRATADA apresentar, nos locais e horários estabelecidos, os trabalhadores devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para perfeita realização dos serviços.
- 4.7 Qualquer modificação nos serviços aqui propostos, somente poderá ser efetuada com a anuência da FISCALIZAÇÃO e da CONTRATANTE.
- 4.8 Quando julgar necessário, a CONTRATANTE poderá propor a ampliação ou alteração dos locais, frequência e dias de coleta dos resíduos, sem prejuízo à execução do contrato.
- 4.9 A LICITANTE deverá compatibilizar os valores do BDI para a realidade da empresa, visto os valores aqui adotados serem valores parametrizados com o acórdão 2622/2013 do TCU. Devendo esta consideração ser respeitada.
- 4.10 Para os encargos sociais, devido a adoção de diferentes bases, caberá a LICITANTE a compatibilização dos encargos sociais e valores da mão de obra conforme a realidade da empresa, em conformidade com as determinações federais, estaduais, municipais e de convenções coletivas de trabalho, bem como adoção das parcelas as quais está sujeito ao recolhimento conforme o regime tributário da empresa.

Bom Lugar – MA, 22 de abril de 2026.

Jhonata Rangel Fernandes Sirqueira
Engenheiro Civil
CREA - MA nº 111.928.770-7

Assinado de forma digital por
JHONATA RANGEL FERNANDES
SIRQUEIRA:05894306370
Dados: 2026.04.22 16:07:20 -03'00'

JHONATA RANGEL FERNANDES SIRQUEIRA
Engenheiro Civil CREA-MA nº 111.928.770-7
Responsável Técnico
AML Engenharia e Consultoria



RESUMO DO ORÇAMENTO

OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA				
LOCAL:	MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA				
ART:	MA20261051439				
DATA :	22/04/2026	BDI :	26,04%		
FONTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.	
SINAPIMA	202603 SEM DESONERAÇÃO	114,11%	71,30%	04/2026	
CPU	PRÓPRIA	0,00%	0,00%		

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO DIRETO (R\$)			PREÇO TOTAL (R\$)		%
		MÃO DE OBRA	MATERIAL	EQUIPAMENTO	OUTROS	TOTAL	
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 52.659,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.175,10	R\$ 72.895,07	4,75%
2	LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 497.418,54	R\$ 32.375,04	R\$ 1.280,60	R\$ 176.804,88	R\$ 890.927,02	58,05%
2.1	VARRIÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS	R\$ 297.689,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 102.169,60	R\$ 503.859,20	32,83%
2.2	CAPINA DE RUAS E LOGRADOUROS	R\$ 53.675,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.118,08	R\$ 94.151,44	6,13%
2.3	PODA DE ÁRVORES	R\$ 2.186,90	R\$ 2.017,80	R\$ 1.280,60	R\$ 722,00	R\$ 7.822,30	0,51%
2.4	PINTURA DE MEIO-FIO	R\$ 143.866,92	R\$ 30.357,24	R\$ 0,00	R\$ 52.795,20	R\$ 285.094,06	18,57%
3	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS	R\$ 101.639,00	R\$ 119.311,68	R\$ 98.017,80	R\$ 30.114,85	R\$ 439.935,21	28,66%
3.1	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL E LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 92.324,46	R\$ 115.000,21	R\$ 90.315,55	R\$ 27.294,41	R\$ 409.516,92	26,68%
3.2	COLETA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO - ENTULHO	R\$ 9.314,54	R\$ 4.311,47	R\$ 7.702,25	R\$ 2.820,44	R\$ 30.418,29	1,98%
4	MANUTENÇÃO DO LIXÃO	R\$ 20.056,40	R\$ 28.360,80	R\$ 49.784,80	R\$ 5.813,60	R\$ 131.097,20	8,54%
TOTAL:		R\$ 671.773,71	R\$ 180.047,52	R\$ 149.083,20	R\$ 217.908,43	R\$ 1.534.854,50	100,00%
		CUSTO TOTAL:			R\$ 1.218.812,86		
		VALOR DO BDI:			R\$ 316.041,64		
		VALOR TOTAL:			R\$ 1.534.854,50		

UM MILHÃO QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

Assinado de forma digital por
JHONATA RANGEL FERNANDES
SIRQUEIRA-05894306370
Dados: 2026.04.22 16:07:07 -03'00'


Jhonata Rangel Fernandes Sirqueira
Engenheiro Civil
CREA - MA nº 111928770-7

JHONATA RANGEL FERNANDES SIRQUEIRA
Engenheiro Civil CREA-MA nº 111.928.770-7
Responsável Técnico
AML Engenharia e Consultoria



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA				DATA :	22/04/2026	BDI :	26,04%
LOCAL:	MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA				FONTE	VERSÃO	HORA	MES
ART:	MA20261051439				SINAPI/MA	202603 SEM DESONERAÇÃO	114,11%	71,30%
					CPU	PRÓPRIA	0,00%	0,00%

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$	PESO (%)
						SEM BDI	COM BDI		
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL								
1.1	COM-3678	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	CPU	UN	1,00	R\$ 57.834,87	R\$ 72.895,07	R\$ 72.895,07	4,75%
2	LIMPEZA PÚBLICA								
2.1	VARRIÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS								
2.1.1	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	SINAPI	H	16.640,00	R\$ 24,03	R\$ 30,28	R\$ 503.859,20	32,83%
2.2	CAPINA DE RUAS E LOGRADOUROS								
2.2.1	98524	CAPINA MANUAL DE VEGETAÇÃO COM ENXADA	SINAPI	M2	87.992,00	R\$ 0,85	R\$ 1,07	R\$ 94.151,44	6,13%
2.3	PODA DE ÁRVORES								
2.3.1	98532	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M. AF_03/2024	SINAPI	UN	190,00	R\$ 32,67	R\$ 41,17	R\$ 7.822,30	0,51%
2.4	PINTURA DE MEIO-FIO								
2.4.1	102498	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	SINAPI	M	131.988,00	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ 285.094,08	18,57%
3	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS								
3.1	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL E LIMPEZA PÚBLICA								
3.1.1	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	SINAPI	H	3.454,86	R\$ 24,03	R\$ 30,28	R\$ 104.613,16	6,82%
3.1.2	67826	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	SINAPI	CHP	1.151,62	R\$ 203,35	R\$ 256,30	R\$ 295.160,20	19,23%
3.1.3	100997	MANOBRAS E DESCARGA DE LIXO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - DESCARGA LIVRE.	SINAPI	T	1.733,73	R\$ 4,46	R\$ 5,62	R\$ 9.743,56	0,63%
3.2	COLETA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO - ENTULHO								
3.2.1	2020123	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE ENTULHO, SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA MANUAL E DESCARGA LIVRE.	CAERN	M³	449,11	R\$ 37,32	R\$ 47,03	R\$ 21.121,64	1,38%
3.2.2	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	SINAPI	M3XKM	2.245,57	R\$ 3,29	R\$ 4,14	R\$ 9.296,65	0,61%
4	MANUTENÇÃO DO LIXÃO								
								R\$ 131.097,20	8,54%



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA				
LOCAL:	MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA				
ART:	MA20261051439				
		DATA :	22/04/2026	BDI :	26,04%
		FONTE	VERSÃO	HORA	MES
		SINAPI/MA	2026/03 SEM DESONERAÇÃO	114,11%	71,30%
		CPU	PRÓPRIA	0,00%	0,00%
		REF. 04/2026			

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$	PESO (%)
						SEM BDI	COM BDI		
4.1	5940	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO. AF 06/2014	SINAPI	CHP	520,00	R\$ 176,00	R\$ 221,83	R\$ 115.351,60	7,52%
4.2	88316	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	SINAPI	H	520,00	R\$ 24,03	R\$ 30,28	R\$ 15.745,60	1,03%

CUSTO TOTAL: R\$ 1.218.812,86
VALOR DO BDI: R\$ 316.041,64
VALOR TOTAL: R\$ 1.534.854,50

UM MILHÃO QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

Jhonata Rangeli Fernandes Sirqueira
Engenheiro Civil
CREA - MA nº 111928770-7

Assinado de forma digital por
JHONATA RANGEL FERNANDES
SIRQUEIRA:05894306370
Dados: 2026.04.22 16:07:18 -03'00'

JHONATA RANGEL FERNANDES SIRQUEIRA
Engenheiro Civil CREA-MA nº 111.928.770-7
Responsável Técnico
AML Engenharia e Consultoria

MEMÓRIAS DE CÁLCULO					
	OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA	DATA : 22/04/2026		BDI : 26,04%
	LOCAL:		FONTE	VERSÃO	HORA
	ART:		SINAPI/MA	2026/03 SEM DESONERAÇÃO	114,11%
			CPU	PRÓPRIA	0,00%
				MES	REF.
				71,30%	04/2026

1.1. COM-3678 ADMINISTRAÇÃO LOCAL (UN)

	Quantidade	QTD
Quantidade	1,000	1,00
		1,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 1,00

2.1.1. 88316A SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (H)

	Quantidade	Horas	Dias	Semanas	QTD
Quantidade Varrição Semanal	10,000	8,000	2,000	52,000	8.320,00
Quantidade Varrição Diária	4,000	8,000	5,000	52,000	8.320,00
					16.640,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 16.640,00

2.2.1. 98524A CAPINA MANUAL DE VEGETAÇÃO COM ENXADA (M2)

	Extensão	Frequência	Largura	QTD
Ruas Período Chuvoso (Bimestralmente)	43.996,000	3,000	0,400	52.795,20
Ruas Período Seco (Trimestralmente)	43.996,000	2,000	0,400	35.196,80
				87.992,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 87.992,00

2.3.1. 98532 PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M. AF_03/2024 (UN)

	Frequência	Quantidade	QTD
Quantidade Total Estimada	2,000	95.000	190,00
			190,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 190,00

2.4.1. 102498 PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021 (M)

	Extensão	Frequência	QTD
Ruas (Quadrimestralmente)	43.996,000	3,000	131.988,00
			131.988,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 131.988,00

3.1.1. 88316A SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (H)

	MEMÓRIAS DE CÁLCULO				
	OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA	DATA : 22/04/2026		BDI : 26,04%
	LOCAL:		FONTE	VERSÃO	HORA
	ART:		SINAPI/MA	2026/03 SEM DESONERAÇÃO	114,11%
			CPU	PRÓPRIA	0,00%
				MES	REF.
				71,30%	04/2026
				0,00%	0,00%

		ExtensãoRotas	ExtensãoTransporte	Semanas	VelocidadeRotas	VelocidadeTransporte
Total Semanal	Semanas*(ExtensãoRotas/VelocidadeRotas+ExtensãoTransporte/VelocidadeTransporte)*Quantidade	71,014	198,595	52,000	5,000	25,000

		Quantidade	QTD
Total Semanal	Semanas*(ExtensãoRotas/VelocidadeRotas+ExtensãoTransporte/VelocidadeTransporte)*Quantidade	3,000	3.454,86
			3.454,86

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 3.454,86

3.1.2. 67826 CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014 (CHP)

		ExtensãoRotas	ExtensãoTransporte	Semanas	VelocidadeRotas	VelocidadeTransporte
Total Semanal	Semanas*(ExtensãoRotas/VelocidadeRotas+ExtensãoTransporte/VelocidadeTransporte)	71,014	198,595	52,000	5,000	25,000

		QTD
Total Semanal	Semanas*(ExtensãoRotas/VelocidadeRotas+ExtensãoTransporte/VelocidadeTransporte)	1.151,62
		1.151,62

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 1.151,62

3.1.3. 100997A MANOBRA E DESCARGA DE LIXO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - DESCARGA LIVRE. (T)

		MDTRSU	Dias	QTD
Massa Diária Total de Resíduos Sólidos Urbano (Sede)	MDTRSU*Dias/1000	3.810,100	365,000	1.390,68
Massa Diária Total de Resíduos Sólidos Urbano (Povoados)	MDTRSU*Dias/1000	939,890	365,000	343,05
				1.733,73

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 1.733,73

3.2.1. 2020123A CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO, SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA MANUAL E DESCARGA LIVRE. (M³)

		Volume	QTD
Volume Total Estimado para RCD	Volume	449,114	449,11
			449,11

MEMÓRIAS DE CÁLCULO					
	OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA	DATA : 22/04/2026		BDI : 26,04%
	LOCAL:		FONTE	VERSÃO	HORA
	ART:		SINAPI/MA CPU	2026/03 SEM DESONERAÇÃO PRÓPRIA	MES 0,00% 0,00%
					REF. 04/2026

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 449,11

3.2.2. 97914 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026 (M3XKM)

		DMT	Volume	QTD
Transporte Total do Volume de RCD Estimado Considerado DTM Médio de 1,5 km	DMT*Volume	5,000	449,114	2.245,57
				2.245,57

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 2.245,57

4.1. 5940 PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014 (CHP)

		Dias	Horas	Semanas	QTD
Horário Total	Semanas*Dias*Horas	5,000	2,000	52,000	520,00
					520,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 520,00

4.2. 88316A SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (H)

		Dias	Horas	Semanas	QTD
Horário Total	Semanas*Dias*Horas	5,000	2,000	52,000	520,00
					520,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 520,00


 Assinado de forma digital por
 JHONATA RANGEL FERNANDES
 SIRQUEIRA:05894306370
 Dados: 2026.04.22 16:07:28
 -03'00'
 Jhonata Rangel Fernandes Sirqueira
 Engenheiro Civil
 CREA - MA nº 111928770-7
 JHONATA RANGEL FERNANDES SIRQUEIRA
 Engenheiro Civil CREA-MA nº 111.928.770-7
 Responsável Técnico
 AML Engenharia e Consultoria

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS					
	OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA.	DATA : 22/04/2026		BDI : 26,04%
	LOCAL:		FONTE	VERSÃO	HORA
	ART:		SINAPI/MA	2028/03 SEM DESONERAÇÃO	114,11%
			CPU	PRÓPRIA	0,00%

1.1. COM-3678 ADMINISTRAÇÃO LOCAL (UN)									
Mão de Obra com Encargos Complementares					FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				SINAPI	MES	4,69414942	R\$ 6.230,84	R\$ 29.248,49
93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				SINAPI	MES	1,17353653	R\$ 24.359,17	R\$ 28.586,38
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:									R\$ 57.834,87
VALOR:									57.834,87
VALOR ENCARGOS (71.30%):									21.918,56
INSALUBRIDADE:									0,00
VALOR BDI (26.04%):									15.060,20
VALOR TOTAL:									57.834,87

2.1.1. 88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (H)							
Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
00037370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 2,20	R\$ 2,20	
00043491	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 1,38	R\$ 1,38	
00037372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 1,36	R\$ 1,36	
00043467	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,58	R\$ 0,58	
00037373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,11	R\$ 0,11	
00037371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,51	R\$ 0,51	
					TOTAL Encargos Complementares:	R\$ 6,14	

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00006111A	SERVENTE DE OBRAS COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (HORISTA)	CPU	H	1,00000000	R\$ 17,56	R\$ 17,56
TOTAL Mão de Obra:						R\$ 17,56

Serviço			FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
95378	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,33	R\$ 0,33	
						TOTAL Serviço:	R\$ 0,33
						VALOR:	24,03
						VALOR ENCARGOS:	10,37
						INSALUBRIDADE:	2,95
						VALOR BDI (26.04%):	6,25
						VALOR TOTAL:	399.859,20

2.2.1. 98524 CAPINA MANUAL DE VEGETAÇÃO COM ENXADA (M2)						
Mão de Obra com Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,03800000	R\$ 22,24	R\$ 0,85
				TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:		R\$ 0,85

	RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS						
	OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA	DATA : 22/04/2026		BDI : 26,04%		
	LOCAL:	MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA	FORTE	VERÃO	HORA	MES	REF.
			SINAPI/MA	2026/03 SEM DESONERAÇÃO	114,11%	71,30%	04/2026
			CPU	PRÓPRIA	0,00%	0,00%	
ART:	MA20261051439						

VALOR:	0,85
VALOR ENCARGOS (114,11%):	0,33
INSALUBRIDADE:	0,00
VALOR BDI (26,04%):	0,22
VALOR TOTAL:	74.793,20

2.3.1. 98532 PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M. AF_03/2024 (UN)

Equipamento Custo Horário	FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
5930 GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHI DIURNO. AF_06/2014	SINAPI	CHI	0,04610000	R\$ 73,52	R\$ 3,38
5928 GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	SINAPI	CHP	0,05630000	R\$ 307,82	R\$ 17,33
TOTAL Equipamento Custo Horário:					R\$ 20,71

Mão de Obra com Encargos Complementares	FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88441 JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,22630000	R\$ 23,22	R\$ 5,25
88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,30180000	R\$ 22,24	R\$ 6,71
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:					R\$ 11,96
VALOR:					32,67
VALOR ENCARGOS (114,11%):					6,17
INSALUBRIDADE:					0,00
VALOR BDI (26,04%):					8,50
VALOR TOTAL:					6.207,30

3.4.1. 102498 PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021 (M)

Material	FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00011161 CAL HIDRATADA PARA PINTURA	SINAPI	KG	0,10600000	R\$ 2,17	R\$ 0,23
TOTAL Material:					R\$ 0,23
Mão de Obra com Encargos Complementares	FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88310 PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,03700000	R\$ 30,96	R\$ 1,14
88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,01600000	R\$ 22,24	R\$ 0,35
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:					R\$ 1,49
VALOR:					1,72
VALOR ENCARGOS (114,11%):					0,59
INSALUBRIDADE:					0,00
VALOR BDI (26,04%):					0,44
VALOR TOTAL:					227.019,36

3.1.1. 88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (H)

Encargos Complementares	FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
-------------------------	--------	------	-------------	----------------	-------

	RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS					
	OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA.	DATA : 22/04/2026		BDI : 26,04%	
	LOCAL:		FONTE	VERSÃO	HORA	MES
	ART:		SINAPI/MA	2026/03 SEM DESONERAÇÃO	114,11%	71,30%
			CPU	PRÓPRIA	0,00%	0,00%
		MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA				REF. 04/2026
		MA20261051439				

00037370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 2,20	R\$ 2,20
00043491	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 1,38	R\$ 1,38
00037372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 1,36	R\$ 1,36
00043467	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,58	R\$ 0,58
00037373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,11	R\$ 0,11
00037371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,51	R\$ 0,51
TOTAL Encargos Complementares:						R\$ 6,14

Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00006111A SERVENTE DE OBRAS COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (HORISTA)	CPU	H	1,00000000	R\$ 17,56	R\$ 17,56
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 17,56

Serviço	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
95378 CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,33	R\$ 0,33
TOTAL Serviço:					R\$ 0,33

VALOR:	24,03
VALOR ENCARGOS:	10,37
INSALUBRIDADE:	2,95
VALOR BDI (26.04%):	6,25
VALOR TOTAL:	83.020,28

3.1.2. 67826 CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014 (CHP)

Mão de Obra com Encargos Complementares	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88281 MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 30,38	R\$ 30,38
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:					R\$ 30,38

Serviço	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
7058 CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 22,67	R\$ 22,67
91402 CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_06/2014	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 3,52	R\$ 3,52
7059 CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - JUROS. AF_06/2014	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 8,71	R\$ 8,71
7060 CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 40,83	R\$ 40,83
7061 CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 97,24	R\$ 97,24
TOTAL Serviço:					R\$ 172,97

	RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS				
	OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA	DATA : 22/04/2026		BDI : 26,04%
	LOCAL:		FONTE	VERSÃO	HORA
	ART:		SINAPI/MA	2026/03 SEM DESONERAÇÃO	114,11%
			CPU	PRÓPRIA	0,00%
				MES	REF.
					04/2026

VALOR:	203,35
VALOR ENCARGOS (114,11%):	13,52
INSALUBRIDADE:	0,00
VALOR BDI (26,04%):	52,95
VALOR TOTAL:	234.181,92

3.1.3. 100997 MANOBRA E DESCARGA DE LIXO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - DESCARGA LIVRE. (T)							
Equipamento	Custo Horário	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
67827	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_06/2014	SINAPI	CHI	0,01259830	R\$ 65,28	R\$ 0,82	
67826	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	SINAPI	CHP	0,01787630	R\$ 203,35	R\$ 3,64	
TOTAL Equipamento Custo Horário:						R\$ 4,46	
VALOR:						4,46	
VALOR ENCARGOS (114,11%):						0,42	
INSALUBRIDADE:						0,00	
VALOR BDI (26,04%):						1,16	
VALOR TOTAL:						7.732,43	

3.2.1. 2020123 CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO, SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA MANUAL E DESCARGA LIVRE. (M³)						
Equipamento Custo Horário		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
67827	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_06/2014	SINAPI	CHI	0,25000000	R\$ 65,28	R\$ 16,32
67826	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	SINAPI	CHP	0,02670000	R\$ 203,35	R\$ 5,43
TOTAL Equipamento Custo Horário:						R\$ 21,75
Mão de Obra com Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,70000000	R\$ 22,24	R\$ 15,57
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:						R\$ 15,57
VALOR:						37,32
VALOR ENCARGOS (114,11%):						9,75
INSALUBRIDADE:						0,00
VALOR BDI (26,04%):						9,71
VALOR TOTAL:						16.760,78

3.2.2. 97914 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026 (M3XKM)							
Equipamento	Custo Horário	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
67827	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_06/2014	SINAPI	CHI	0,00544540	R\$ 65,28	R\$ 0,35	

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS					
	OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA	DATA : 22/04/2026		BDI : 26,04%
	LOCAL:	MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA	FONTE	VERSÃO	HORA
	ART:	MA20261051439	SINAPI/MA	2026/03 SEM DESONERAÇÃO	114,11%
			CPU	PRÓPRIA	0,00%
				MES	REF.
					04/2026

67826	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	SINAPI	CHP	0,01449280	R\$ 203,35	R\$ 2,94
TOTAL Equipamento Custo Horário:					R\$ 3,29	

VALOR:	3,29
VALOR ENCARGOS (114,11%):	0,26
INSALUBRIDADE:	0,00
VALOR BDI (26,04%):	0,85
VALOR TOTAL:	7.387,92

4.1. 5940 PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014 (CHP)

Mão de Obra com Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88301	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 25,72	R\$ 25,72
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:					R\$ 25,72	

Serviço	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
89128 PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - DEPRECIÇÃO. AF_06/2014	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 38,08	R\$ 38,08
89129 PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - JUROS. AF_06/2014	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 10,06	R\$ 10,06
53857 PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 47,60	R\$ 47,60
53858 PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 54,54	R\$ 54,54
TOTAL Serviço:					R\$ 150,28
VALOR:					176,00
VALOR ENCARGOS (114,11%):					11,04
INSALUBRIDADE:					0,00
VALOR BDI (26,04%):					45,83
VALOR TOTAL:					91.520,00

4.2. 88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (H)

Encargos Complementares	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00037370 ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 2,20	R\$ 2,20
00043491 EPI - FAMÍLIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 1,38	R\$ 1,38
00037372 EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 1,36	R\$ 1,36
00043467 FERRAMENTAS - FAMÍLIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,58	R\$ 0,58
00037373 SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,11	R\$ 0,11
00037371 TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,51	R\$ 0,51
TOTAL Encargos Complementares:					R\$ 6,14

	RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS						
	OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA	DATA : 22/04/2026		BDI : 26,04%		
			FONTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.
			SINAPI/MA CPU	2026/03 SEM DESONERAÇÃO PRÓPRIA	114,11% 0,00%	71,30% 0,00%	04/2026
LOCAL:	MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA						
ART:	MA20261051439						

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00006111A	SERVENTE DE OBRAS COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (HORISTA)	CPU	H	1,00000000	R\$ 17,56	R\$ 17,56
TOTAL Mão de Obra:						R\$ 17,56

Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
95378	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,33	R\$ 0,33
TOTAL Serviço:						R\$ 0,33

VALOR:	24,03
VALOR ENCARGOS:	10,37
INSALUBRIDADE:	2,95
VALOR BDI (26.04%):	6,25
VALOR TOTAL:	12.495,60



Assinado de forma digital por
JHONATA RANGEL FERNANDES
SIRQUEIRA:05894306370
Dados: 2026.04.22 16:07:37 -03'00'

Jhonata Rangel Fernandes Sirqueira
Engenheiro Civil
CREA - MA nº 111928770-7

JHONATA RANGEL FERNANDES SIRQUEIRA
Engenheiro Civil CREA-MA nº 111.928.770-7
Responsável Técnico
AML Engenharia e Consultoria

	RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES AUXILIARES				
	OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA	DATA : 22/04/2026		BDI : 26,04%
	LOCAL:		FONTE	VERSÃO	HORA
	ART:		SINAPI/MA CPU	2026/03 SEM DESONERAÇÃO PRÓPRIA	114,11% 0,00%
				MES	REF.
				71,30%	04/2026

67827 CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_06/2014 (CHI)

Mão de Obra com Encargos Complementares	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88281 MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 30,38	R\$ 30,38
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:					R\$ 30,38

Serviço	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
7058 CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIÇÃO, AF_06/2014	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 22,67	R\$ 22,67
91402 CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_06/2014	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 3,52	R\$ 3,52
7059 CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - JUROS. AF_06/2014	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 8,71	R\$ 8,71
TOTAL Serviço:					R\$ 34,90

VALOR:	65,28
VALOR ENCARGOS (114,11%):	13,52
INSALUBRIDADE:	0,00
VALOR BDI (26,04%):	16,99
VALOR TOTAL:	9.553,07

67826 CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014 (CHP)

Mão de Obra com Encargos Complementares	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88281 MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 30,38	R\$ 30,38
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:					R\$ 30,38

Serviço	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
7058 CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIÇÃO, AF_06/2014	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 22,67	R\$ 22,67
91402 CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_06/2014	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 3,52	R\$ 3,52
7059 CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - JUROS. AF_06/2014	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 8,71	R\$ 8,71
7060 CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 40,83	R\$ 40,83
7061 CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 97,24	R\$ 97,24
TOTAL Serviço:					R\$ 172,97

VALOR:	203,35
VALOR ENCARGOS (114,11%):	13,52

	RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES AUXILIARES						
	OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA	DATA : 22/04/2026		BDI : 26,04%		
			FORTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.
			SINAPI/MA	2026/03 SEM DESONERAÇÃO	114,11%	71,30%	04/2026
			CPU	PRÓPRIA	0,00%	0,00%	
LOCAL:	MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA						
ART:	MA20261051439						

INSALUBRIDADE: 0,00

VALOR BDI (26.04%): 52,95

VALOR TOTAL: 249.538,91

7058 CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIÇÃO. AF_06/2014 (H)

Equipamento		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00037733	CACAMBA METALICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 6 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	SINAPI	UN	0,00006030	R\$ 61.258,13	R\$ 3,69
00037752	CAMINHAO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 11030 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 5,41 M, POTENCIA 185 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	SINAPI	UN	0,00003420	R\$ 555.081,06	R\$ 18,98
TOTAL Equipamento:						R\$ 22,67

VALOR: 22,67

VALOR ENCARGOS: 0,00

INSALUBRIDADE: 0,00

VALOR BDI (26.04%): 5,90

VALOR TOTAL: 31.137,01

91402 CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_06/2014 (H)

Equipamento		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00037733	CACAMBA METALICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 6 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	SINAPI	UN	0,00000590	R\$ 61.258,13	R\$ 0,36
00037752	CAMINHAO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 11030 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 5,41 M, POTENCIA 185 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	SINAPI	UN	0,00000570	R\$ 555.081,06	R\$ 3,16
TOTAL Equipamento:						R\$ 3,52

VALOR: 3,52

VALOR ENCARGOS: 0,00

INSALUBRIDADE: 0,00

VALOR BDI (26.04%): 0,91

VALOR TOTAL: 4.834,68

7059 CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - JUROS. AF_06/2014 (H)

Equipamento		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00037733	CACAMBA METALICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 6 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	SINAPI	UN	0,00001460	R\$ 61.258,13	R\$ 0,89
00037752	CAMINHAO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 11030 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 5,41 M, POTENCIA 185 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	SINAPI	UN	0,00001410	R\$ 555.081,06	R\$ 7,82
TOTAL Equipamento:						R\$ 8,71

VALOR: 8,71

VALOR ENCARGOS: 0,00

INSALUBRIDADE: 0,00

VALOR BDI (26.04%): 2,26

VALOR TOTAL: 11.963,09

	RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES AUXILIARES					
	OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (REU), BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR	DATA : 22/04/2026		BDI : 26,04%	
			FONTE	VERSÃO	HORA	MES
			SINAPI/MA	2026/03 SEM DESONERAÇÃO	114,11%	71,30%
			CPU	PRÓPRIA	0,00%	0,00%
	LOCAL:	MUNICÍPIO DE BOM LUGAR - MA			REF.	04/2026
	ART:	MA20261051439				

7060 CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MANUTENÇÃO. AF_06/2014 (H)

Equipamento		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00037733	CACAMBA METALICA BASCULANTE COM 6 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHÃO)	SINAPI	UN	0,00008490	R\$ 61.258,13	R\$ 5,20
00037752	CAMINHÃO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11030 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTENCIA 185 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI MOTOR E FUEL)	SINAPI	UN	0,00006420	R\$ 555.081,06	R\$ 35,63
TOTAL Equipamento:						R\$ 40,83
VALOR:						40,83
VALOR ENCARGOS:						0,00
INSALUBRIDADE:						0,00
VALOR BDI (26,04%):						10,63
VALOR TOTAL:						50.104,12

7061 CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014 (H)

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00004221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	SINAPI	L	13,62000000	R\$ 7,14	R\$ 97,24
TOTAL Material:						R\$ 97,24
VALOR:						97,24
VALOR ENCARGOS:						0,00
INSALUBRIDADE:						0,00
VALOR BDI (26,04%):						25,32
VALOR TOTAL:						119.327,09

95390 CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA JARDINEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA (H)

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00044503	JARDINEIRO (HORISTA)	SINAPI	H	0,00509000	R\$ 16,91	R\$ 0,08
TOTAL Mão de Obra:						R\$ 0,08
VALOR:						0,08
VALOR ENCARGOS (114,11%):						0,04
INSALUBRIDADE:						0,00
VALOR BDI (26,04%):						0,02
VALOR TOTAL:						3,43

95346 CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE BASCULANTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA (H)

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00020020	MOTORISTA DE CAMINHÃO-BASCULANTE (HORISTA)	SINAPI	H	0,00509000	R\$ 25,22	R\$ 0,12
TOTAL Mão de Obra:						R\$ 0,12
VALOR:						0,12
VALOR ENCARGOS (114,11%):						0,07
INSALUBRIDADE:						0,00
VALOR BDI (26,04%):						0,03

**RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES AUXILIARES**

OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URGANOS (RSU), BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA	DATA : 22/04/2026	BDI : 26,04%		
LOCAL:	MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA	FONTESINAPIMA	VERSÃO2026/03 SEM DESONERAÇÃO	HORA114,11%	MES71,30%
ART:	MA20261051439	CPU	PROPRIA	0,00%	0,00%
REF:					04/2026

VALOR TOTAL: 164,81

95351 CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA OPERADOR DE MUNCK (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA (H)

Mão de Obra	FONTESINAPI	UNIDH	COEFICIENTE0,01637000	PREÇO UNITÁRIOR\$ 27,21	TOTALR\$ 0,44
00004096 MOTORISTA OPERADOR DE CAMINHAO COM MUNCK (HORISTA)					
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 0,44
VALOR:					0,44
VALOR ENCARGOS (114,11%):					0,24
INSALUBRIDADE:					0,00
VALOR BDI (26,04%):					0,11
VALOR TOTAL:					8,55

95364 CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA (H)

Mão de Obra	FONTESINAPI	UNIDH	COEFICIENTE0,00831000	PREÇO UNITÁRIOR\$ 20,51	TOTALR\$ 0,17
00004248 OPERADOR DE PA CARREGADEIRA (HORISTA)					
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 0,17
VALOR:					0,17
VALOR ENCARGOS (114,11%):					0,10
INSALUBRIDADE:					0,00
VALOR BDI (26,04%):					0,04
VALOR TOTAL:					88,40

95372 CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PINTOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA (H)

Mão de Obra	FONTESINAPI	UNIDH	COEFICIENTE0,01476000	PREÇO UNITÁRIOR\$ 22,54	TOTALR\$ 0,33
00004783 PINTOR (HORISTA)					
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 0,33
VALOR:					0,33
VALOR ENCARGOS (114,11%):					0,18
INSALUBRIDADE:					0,00
VALOR BDI (26,04%):					0,08
VALOR TOTAL:					1.611,57

95378 CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA (H)

Mão de Obra	FONTESINAPI	UNIDH	COEFICIENTE0,02120000	PREÇO UNITÁRIOR\$ 15,77	TOTALR\$ 0,33
00006111 SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)					
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 0,33
VALOR:					0,33
VALOR ENCARGOS (114,11%):					0,18
INSALUBRIDADE:					0,00
VALOR BDI (26,04%):					0,08
VALOR TOTAL:					8.725,88

**RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES AUXILIARES**

OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA	DATA : 22/04/2026		BDI : 26,04%		
		FORTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.
		SINAPI/MA	2026/03 SEM DESONERAÇÃO	114,11%	71,30%	04/2026
LOCAL:	MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA	CPU	PRÓPRIA	0,00%	0,00%	
ART:	MA20261051439					

93572 ENCARGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (MES)

Encargos Complementares	FONTESINAPI	UNIDMES	COEFICIENTE1,00000000	PREÇO UNITÁRIOR\$ 368,41	TOTALR\$ 368,41
00040862 ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	MES	1,00000000	R\$ 368,41	R\$ 368,41
00043499 EPI - FAMILIA ENCARGADO GERAL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	MES	1,00000000	R\$ 191,78	R\$ 191,78
00040863 EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	MES	1,00000000	R\$ 227,20	R\$ 227,20
00043475 FERRAMENTAS - FAMILIA ENCARGADO GERAL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	MES	1,00000000	R\$ 21,59	R\$ 21,59
00040864 SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	MES	1,00000000	R\$ 18,28	R\$ 18,28
00040861 TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	MES	1,00000000	R\$ 86,09	R\$ 86,09
TOTAL Encargos Complementares:					R\$ 913,35

Mão de Obra	FONTESINAPI	UNIDMES	COEFICIENTE1,00000000	PREÇO UNITÁRIOR\$ 5.317,49	TOTALR\$ 5.317,49
00040818 ENCARGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)	SINAPI	MES	1,00000000	R\$ 5.317,49	R\$ 5.317,49
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 5.317,49

VALOR:	6.230,84
VALOR ENCARGOS (71,30%):	2.213,30
INSALUBRIDADE:	0,00
VALOR BDI (26,04%):	1.622,51
VALOR TOTAL:	29.222,63

93565 ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (MES)

Encargos Complementares	FONTESINAPI	UNIDMES	COEFICIENTE1,00000000	PREÇO UNITÁRIOR\$ 368,41	TOTALR\$ 368,41
00040862 ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	MES	1,00000000	R\$ 368,41	R\$ 368,41
00043498 EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	MES	1,00000000	R\$ 138,09	R\$ 138,09
00040863 EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	MES	1,00000000	R\$ 227,20	R\$ 227,20
00043474 FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	MES	1,00000000	R\$ 4,45	R\$ 4,45
00040864 SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	MES	1,00000000	R\$ 18,28	R\$ 18,28
TOTAL Encargos Complementares:					R\$ 756,43

Mão de Obra	FONTESINAPI	UNIDMES	COEFICIENTE1,00000000	PREÇO UNITÁRIOR\$ 23.602,74	TOTALR\$ 23.602,74
00040811 ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (MENSALISTA)	SINAPI	MES	1,00000000	R\$ 23.602,74	R\$ 23.602,74
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 23.602,74

VALOR:	24.359,17
VALOR ENCARGOS (71,30%):	9.824,15
INSALUBRIDADE:	0,00
VALOR BDI (26,04%):	6.343,12
VALOR TOTAL:	28.500,22

5930 GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHI DIURNO. AF_06/2014 (CHI)

Mão de Obra com Encargos Complementares	FONTESINAPI	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
---	-------------	------	-------------	----------------	-------

	RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES AUXILIARES				
	OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA	DATA : 22/04/2026		BDI : 26,04%
	LOCAL:		FONTES	VERSÃO	HORA
	ART:		SINAPI/MA	2026/03 SEM DESONERAÇÃO	114,11%
			CPU	PRÓPRIA	0,00%
				MES	REF.
				71,30%	04/2026

88286	MOTORISTA OPERADOR DE MUNCK COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 32,69	R\$ 32,69
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:						R\$ 32,69

Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
89259	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 26,95	R\$ 26,95
91466	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_08/2015	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 3,99	R\$ 3,99
89260	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - JUROS. AF_06/2014	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 9,89	R\$ 9,89
					TOTAL Serviço:	R\$ 40,83
					VALOR:	73,52
					VALOR ENCARGOS (114.11%):	14,75
					INSALUBRIDADE:	0,00
					VALOR BDI (26.04%):	19,14
					VALOR TOTAL:	643,30

5928 GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014 (CHP)

HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHAO TOCO PBT 16.000 KG, POTENCIA DE 195 CV - SINAPI DIÁRIO: R\$ 32,69 (SINAPI)						
Mão de Obra com Encargos Complementares		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88286	MOTORISTA OPERADOR DE MUNCK COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 32,69	R\$ 32,69
				TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:		R\$ 32,69

Serviço	FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
89259	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 26,95	R\$ 26,95
91466	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_08/2015	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 3,99	R\$ 3,99
89260	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - JUROS. AF_06/2014	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 9,89	R\$ 9,89
89262	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 45,59	R\$ 45,59
91467	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_08/2015	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 188,71	R\$ 188,71
TOTAL Serviço:						R\$ 275,13
VALOR:						307,82
VALOR ENCARGOS (114.11%):						14,75



RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES AUXILIARES

OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA	DATA : 22/04/2026		BDI : 26,04%		
		FONTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.
		SINAPI/MA	2026/03 SEM DESONERAÇÃO	114,11%	71,30%	04/2026
		CPU	PRÓPRIA	0,00%	0,00%	
LOCAL:	MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA					
ART:	MA20261051439					

INSALUBRIDADE: 0,00
VALOR BDI (26.04%): 80,15
VALOR TOTAL: 3.290,59

89259 GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014 (H)

Equipamento	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00037752 CAMINHÃO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CARGA UTIL MÁXIMA 11030 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,41 M, POTÊNCIA 185 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NÃO INCLUI CARROCERIA)	SINAPI	UN	0,00003430	R\$ 555.081,06	R\$ 19,03
00003363 GUINDAUTO HIDRAULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, PARA MONTAGEM SOBRE CHASSI DE CAMINHÃO PBT MÍNIMO 13000 KG (INCLUI MONTAGEM, NÃO INCLUI CAMINHÃO)	SINAPI	UN	0,00005510	R\$ 143.750,00	R\$ 7,92

TOTAL Equipamento: R\$ 26,95

VALOR: 26,95
VALOR ENCARGOS: 0,00
INSALUBRIDADE: 0,00
VALOR BDI (26.04%): 7,01
VALOR TOTAL: 524,17

91466 GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_08/2015 (H)

Equipamento	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00037752 CAMINHÃO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CARGA UTIL MÁXIMA 11030 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,41 M, POTÊNCIA 185 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NÃO INCLUI CARROCERIA)	SINAPI	UN	0,00000570	R\$ 555.081,06	R\$ 3,16
00003363 GUINDAUTO HIDRAULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, PARA MONTAGEM SOBRE CHASSI DE CAMINHÃO PBT MÍNIMO 13000 KG (INCLUI MONTAGEM, NÃO INCLUI CAMINHÃO)	SINAPI	UN	0,00000580	R\$ 143.750,00	R\$ 0,83

TOTAL Equipamento: R\$ 3,99

VALOR: 3,99
VALOR ENCARGOS: 0,00
INSALUBRIDADE: 0,00
VALOR BDI (26.04%): 1,03
VALOR TOTAL: 77,60

89260 GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - JUROS. AF_06/2014 (H)

Equipamento	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00037752 CAMINHÃO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CARGA UTIL MÁXIMA 11030 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,41 M, POTÊNCIA 185 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NÃO INCLUI CARROCERIA)	SINAPI	UN	0,00001410	R\$ 555.081,06	R\$ 7,82
00003363 GUINDAUTO HIDRAULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, PARA MONTAGEM SOBRE CHASSI DE CAMINHÃO PBT MÍNIMO 13000 KG (INCLUI MONTAGEM, NÃO INCLUI CAMINHÃO)	SINAPI	UN	0,00001440	R\$ 143.750,00	R\$ 2,07

TOTAL Equipamento: R\$ 9,89

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES AUXILIARES					
	OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA	DATA : 22/04/2026		BDI : 26,04%
	LOCAL:		FONTE	VERSÃO	HORA
	ART:		SINAPI/MA CPU	2026/03 SEM DESONERAÇÃO PRÓPRIA	MES 71,30% 0,00%
					REF. 04/2026 0,00%

VALOR:	9,89
VALOR ENCARGOS:	0,00
INSALUBRIDADE:	0,00
VALOR BDI (26.04%):	2,57
VALOR TOTAL:	192,36

89262 GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - MANUTENÇÃO. AF_06/2014 (H)

Equipamento	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00037752 CAMINHÃO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CARGA UTIL MÁXIMA 11030 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 5,41 M, POTENCIA 185 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	SINAPI	UN	0,00006430	R\$ 555.081,06	R\$ 35,69
00003363 GUINDAUTO HIDRAULICO, CAPACIDADE MAXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MAXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MAXIMO HORIZONTAL 9,70 M, PARA MONTAGEM SOBRE CHASSI DE CAMINHÃO PBT MINIMO 13000 KG (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHÃO)	SINAPI	UN	0,00006890	R\$ 143.750,00	R\$ 9,90

TOTAL Equipamento: R\$ 45,59

VALOR:	45,59
VALOR ENCARGOS:	0,00
INSALUBRIDADE:	0,00
VALOR BDI (26.04%):	11,87
VALOR TOTAL:	487,35

91467 GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_08/2015 (H)

Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00004221 OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	SINAPI	L	26,43000000	R\$ 7,14	R\$ 188,71

TOTAL Material: R\$ 188,71

VALOR:	188,71
VALOR ENCARGOS:	0,00
INSALUBRIDADE:	0,00
VALOR BDI (26.04%):	49,14
VALOR TOTAL:	2.017,30

88441 JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (H)

Encargos Complementares	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00037370 ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 2,20	R\$ 2,20
00043489 EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 1,32	R\$ 1,32
00037372 EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 1,36	R\$ 1,36
00043465 FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,73	R\$ 0,73
00037373 SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,11	R\$ 0,11
00037371 TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,51	R\$ 0,51

TOTAL Encargos Complementares: R\$ 6,23

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES AUXILIARES					
	OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA	DATA : 22/04/2026		BDI : 26,04%
	LOCAL:		FONTE	VERSÃO	HORA
	ART:		SINAPI/MA	2026/03 SEM DESONERAÇÃO	114,11%
			CPU	PRÓPRIA	0,00%

Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00044503 JARDINEIRO (HORISTA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 16,91	R\$ 16,91
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 16,91

Serviço	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
95390 CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA JARDINEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,08	R\$ 0,08
TOTAL Serviço:					R\$ 0,08

VALOR:	23,22
VALOR ENCARGOS (114,11%):	9,06
INSALUBRIDADE:	0,00
VALOR BDI (26,04%):	6,04
VALOR TOTAL:	998,22

88281 MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (H)						
Encargos Complementares	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
00037370 ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 2,20	R\$ 2,20	
00043488 EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,83	R\$ 0,83	
00037372 EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 1,36	R\$ 1,36	
00043464 FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,03	R\$ 0,03	
00037373 SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,11	R\$ 0,11	
00037371 TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,51	R\$ 0,51	
TOTAL Encargos Complementares:					R\$ 5,04	

Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00020020 MOTORISTA DE CAMINHAO-BASCULANTE (HORISTA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 25,22	R\$ 25,22
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 25,22

Serviço	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
95346 CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE BASCULANTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,12	R\$ 0,12
TOTAL Serviço:					R\$ 0,12

VALOR:	30,38
VALOR ENCARGOS (114,11%):	13,52
INSALUBRIDADE:	0,00
VALOR BDI (26,04%):	7,91
VALOR TOTAL:	41.726,62

88286 MOTORISTA OPERADOR DE MUNCK COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (H)						
Encargos Complementares	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
00037370 ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 2,20	R\$ 2,20	
00043488 EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,83	R\$ 0,83	
00037372 EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 1,36	R\$ 1,36	

	RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES AUXILIARES				
	OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA	DATA : 22/04/2026		BDI : 26,04%
	LOCAL:		FORTE	VERSÃO	HORA
	ART:		SINAPI/MA	2026/03 SEM DESONERAÇÃO	114,11%
			CPU	PRÓPRIA	0,00%

0003732	COMPLEMENTARES)						
00043464	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,03	R\$ 0,03	
00037373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,11	R\$ 0,11	
00037371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,51	R\$ 0,51	
TOTAL Encargos Complementares:						R\$ 5,04	

Mão de Obra		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00004096	MOTORISTA OPERADOR DE CAMINHAO COM MUNCK (HORISTA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 27,21	R\$ 27,21
TOTAL Mão de Obra:						R\$ 27,21

Serviço		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
95351	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA OPERADOR DE MUNCK (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,44	R\$ 0,44
TOTAL Serviço:						R\$ 0,44

VALOR:	32,69
VALOR ENCARGOS (114.11%):	14,75
INSALUBRIDADE:	0,00
VALOR BDI (26.04%):	8,51
VALOR TOTAL:	635,82

88301 OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (H)						
Encargos Complementares		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00037370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 2,20	R\$ 2,20
00043488	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,83	R\$ 0,83
00037372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 1,36	R\$ 1,36
00043464	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,03	R\$ 0,03
00037373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,11	R\$ 0,11
00037371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,51	R\$ 0,51
TOTAL Encargos Complementares:						R\$ 5,04

Mão de Obra		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00004248	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA (HORISTA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 20,51	R\$ 20,51
TOTAL Mão de Obra:						R\$ 20,51

Serviço		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
95364	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,17	R\$ 0,17
TOTAL Serviço:						R\$ 0,17

VALOR:	25,72
VALOR ENCARGOS (114.11%):	11,04
INSALUBRIDADE:	0,00
VALOR BDI (26.04%):	6,69

	RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES AUXILIARES				
	OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA	DATA : 22/04/2026		BDI : 26,04%
	LOCAL:		FONTE	VERSÃO	HORA
	ART:		SINAPI/MA	2026/03 SEM DESONERAÇÃO	114,11%
			CPU	PRÓPRIA	0,00%
				MES	REF.
					04/2026

VALOR TOTAL: 13.374,40

88310 PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (H)

Encargos Complementares	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00037370 ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 2,20	R\$ 2,20
00043490 EPI - FAMÍLIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 1,68	R\$ 1,68
00037372 EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 1,36	R\$ 1,36
00043466 FERRAMENTAS - FAMÍLIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 2,23	R\$ 2,23
00037373 SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,11	R\$ 0,11
00037371 TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,51	R\$ 0,51
TOTAL Encargos Complementares:					R\$ 8,09

Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00004783 PINTOR (HORISTA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 22,54	R\$ 22,54
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 22,54

Serviço	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
95372 CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PINTOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,33	R\$ 0,33
TOTAL Serviço:					R\$ 0,33

VALOR: 30,96
 VALOR ENCARGOS (114,11%): 12,20
 INSALUBRIDADE: 0,00
 VALOR BDI (26,04%): 8,06
 VALOR TOTAL: 151.194,70

89128 PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014 (H)

Equipamento	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00004262 PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CACAMBA DE 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL MAXIMO DE 11632 KG	SINAPI	UN	0,00005600	R\$ 680.000,00	R\$ 38,08
TOTAL Equipamento:					R\$ 38,08
VALOR:					38,08
VALOR ENCARGOS:					0,00
INSALUBRIDADE:					0,00
VALOR BDI (26,04%):					9,91
VALOR TOTAL:					19.801,60

89129 PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - JUROS. AF_06/2014 (H)

Equipamento	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00004262 PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CACAMBA DE 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL MAXIMO DE 11632 KG	SINAPI	UN	0,00001480	R\$ 680.000,00	R\$ 10,06
TOTAL Equipamento:					R\$ 10,06

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES AUXILIARES					
	OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA.	DATA : 22/04/2026		BDI : 26,04%
	LOCAL:		FONTE	VERSÃO	HORA
	ART:		SINAPI/MA	2026/03 SEM DESONERAÇÃO	114,11%
			CPU	PRÓPRIA	0,00%
				MES	REF.
					04/2026

VALOR:	10,06
VALOR ENCARGOS:	0,00
INSALUBRIDADE:	0,00
VALOR BDI (26,04%):	2,61
VALOR TOTAL:	5.231,20

53857 PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - MANUTENÇÃO. AF_06/2014 (H)

Equipamento	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00004262 PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CACAMBA DE 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL MAXIMO DE 11632 KG	SINAPI	UN	0,00007000	R\$ 680.000,00	R\$ 47,60
TOTAL Equipamento:					R\$ 47,60

VALOR:	47,60
VALOR ENCARGOS:	0,00
INSALUBRIDADE:	0,00
VALOR BDI (26,04%):	12,39
VALOR TOTAL:	24.752,00

53858 PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014 (H)

Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00004221 OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	SINAPI	L	7,64000000	R\$ 7,14	R\$ 54,54
TOTAL Material:					R\$ 54,54

VALOR:	54,54
VALOR ENCARGOS:	0,00
INSALUBRIDADE:	0,00
VALOR BDI (26,04%):	14,20
VALOR TOTAL:	28.360,80

88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (H)

Encargos Complementares	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00037370 ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 2,20	R\$ 2,20
00043491 EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 1,38	R\$ 1,38
00037372 EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 1,36	R\$ 1,36
00043467 FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,58	R\$ 0,58
00037373 SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,11	R\$ 0,11
00037371 TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,51	R\$ 0,51
TOTAL Encargos Complementares:					R\$ 6,14

Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00006111 SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 15,77	R\$ 15,77
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 15,77

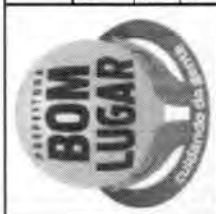
	RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES AUXILIARES																			
	OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA	DATA : 22/04/2026		BDI : 26,04%															
			<table border="1"> <tr> <th>FONTE</th> <th>VERSÃO</th> <th>HORA</th> <th>MES</th> <th>REF.</th> </tr> <tr> <td>SINAPI/MA</td> <td>2026/03 SEM DESONERAÇÃO</td> <td>114,11%</td> <td>71,30%</td> <td>04/2026</td> </tr> <tr> <td>CPU</td> <td>PRÓPRIA</td> <td>0,00%</td> <td>0,00%</td> <td></td> </tr> </table>	FONTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.	SINAPI/MA	2026/03 SEM DESONERAÇÃO	114,11%	71,30%	04/2026	CPU	PRÓPRIA	0,00%	0,00%			
			FONTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.													
SINAPI/MA	2026/03 SEM DESONERAÇÃO	114,11%	71,30%	04/2026																
CPU	PRÓPRIA	0,00%	0,00%																	
LOCAL:	MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA																			
ART:	MA20261051439																			

Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
95378	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,33	R\$ 0,33
TOTAL Serviço:						R\$ 0,33
VALOR:						22,24
VALOR ENCARGOS (114,11%):						8,59
INSALUBRIDADE:						0,00
VALOR BDI (26,04%):						5,79
VALOR TOTAL:						129.597,37



Assinado de forma digital por
JHONATA RANGEL FERNANDES
SIRQUEIRA:05894306370
Dados: 2026.04.22 16:07:50
-03'00'

Jhonata Rangel Fernandes Sirqueira
Engenheiro Civil
CREA - MA nº 111928.770-7
JHONATA RANGEL FERNANDES SIRQUEIRA
Engenheiro Civil CREA-MA nº 111.928.770-7
Responsável Técnico
AML Engenharia e Consultoria



ORÇAMENTO - CURVA ABC DE SERVIÇOS

OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA				DATA :	22/04/2026	BDI :	26,04%
LOCAL:	MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA				FONTE	VERSÃO	HORA	MES
ART:	MA20261051439				SINAPI/MA	202603 SEM DESONERAÇÃO	114,11%	71,30%
					CPU	PRÓPRIA	0,00%	0,00%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	%	ACUMUL. %	CL
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	SINAPI	SERVIÇO	H	20.614,86	R\$ 30,28	R\$ 624.217,96	40,67%	40,67%	A
67826	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO, AF_06/2014	SINAPI	EQUIPAMENTO	CHP	1.151,62	R\$ 256,30	R\$ 295.160,21	19,23%	59,90%	A
102498	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO), AF_05/2021	SINAPI	SERVIÇO	M	131.988,00	R\$ 2,16	R\$ 285.094,08	18,57%	78,47%	A
5940	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO, AF_06/2014	SINAPI	EQUIPAMENTO	CHP	520,00	R\$ 221,83	R\$ 115.351,60	7,52%	85,99%	B
98524	CAPINA MANUAL DE VEGETAÇÃO COM ENXADA	SINAPI	SERVIÇO	M2	87.992,00	R\$ 1,07	R\$ 94.151,44	6,13%	92,12%	B
COM-3678	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	CPU	SERVIÇO	UN	1,00	R\$ 72.895,07	R\$ 72.895,07	4,75%	96,87%	C
2020123	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO, SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA MANUAL E DESCARGA LIVRE.	CAERN	SERVIÇO	M³	449,11	R\$ 47,03	R\$ 21.121,64	1,38%	98,25%	C
100997	MANOBRA E DESCARGA DE LIXO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - DESCARGA LIVRE.	SINAPI	SERVIÇO	T	1.733,73	R\$ 5,62	R\$ 9.743,56	0,63%	98,88%	C
97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM), AF_02/2026	SINAPI	SERVIÇO	M3XKM	2.245,57	R\$ 4,14	R\$ 9.296,66	0,61%	99,49%	C
98532	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M. AF_03/2024	SINAPI	SERVIÇO	UN	190,00	R\$ 41,17	R\$ 7.822,30	0,51%	100,00%	C

Subtotal até 100,00% R\$ 1.534.854,50

Outros R\$ 0,00

Valor total do Orçamento R\$ 1.534.854,50

Assinado de forma digital por
JHONATA RANGEL FERNANDES
SIRQUEIRA-05894306370
Dados: 2026.04.22 16:07:58 -03'00'

Jhonata Rangel Fernandes Sirqueira
Engenheiro Civil
CREA - MA nº 111928776-7

JHONATA RANGEL FERNANDES SIRQUEIRA
Engenheiro Civil CREA-MA nº 111.928.770-7
Responsável Técnico
AML Engenharia e Consultoria



ORÇAMENTO - CURVA ABC DE INSUMOS

OBRA:		DATA :		22/04/2026		BDI :		26,04%		
		FONTE		VERSÃO		HORA		REF.		
LOCAL:		SINAPI/MA		202603 SEM DESONERAÇÃO		114,11%		71,30%		
ART:		CPU		PRÓPRIA		0,00%		0,00%		
REF.								04/2026		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA										
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA										
MA20261051439										
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	%	ACUMUL. %	CL
00006111A	SERVENTE DE OBRAS COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (HORISTA)	CPU	MÃO DE OBRA	H	20.614,86	R\$ 17,56	R\$ 361.996,94	29,70%	23,59%	A
00004221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	SINAPI	MATERIAL	L	20.969,28	R\$ 7,14	R\$ 149.720,69	12,28%	41,98%	A
00004783	PINTOR (HORISTA)	SINAPI	MÃO DE OBRA	H	4.955,64	R\$ 22,54	R\$ 111.700,06	9,16%	51,15%	A
00006111	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	SINAPI	MÃO DE OBRA	H	6.387,80	R\$ 15,77	R\$ 100.735,53	8,27%	59,41%	A
00037752	CAMINHÃO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 11030 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 5,41 M, POTENCIA 185 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	SINAPI	EQUIPAMENTO	UN	0,154692109945707	R\$ 555.081,06	R\$ 85.886,66	7,05%	66,46%	A
00037370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	ENCARGOS	H	33.281,59	R\$ 2,20	R\$ 73.219,49	6,01%	72,47%	A
00004262	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CACAMBA DE 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL MAXIMO DE 11632 KG	SINAPI	EQUIPAMENTO	UN	0,073216	R\$ 680.000,00	R\$ 49.786,88	4,08%	76,55%	A
00037372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	ENCARGOS	H	33.281,59	R\$ 1,36	R\$ 45.262,96	3,71%	80,27%	B
00043491	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	ENCARGOS	H	26.442,08	R\$ 1,38	R\$ 36.490,07	2,99%	83,26%	B
00020020	MOTORISTA DE CAMINHÃO-BASCULANTE (HORISTA)	SINAPI	MÃO DE OBRA	H	1.380,49	R\$ 25,22	R\$ 34.815,89	2,86%	86,12%	E
00011161	CAL HIDRATADA PARA PINTURA	SINAPI	MATERIAL	KG	13.990,73	R\$ 2,17	R\$ 30.359,88	2,49%	88,61%	B
00040811	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (MENSALISTA)	SINAPI	MÃO DE OBRA	MES	1,17	R\$ 23.602,74	R\$ 27.698,68	2,27%	90,88%	B
00040818	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)	SINAPI	MÃO DE OBRA	MES	4,69	R\$ 5.317,49	R\$ 24.961,09	2,05%	92,93%	B
00037371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	ENCARGOS	H	33.281,59	R\$ 0,51	R\$ 16.973,61	1,39%	94,32%	B
00043467	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	ENCARGOS	H	26.442,08	R\$ 0,58	R\$ 15.336,41	1,26%	95,58%	C
00037733	CACAMBA METALICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 6 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHÃO)	SINAPI	EQUIPAMENTO	UN	0,2151633926197111	R\$ 61.258,13	R\$ 13.180,51	1,08%	96,66%	C
00043466	FERRAMENTAS - FAMILIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	ENCARGOS	H	4.883,56	R\$ 2,23	R\$ 10.890,33	0,89%	97,55%	C
00004248	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA (HORISTA)	SINAPI	MÃO DE OBRA	H	524,32	R\$ 20,51	R\$ 10.753,83	0,88%	98,44%	C
00043490	EPI - FAMILIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	ENCARGOS	H	4.883,56	R\$ 1,68	R\$ 8.204,37	0,67%	99,11%	C
00037373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	ENCARGOS	H	33.281,59	R\$ 0,11	R\$ 3.660,97	0,30%	99,41%	C
00040862	ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	ENCARGOS	MES	5,87	R\$ 368,41	R\$ 2.161,71	0,18%	99,59%	C
00043488	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	ENCARGOS	H	1.912,95	R\$ 0,83	R\$ 1.587,75	0,13%	99,72%	C
00040863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	ENCARGOS	MES	5,87	R\$ 227,20	R\$ 1.333,14	0,11%	99,83%	C
00043499	EPI - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	ENCARGOS	MES	4,69	R\$ 191,78	R\$ 900,24	0,07%	99,90%	C
00044503	JARDINEIRO (HORISTA)	SINAPI	MÃO DE OBRA	H	43,22	R\$ 16,91	R\$ 730,78	0,06%	99,96%	C



ORÇAMENTO - CURVA ABC DE INSUMOS

OBRA:		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA										DATA :		BDI :		REF.
		LOCAL:		ART:		FONTE		VERSÃO		HORA		MES				
				MA20261051439		SINAPI/MA		202603 SEM DESONERAÇÃO		114,11%		71,30%		04/2026		
						CPU		PRÓPRIA		0,00%		0,00%				

Subtotal até 100,11% R\$ 1.220.108,45

Outros -R\$ 1.295,59

Valor total do Orçamento R\$ 1.218.812,86

Assinado de forma digital por
JHONATA RANGEL FERNANDES
SIRQUEIRA:05894306370
Dados: 2026.04.22 16:08:06
-03'00'
Jhonata Rangel Fernandes Sirqueira
Engenheiro Civil
CREA - MA nº 111928796-7
JHONATA RANGEL FERNANDES SIRQUEIRA
Engenheiro Civil CREA-MA nº 111.928.770-7
Responsável Técnico
AML Engenharia e Consultoria



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA									
	MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA									
	MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA									
LOCAL:										
ART:	MA20261051439									
		DATA :	22/04/2026	BDI :	26,04%					
		FONTE	SINAPI/MA	VERSÃO	202603 SEM DESONERAÇÃO	HORA	114,11%	MES	71,30%	REF.
			CPU		PRÓPRIA		0,00%		0,00%	04/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 72.895,07	R\$ 6.072,15	R\$ 6.072,15	R\$ 6.079,44	R\$ 6.072,15	R\$ 6.072,15	R\$ 6.079,44	R\$ 6.072,15	R\$ 6.072,15	R\$ 6.079,44
2	LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 890.927,02	R\$ 74.214,22	R\$ 74.214,22	R\$ 74.214,22	R\$ 74.214,22	R\$ 74.214,22	R\$ 74.214,22	R\$ 74.303,31	R\$ 74.214,22	R\$ 74.214,22
3	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS	R\$ 439.935,21	R\$ 36.646,60	R\$ 36.690,59	R\$ 36.646,60	R\$ 36.646,60	R\$ 36.690,59	R\$ 36.646,60	R\$ 36.646,60	R\$ 36.690,59	R\$ 36.646,60
4	MANUTENÇÃO DO LIXÃO	R\$ 131.097,20	R\$ 10.920,39	R\$ 10.920,39	R\$ 10.933,50	R\$ 10.920,39	R\$ 10.920,39	R\$ 10.933,50	R\$ 10.920,39	R\$ 10.920,39	R\$ 10.933,50
		R\$ 1.534.854,50	R\$ 127.942,45	R\$ 127.897,35	R\$ 127.873,76	R\$ 127.942,45	R\$ 127.897,35	R\$ 127.873,76	R\$ 127.942,45	R\$ 127.897,35	R\$ 127.873,76
			R\$ 127.942,45	R\$ 255.839,80	R\$ 383.713,56	R\$ 511.656,01	R\$ 639.553,36	R\$ 767.427,12	R\$ 895.369,57	R\$ 1.023.266,92	R\$ 1.151.140,68

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	Total parcela
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 72.895,07	R\$ 6.072,15	R\$ 6.072,15	R\$ 6.079,55	R\$ 72.895,07
2	LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 890.927,02	R\$ 74.214,22	R\$ 74.214,22	R\$ 74.214,24	R\$ 890.927,02
3	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS	R\$ 439.935,21	R\$ 36.646,60	R\$ 36.690,59	R\$ 36.646,65	R\$ 439.935,21
4	MANUTENÇÃO DO LIXÃO	R\$ 131.097,20	R\$ 10.920,39	R\$ 10.920,39	R\$ 10.933,58	R\$ 131.097,20
		R\$ 1.534.854,50	R\$ 127.942,45	R\$ 127.897,35	R\$ 127.874,02	R\$ 1.534.854,50
			R\$ 1.279.083,13	R\$ 1.406.980,48	R\$ 1.534.854,50	

Assinado de forma digital por
JHONATA RANGEL FERNANDES
SIRQUEIRA-05894306370
Dados: 2026.04.22 16:08:17 -03'00'

Manata Rangel Fernandes Sirqueira
Engenheira Civil
CREA - MA nº 1109776-7

JHONATA RANGEL FERNANDES SIRQUEIRA
Engenheiro Civil CREA-MA nº 111.928.770-7
Responsável Técnico
AML Engenharia e Consultoria

	COMPOSIÇÃO DO BDI						
	OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA	DATA : 22/04/2026		BDI : 26,04%		
			FONTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.
			SINAPI/MA	2026/03 SEM DESONERAÇÃO	114,11%	71,30%	04/2026
			CPU	PRÓPRIA	0,00%	0,00%	
LOCAL:	MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA						
ART:	MA20261051439						

COD	DESCRIÇÃO	%
	BENEFÍCIO	
L	LUCRO	6,74%
	TOTAL	6,74%

	DESPESAS INDIRETAS	
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,93%
S + G	GARANTIA E SEGUROS	0,49%
R	RISCOS	1,39%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	0,99%
	TOTAL	7,80%

I	IMPOSTOS	
PIS	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	0,65%
COFINS	CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	3,00%
ISS	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	5,00%
	TOTAL	8,65%

BDI = 26,04%

$$\frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$



Jhonata Rangel Fernandes Sirqueira
Engenheiro Civil
CREA - MA nº 111928770-7

Assinado de forma digital por
JHONATA RANGEL FERNANDES
SIRQUEIRA:05894306370
Dados: 2026.04.22 16:08:25
-03'00'

JHONATA RANGEL FERNANDES SIRQUEIRA
Engenheiro Civil CREA-MA nº 111.928.770-7
Responsável Técnico
AML Engenharia e Consultoria



TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA	DATA : 22/04/2026		BDI : 26,04%		
		FONTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.
		SINAPI/MA	2026/03 SEM DESONERAÇÃO	114,11%	71,30%	04/2026
LOCAL:	MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA	CPU	PRÓPRIA	0,00%	0,00%	
ART:	MA20261051439					

COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
A	GRUPO A		
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
	TOTAL	36,80%	36,80%
B	GRUPO B		
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,75%	0,00%
B2	FERIADOS	3,93%	0,00%
B3	AUXÍLIO - ENFERMIDADE	0,88%	0,67%
B4	13º SALÁRIO	10,93%	8,31%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	0,05%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,73%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVAS	1,67%	0,00%
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,02%
B9	FÉRIAS GOZADAS	11,02%	8,38%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,04%	0,03%
	TOTAL	47,05%	18,02%
C	GRUPO C		
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,74%	4,36%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,15%	0,11%
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	3,63%	2,76%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,44%	1,86%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,48%	0,37%
	TOTAL	12,44%	9,46%
D	GRUPO D		
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B (SEM CONSIDERAR INSS SOBRE 13º, CONFORME LEI Nº 14.973/2024)	17,31%	6,63%
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,51%	0,39%
	TOTAL	17,82%	7,02%

A + B + C + D = 114,11% 71,30%

Jhonata Rangel Fernandes Sirqueira
Engenheiro Civil
CREA - MA nº 111928770-7

Assinado de forma digital por
JHONATA RANGEL FERNANDES
SIRQUEIRA:05894306370

Dados: 2026.04.22 16:08:37
-03'00'

JHONATA RANGEL FERNANDES SIRQUEIRA
Engenheiro Civil CREA-MA nº 111.928.770-7
Responsável Técnico
AML Engenharia e Consultoria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



NOTAS E DECLARAÇÕES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA.

Bom Lugar/MA

2026



NOTA TÉCNICA
COMPOSIÇÃO DO BDI E ORÇAMENTO

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), bem como para a Prestação de Serviços de Limpeza Pública no Município de Bom Lugar/MA

2. OBJETIVO

- 2.1 Esta nota técnica tem como objetivo definir um parâmetro técnico para a taxa do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) e regime de contribuição para previdência social mais vantajoso para a administração.

3. PREMISSAS

- 3.1 O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) é um valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia, determinado pela seguinte formula:

$$\text{Valor da Obra/Serviço} = \text{Custos Diretos} \times (1 + \text{BDI})$$

- 3.2 O Custo Global de Referência é valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia, sendo também o custo total de referência do serviço o valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência.

4. PARCELAS DO VALOR DO BDI

- 4.1 As parcelas que compõe o BDI, conforme acórdão 2.622/2013 do TCU, são:

a) Tributos – T



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Tributo	Alíquota	Fonte
ISSQN	5,00 %	Lei Municipal nº 018/2021, Código Tributário Municipal.
COFINS	3,00 %	Lei Federal nº 9.718/98
PIS/PASEP	0,65 %	Lei Federal nº 9.715/98

4.2 Para a composição do BDI, foram utilizados os percentuais do primeiro quartil para o item Lucro e o quartil médio para as demais parcelas, conforme estabelecido para obras de “Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto” no Acórdão nº 2.622/2013/TCU, devido à similaridade com o escopo deste projeto.

a) Administração Central, Seguros, Garantias, Riscos, Despesas Financeiras e Lucro

Componente	Alíquota	Fonte
Administração Central	4,93%	Acórdão 2.622/2013/TCU
Seguro + Garantia	0,49%	Acórdão 2.622/2013/TCU
Risco	1,39%	Acórdão 2.622/2013/TCU
Despesas financeiras	0,99%	Acórdão 2.622/2013/TCU
Lucro	6,74%	Acórdão 2.622/2013/TCU

5. DETERMINAÇÃO DO BDI

5.1 O valor da taxa do BDI é definido em conformidade com a metodologia adotada pelo TCU no acórdão 2.622/2013, é obtido pela seguinte fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

5.2 A aplicação desses índices na fórmula adotada produz a seguinte taxa:

$$BDI = 26,04 \%$$

6. ENQUADRAMENTO NO DISPOSTO NA LEI 14.973/2024 (DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- 6.1 As obras que se enquadram na legislação acima deverão adotar o BDI calculado com uma taxa adicional da CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta), de natureza tributária, cuja alíquota está fixada par ao ano de 2026 em 60 % de 4,50 %. A aplicação desses índices na fórmula adotada produz a seguinte taxa:

$$BDI_{des} = 29,87 \%$$

7. VERIFICAÇÃO DO ORÇAMENTO

- 7.1 O quadro abaixo demonstra os valores obtidos para a comparação dos tipos de orçamentos, o software de orçamentos, em plataforma online.

Desoneração	Sem Desoneração	Com Desoneração
BDI	26,04 %	29,88 %
Encargos Sociais	H = 112,73 % / M = 70,19 %	H = 98,31 % / M = 58,66%
Valor Total	R\$ 1.534.854,50	R\$ 1.553.626,46

- 7.2 Fica evidente então que orçamento do tipo **Sem Desoneração** é o mais vantajoso para a administração pública, representado uma economia de **R\$ 18.771,96** (dezoito mil setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos).

8. DECLARAÇÃO

- 8.1 Portanto, declaro para os devidos fins que **Regime de Contribuição para Previdência** adotado para a elaboração do orçamento foi o **Sem Desoneração** e que este é o **mais vantajoso para administração pública**.

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 22 de abril de 2026.

Jhonata Rangel Fernandes Sirqueira
Engenheiro Civil
CREA - MA nº 111928770-7

Assinado de forma digital por
JHONATA RANGEL
FERNANDES
SIRQUEIRA:05894306370
Dados: 2026.04.22 16:09:07
-03'00'

JHONATA RANGEL FERNANDES SIRQUEIRA
Engenheiro Civil CREA-MA nº 111.928.770-7
Responsável Técnico
AML Engenharia e Consultoria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



DECLARAÇÃO

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA OU VALOR SIGNIFICATIVO

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), bem como para a Prestação de Serviços de Limpeza Pública no Município de Bom Lugar/MA

2. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA OU VALOR SIGNIFICATIVO

- 2.1. Os elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação, constam no quadro 1.

Quadro 1: Parcelas de Maior Relevância ou Valor Significativo

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PESO
2.1.1 3.1.1 4.2	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	H	20.614,86	40,67 %
3.1.2	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	1.151,62	19,23 %
2.4.1	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF 05/2021	M	131.988,00	18,57 %

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 22 de abril de 2026.

Jhonata Rangel Fernandes Sirqueira
Engenheiro Civil
CREA - MA nº 111928770-7

Assinado de forma digital por
JHONATA RANGEL
FERNANDES
SIRQUEIRA:05894306370
Dados: 2026.04.22 16:09:18
-03'00'

JHONATA RANGEL FERNANDES SIRQUEIRA
Engenheiro Civil CREA-MA nº 111.928.770-7
Responsável Técnico
AML Engenharia e Consultoria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA.

Bom Lugar/MA

2026



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20261051439

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

JHONATA RANGEL FERNANDES SIRQUEIRA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ESP. EM ENGENHARIA DE SISTEMAS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS**

RNP: 1119287707

Registro: 1119287707MA

Empresa contratada: **J R F SIRQUEIRA**

Registro : 0005430267-MA

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICIPIO DE BOM LUGAR**

RUA MANOEL SEVERO

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **BOM LUGAR**

UF: **MA**

CPF/CNPJ: 01.611.400/0001-04

Nº: **SN**

CEP: 65704000

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 1.534.854,50**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA MANOEL SEVERO

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **BOM LUGAR**

UF: **MA**

Nº: **SN**

CEP: 65704000

Data de Início: **20/04/2026**

Previsão de término: **31/12/2026**

Coordenadas Geográficas: **-4.373542, -45.028752**

Finalidade: **Saneamento básico**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MUNICIPIO DE BOM LUGAR**

CPF/CNPJ: 01.611.400/0001-04

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

Quantidade

Unidade

1.733,73

l

80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

1.733,73

t

80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.4 - DA CONSTRUÇÃO CIVIL

673,67

t

80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.4 - DA CONSTRUÇÃO CIVIL

673,67

t

35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

1.733,73

t

35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

1.733,73

t

35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.4 - DA CONSTRUÇÃO CIVIL

673,67

t

35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.4 - DA CONSTRUÇÃO CIVIL

673,67

t

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de Projeto e Orçamento para Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), bem como para a Prestação de Serviços de Limpeza Pública no Município de Bom Lugar/MA

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004 e 9451/2018.

7. Entidade de Classe

UEMA - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 7wYz2
Impresso em: 22/04/2026 às 11:18:23 por: , ip: 167.249.145.48

www.creama.org.br
Tel: (98) 2106-8300

atendimento@crea-ma.org.br
Fax: (98) 2106-8303



CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Estado do
Maranhão





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20261051439

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
Local data



Documento assinado eletronicamente
com credenciais de login e senha

JHONATA RANGEL FERNANDES SIRQUEIRA

RNP: 1119287707

Data: 22/04/2026 11:18:23

JHONATA RANGEL FERNANDES SIRQUEIRA - CPF: *.943.063-****

MUNICIPIO DE BOM LUGAR - CNPJ: 01.611.400/0001-04

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 285,59** Registrada em: **22/04/2026** Valor pago: **R\$ 285,59** Nosso Número: **8307082885**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 7wYz2
Impresso em: 22/04/2026 às 11:18:23 por: , Ip: 167.249.145.48





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



TERMO DE APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

APROVO O PRESENTE PROJETO BÁSICO EM CUMPRIMENTO
AO DISPOSTO NO §3º DO ART. 45 DA LEI Nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA, EM 22 DE
ABRIL DE 2026.



JOSE ERIVANE DA SILVA LAGO
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito